

INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO
POLITÉCNICO
DO PORTO

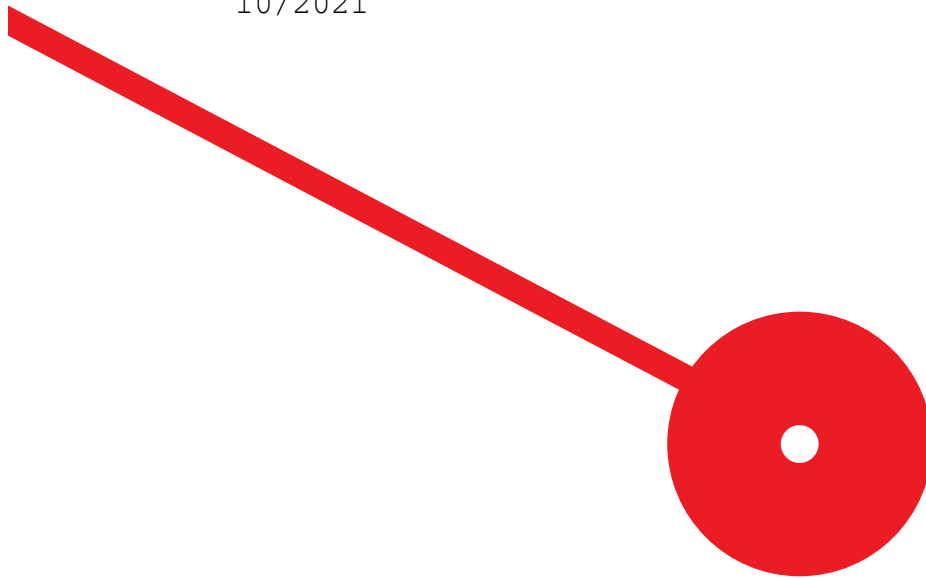
M

MESTRADO
Contabilidade e Finanças

Enquadramento
Contabilístico e Fiscal
das Empresas em Portugal,
Reino Unido e EUA: Um
Estudo Comparativo
Filipa Lascasas de Castro

10/2021

Filipa Lascasas de Castro. Enquadramento Contabilístico e Fiscal das
Empresas em Portugal, Reino Unido e EUA: Um Estudo Comparativo
10/2021



INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO
POLITÉCNICO
DO PORTO

M

MESTRADO
Contabilidade e Finanças

Enquadramento Contabilístico e
Fiscal das Empresas em
Portugal, Reino Unido e EUA:
Um Estudo Comparativo
Filipa Lascasas de Castro

Dissertação de Mestrado apresentado ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, sob orientação do Professor Doutor José Campos Amorim e coorientação do Professor Doutor Rui Bertuzi Silva

Filipa Lascasas de Castro. Enquadramento Contabilístico e Fiscal das Empresas em Portugal, Reino Unido e EUA: Um Estudo Comparativo
10/2021

Agradecimentos

A presente dissertação de mestrado não foi desenvolvida somente por mim, mas por todos os que nesta secção estão mencionados.

Agradeço ao meu orientador e coorientador, Professor Doutor José Campos Amorim e Professor Doutor Rui Bertuzi Silva, pelo apoio e acompanhamento que me foi prestado no desenvolver da dissertação.

Faço menção à minha instituição de ensino, o Instituto Superior de Contabilidade e Administração, que me ajudou a obter o conhecimento necessário para desenvolver esta pesquisa.

Agradeço também aos meus pais, à minha irmã, ao meu cunhado e ao meu namorado por toda a paciência que tiveram ao longo deste ano e por nunca terem falhado com as suas palavras de incentivo e motivação. Quero agradecer particularmente à minha mãe, que me acompanhou em todo o percurso e se manteve envolvida e interessada como ninguém.

Um obrigada também aos meus amigos e colegas de trabalho, que mesmo me ouvindo falar incessantemente sobre o tema, nunca lhes faltou um sorriso e uma palavra amiga para melhorar o meu dia.

Resumo:

Esta dissertação tem como pretensão desenvolver um enquadramento contabilístico e fiscal das empresas residentes em três diferentes contextos socio-económicos, tendo como modelo Portugal, Reino Unido e Estados Unidos da América (EUA), iniciando por proceder a uma contextualização histórica dos três países seguida de uma análise comparativa dos diferentes sistemas contabilísticos adotados pelos mesmos – as Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF) no caso de Portugal, as International Financial Accounting Standards (IFRS) no caso do Reino Unido e as United State General Accepted Accounting Principles (US GAAP) no caso dos EUA – incluindo o impacto fiscal do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) na parte correspondente a Portugal.

Assim, é avaliado o impacto da adoção de diferentes sistemas de normalização contabilística por cada um dos países em análise conjuntamente com as suas condicionantes fiscais na carga tributária das empresa, procurando, ainda entender a posição dos países no processo de normalização contabilística e de que modo é que estas diferenças podem impactar os utilizadores das demonstrações financeiras nas suas interpretações e tomadas de decisão. Assim, apoiada numa abordagem metodológica de análise documental das NCRF, IFRS e US GAAP, são desenvolvidos seis casos práticos que retratam o tratamento contabilístico e fiscal dos inventários, ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, propriedades de investimento, perdas de imparidade de clientes e locações.

Com o desenvolvimento desta dissertação pretende-se comprovar que os três países se encontram em diferentes posições no que reporta aos seus sistemas fiscais e contabilísticos, dando lugar a tributações e relatos de informação financeira diferentes perante idênticas circunstâncias. Daqui decorre igualmente a conclusão de que a diversidade de informação revela que ainda não foi atingida a harmonização contabilística perfeita e que ainda não se encontra totalmente definida a fórmula concreta de como transmitir uma visão verdadeira, fidedigna e transparente da posição e desempenho financeiro de uma empresa que proporcione aos utentes das demonstrações financeiras a tomada de decisões totalmente conscientes, visto que, consoante o contexto em que são apuradas, existem declarações diferentes para os mesmos casos.

Palavras chave: Normalização Contabilística, NCRF, IFRS, US GAAP

Abstract:

This dissertation intends to develop an accounting and fiscal framework for companies residing in three different socio-economic contexts, having as a model Portugal, United Kingdom and United States of America (USA), starting with a historical contextualization of the three countries followed by a comparative analysis of the different accounting systems adopted by them - the Normas Contabilíticas de Relato Financeiro (NCRF) in the case of Portugal, the International Financial Accounting Standards (IFRS) in the case of the United Kingdom and the United State General Accepted Accounting Principles (US GAAP) in the case of the USA – including the tax impact of the Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) in the part corresponding to Portugal.

Thus, the impact of the adoption of different accounting standardization systems by each of the countries under analysis is evaluated, together with their fiscal constraints on the tax burden of companies, seeking to understand the position of countries in the accounting standardization process and how is that these differences can impact users of financial statements in their interpretations and decision-making. Thus, supported by a methodological approach of document analysis of NCRF, IFRS and US GAAP, six practical cases are developed that portray the accounting and tax treatment of inventories, tangible fixed assets, intangible assets, investment properties, customer impairment losses and leases .

With the development of this dissertation, it is intended to prove that the three countries are in different positions with regard to their tax and accounting systems, giving rise to different taxation and reporting of financial information under identical circumstances. This also leads to the conclusion that the diversity of information reveals that perfect accounting harmonization has not yet been achieved and that the concrete formula for how to convey a true, reliable and transparent view of a company's financial position and performance is not yet fully defined. that allows users of financial statements to make fully aware decisions, since, depending on the context in which they are calculated, there are different statements for the same cases.

Key words: Accounting Standardization, NCRF, IFRS, US GAAP

Índice geral

Introdução	1
Capítulo I – Contextualização Histórica de Portugal	5
1 A Contabilidade e a Tributação Portuguesa até ao Século XX	5
2 A Primeira Reforma Fiscal (1922)	8
3 A Segunda Reforma Fiscal (1929)	8
4 A Terceira Reforma Fiscal (1958-1965)	10
5 O Surgimento do Primeiro Sistema Normativo Português (POC/77) e da Comissão de Normalização Contabilística (CNC)	12
6 A Quarta Reforma Fiscal (1988-1989).....	13
7 O Novo POC (POC/89) e a Adesão à União Europeia	14
8 A Criação de um Novo Sistema Normativo: o Sistema de Normalização Contabilística	17
Capítulo II – Contextualização Histórica do Reino Unido	19
9 A Contabilidade e Tributação Inglesa até ao Século XIX.....	19
10 A Revolução Industrial.....	20
11 O surgimento do Institute of Chartered Accountants In England and Wales (ICAEW).....	23
12 A Primeira Guerra Mundial.....	24
13 O Pós Guerra – Impacto da Primeira Guerra Mundial	25
14 A Segunda Guerra Mundial.....	26
15 Pós Guerra – Impacto da Segunda Guerra Mundial	27
16 A Adesão à UE e o Início da Internacionalização Contabilística.....	29
17 BREXIT – A Saída do Reino Unido da União Europeia	32
Capítulo III – Contextualização Histórica dos Estados Unidos Da América.....	35
18 A Influência Inglesa nos EUA.....	35
19 A Guerra Civil Americana.....	37

20	O Surgimento do American Institute of Certified Public Accountants (AICPA).....	37
21	O Surgimento da American Accounting Association (AAA)	38
22	A Primeira metade do Século XX	39
23	A Segunda metade do Século XX	43
24	O FASB e o IASB – Uma Colaboração para a Normalização Contabilística	44
Capítulo IV - Metodologia		47
Capítulo V - Análise Comparativa: Casos Práticos		49
25	Inventários	49
26	Ativos Fixos Tangíveis.....	55
27	Ativos Intangíveis.....	62
28	Propriedades de Investimento.....	71
29	Perdas por Imparidade de Clientes	76
30	Locações	84
31	Impacto Final.....	90
Capítulo VI – Conclusão		95
Referências bibliográficas.....		98

Índice de Equações

Equação 1: Cálculo do custo dos inventários adquiridos a 01/10, pela NCRF 18 e IAS 2. Fonte: Própria	52
Equação 2: Cálculo do custo dos inventários adquiridos a 01/10, pela ASC 330. Fonte: Própria	53
Equação 3: Cálculo do custo dos inventários adquiridos a 05/10, pela NCRF 18 e IAS 2. Fonte: Própria	53
Equação 4: Cálculo do custo dos inventários adquiridos a 05/10, pela ASC 330. Fonte: Própria	54
Equação 5: Fórmula de cálculo da QE de um AFT pelo Modelo de Custo, com base na NCRF 7. Fonte: Própria	56
Equação 6: Fórmula de cálculo da QE de AFT pelo Modelo de Revalorização, com base na NCRF 7. Fonte: Própria	56
Equação 7: Fórmula de cálculo da QE de AFT pelo Modelo de Custo, com base na IAS 16. Fonte: Própria	57
Equação 8: Fórmula de cálculo da QE de AFT pelo Modelo de Revalorização, com base na IAS 16. Fonte: Própria	57
Equação 9: Fórmula de cálculo da QE de AFT pelo Modelo de Custo, com base na ASC 360. Fonte: Própria.....	59
Equação 10: Cálculo do custo do Ativo Fixo Intangível, com base na NCRF 7 e a IAS 16. Fonte: Própria	60
Equação 11: Cálculo do custo do Ativo Fixo Intangível, com base na ASC 360. Fonte: Própria	60
Equação 12: Cálculo da Quota Depreciativa do AFT, com base na NCRF 7 e a IAS 16. Fonte: Própria	60
Equação 13: Cálculo da QE do AFT, com base na NCRF 7 e a IAS 16. Fonte: Própria	60
Equação 14: Cálculo do Excedente de Revalorização, com base na NCRF 7 e na IAS 16. Fonte: Própria	60

Equação 15: Cálculo da Quota Depreciativa do Ativo Fixo Intangível, com base na ASC 360. Fonte: Própria.....	61
Equação 16: Cálculo da QE do Ativo Fixo Intangível, com base na ASC 360. Fonte: Própria	61
Equação 17: Cálculo do Excedente de Revalorização, com base na ASC 360. Fonte: Própria	61
Equação 18: Cálculo das DA, a 31/12. Fonte: Própria	61
Equação 19: Ajustamento a ser efetuado no Modelo 22. Fonte: Própria	61
Equação 20: Fórmula de cálculo da QE de Ativos Intangíveis pelo Modelo de Custo, com base na NCRF 6. Fonte: Própria	63
Equação 21: Fórmula de cálculo da QE de Ativos Intangíveis pelo Modelo de Revalorização, com base na NCRF 6. Fonte: Própria	64
Equação 22: Fórmula de cálculo da QE de Ativos Intangíveis pelo Modelo de Custo, com base na IAS 38. Fonte: Própria	66
Equação 23: Fórmula de cálculo da QE de Ativos Intangíveis pelo Modelo de Revalorização, com base na IAS 38. Fonte: Própria	66
Equação 24: Fórmula de cálculo da QE de Ativos Intangíveis pelo Modelo de Custo, com base na ASC 350. Fonte: Própria.....	68
Equação 25: Cálculo do custo do Ativo Intangível, com base na NCRF 6 e a IAS 38. Fonte: Própria	69
Equação 26: Cálculo do custo do Ativo Intangível, com base na ASC 350. Fonte: Própria	69
Equação 27: Cálculo da Quota Depreciativa do Ativo Intangível, com base na NCF 6. Fonte: Própria	69
Equação 28: Cálculo da QE do Ativo Fixo Intangível, com base na NCF 6. Fonte: Própria	69
Equação 29: Cálculo do Excedente de Revalorização, com base na NCRF 6. Fonte: Própria	70
Equação 30: Cálculo do custo da Propriedade de Investimento, com base na NCRF 11 e a IAS 40 e ASC 360. Fonte: Própria.....	74

Equação 31: Cálculo da quota do custo correspondente ao terreno. Fonte: Própria ..	74
Equação 32: Cálculo da quota do custo correspondente ao edifício. Fonte: Própria..	74
Equação 33: Cálculo da quota depreciable do edifício. Própria	75
Equação 34: Quantia Escriturada do edifício. Fonte: Própria	75
Equação 35: Quantia escriturada da propriedade de investimento. Fonte: Própria	75
Equação 36: Cálculo da quota do JV correspondente ao terreno. Fonte: Própria.....	75
Equação 37: Cálculo da quota do JV correspondente ao edifício. Fonte: Própria.....	75
Equação 38: Excedente de revalorização correspondente ao terreno. Fonte: Própria	75
Equação 39: Excedente de revalorização correspondente ao edifício. Fonte: Própria	75
Equação 40: Cálculo da perda por imparidade para um ativo mensurado ao custo amortizado. Fonte: Própria	77
Equação 41: Cálculo da perda por imparidade para um ativo mensurado ao custo. Fonte: Própria	78
Equação 42: Cálculo da amortização mensal da locação. Fonte: Própria.....	88
Equação 43: Capital em Dívida, a 28/02. Fonte: Própria	88
Equação 44: Juros a serem pagos a 28/02. Fonte: Própria.....	89
Equação 45: Total a ser pago em 28/02. Fonte: Própria	89
Equação 46: Capital em Dívida, a 31/12. Fonte: Própria	89
Equação 47: Juros a serem pagos a 31/12. Fonte: Própria.....	89
Equação 48: Total a ser pago em 31/12. Fonte: Própria	89
Equação 49: Cálculo da Quota Depreciable da viatura. Fonte: Própria	89
Equação 50: Depreciação fiscalmente aceite da viatura. Fonte: Própria.....	89
Equação 51: Ajustamento Fiscal a ser efetuado no Modelo 22. Fonte: Própria	89

Índice de Figuras

Ilustração 1: Fórmula de Custos baseada na NCRF 18. Fonte: Própria.....	49
Ilustração 2: Fórmula de Custos baseada na IAS 2. Fonte: Própria.....	50
Ilustração 3: Fórmula de Custos baseada na ASC 330. Fonte: Própria	51

Índice de Tabelas

Tabela 1: Características das estruturas empresariais das empresas adotam os modelos de Corporate Governance. Fonte: Batista (2009, p. 7)	3
Tabela 2: Saldo de inventários a 1/10, pela NCRF 18 e IAS 2. Fonte: Própria.....	53
Tabela 3: Saldo de inventários a 1/10, pela ASC 330. Fonte: Própria	53
Tabela 4: Saldo de inventários a 5/10, pela NCRF 18 e IAS 2. Fonte: Própria.....	54
Tabela 5: Saldo de inventários a 5/10, pela ASC 330. Fonte: Própria	54
Tabela 6: Saldo de inventários a 8/10, pela NCRF 18 e IAS 2. Fonte: Própria.....	54
Tabela 7: Saldo de inventários a 8/10, pela ASC 330. Fonte: Própria	55
Tabela 8: Cálculo do Imposto a pagar pelos inventários. Fonte: Própria	55
Tabela 9: Cálculo dos limites para a quota depreciable, com base no DR 25/2009. Fonte: Própria	61
Tabela 10: Cálculo do Imposto a pagar pelos AFT. Fonte: Própria	62
Tabela 11: Mensuração no reconhecimento de Ativos Intangíveis, com base na NCRF 6. Fonte: Própria	63
Tabela 12: Mensuração no reconhecimento de Ativos Intangíveis, com base na IAS 38. Fonte: Própria	65
Tabela 13: Mensuração no reconhecimento de Ativos Intangíveis, com base na ASC 350. Fonte: Própria	67
Tabela 14: Comparação da QE inicial de acordo com as NCRF 6, IAS 38 a ASC 350. Fonte: Própria	69
Tabela 16: Cálculo da Perda por Imparidade, com base na IAS 38 e ASC 350. Fonte: Própria	70
Tabela 17: Comparação da QE Ajustada de acordo com as NCRF 6, IAS 38 a ASC 350. Fonte: Própria	70
Tabela 18: Imposto a pagar pelos Ativos Intangíveis. Fonte: Própria.....	71
Tabela 19: Imposto a pagar pelas Propriedades de Investimento. Fonte: Própria.....	76
Tabela 20: Informações de dívida dos clientes. Fonte: Própria.....	82

Tabela 21: Percentagens de dívida aceites por tempo de mora, com base no Artigo 28º-B, n.º 2 do CIRC. Fonte: Própria.....	82
Tabela 22: Perda por Imparidade aceite fiscalmente, por cliente. Fonte: Própria	83
Tabela 23: Ajustamento a ser efetuado no Modelo 22. Fonte: Própria	83
Tabela 24: Imposto a pagar pelas Perdas por Imparidade de Clientes	83
Tabela 25: Condições do contrato de locação da viatura. Fonte: Própria.....	88
Tabela 26: Cálculo dos limites, com base no DR 25/2009. Fonte: Própria.....	89
Tabela 27: Imposto a pagar pela Locação Financeira. Fonte: Própria.....	90
Tabela 28: Compilação dos valores averiguados nos práticos, incluindo ajustamentos fiscais. Fonte: Própria	93
Tabela 29: Compilação dos valores averiguados nos casos práticos, excluindo ajustamentos fiscais. Fonte: Própria	94

Lista de abreviaturas

AAA – *American Accounting Association*

AAPA – *American Association of Public Accountants*

AAUIA – *American Association of University Instructors in Accounting*

AFT – *Ativos Fixos Tangíveis*

AIA – *American Institute of Accountants*

AICPA – *American Institute of Certified Public Accountants*

AISG – *Accounting International Study Group*

APB – *Accounting Principles Board*

APC – *Associação Portuguesa de Contabilidade*

ARB – *Accounting Research Bulletins*

ARS – *Accounting Research Studies*

ASB – *Accounting Standards Board*

ASC – *Accounting Standards Committee*

ASCPA – *American Society of Certified Public Accountants*

ASSC – *Accounting Standards Steering Committee*

CAP – *Committee of Accounting Procedures*

CCI – *Código de Contribuição Industrial*

CEE – *Comunidade Económica Europeia*

CICA – *Canadian Institute of Certified Accountants*

CIRC - *Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas*

CMP – *Custo Médio Ponderado*

CNC – *Comissão de Normalização Contabilística*

CNCAP – *Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública*

DA – Depreciações Acumuladas

EBF – Estatuto das Benefícios Fiscais

EUA – Estados Unidos da América

FASB – *Financial Accounting Standards Board*

FIFO – *First In First Out*

FRC – *Financial Reporting Council*

FRRP – *Financial Reporting Review Panel*

FRS – *Financial Reporting Standards*

FRSSE – *Financial Reporting Standard for Smaller Entities*

IFAC – *International Federation of Accountants*

IAS – *International Accounting Standards*

IASC – *International Accounting Standards Committee*

IASB – *International Accounting Standards Board*

IAUSA - *Accountants in The United States of America*

ICAEW - *Institute of Chartered Accountants In England and Wales*

IFAC – *International Federation of Accountants*

IFRS – *International Financial Accounting Standards*

IOSCO – *International Organization of Securities Commissions*

JV – Justo Valor

LIFO – *Last In First Out*

NCRF – Normas Contabilísticas de Relato Financeiro

PIA – Perdas por Imparidade Acumuladas

PLC – *Public Limited Company*

QE – Quanta Escriturada

RIM – *Retail Inventory Method*

SEC – *Securities and Exchange Commission*

SIC/IFRIC - *Standing Interpretations Committee ou International Financial Reporting Interpretations Committee*

SNC – *Sistema de Normalização Contabilístico*

SPC – *Sociedade Portuguesa de Contabilidade*

UK GAAP – *United Kingdom General Accepted Accounting Principles*

US GAAP - *United States General Accepted Accounting Principles*

V0 - *Valor de Aquisição*

VRL – *Valor Realizável Líquido*

INTRODUÇÃO

A evolução do universo negocial levou a uma intensificação das operações comerciais e financeiras, que despoletou a necessidade de desmantelamento de barreiras ao comércio internacional, promovendo alterações nos meios de comunicação, produção e tomadas de decisão e afetando irreversivelmente os agentes económicos a nível mundial.

A busca por novas formas de pensar, apresentar informação e tomar decisões contribuiu para o despertar da normalização contabilística mundial. Verificou-se a necessidade encontrar sistemas contabilísticos comparáveis internacionalmente, que proporcionassem informação acerca da posição financeira, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de uma entidade, que fosse útil aos utentes das demonstrações financeiras para a sua tomada de decisões no contexto económico. Atendendo ao facto desta gama de utentes ser cada vez mais heterogénea, tornou-se imprescindível a consistência e semelhança entre as demonstrações financeiras, que permitissem a compreensão e leitura apropriadas da informação em qualquer parte do mundo, bem como uma eficaz comparação entre países. Ball, Kothari e Robin (2000) apresentam as diferenças geográficas, culturais e linguísticas como barreiras que afetam os utentes da informação financeira, tornando essencial uma abordagem consistente e transparente na sua divulgação de relato financeiro. Daske e Gebhardt (2006) defendem que um regime contabilístico uniforme trará uma maior comparabilidade e transparência ao relato financeiro num contexto mundial.

A contribuição de entidades como o *International Accounting Standards Board* (IASB) para o desenvolvimento de um sistema contabilístico internacional promove a consistência e comparabilidade entre empresas de diferentes países. Holthausen (2009) relata uma rápida expansão das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) ao redor do globo, apoiada pela transparência e facilidade comparativa que as normas proporcionam aquando a sua aplicação. Hellmann, Perera e Patel (2010) suportam esta ideia ao constatar uma tendência global de convergência em direção às IFRS, pelo aumento significativo do número de países que as adotam.

Esta dissertação desenvolve um enquadramento contabilístico e fiscal das empresas em Portugal, Reino Unido e Estados Unidos da América (EUA) através de uma contextualização histórica dos três países e de uma análise comparativa dos

diferentes sistemas contabilísticos adotados nos mesmos – as Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF) no caso de Portugal, as IFRS no caso do Reino Unido e as *United States General Accepted Accounting Principles* (US GAAP) no caso dos EUA – incluindo o impacto fiscal do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) na perspetiva portuguesa.

Perante uma situação de uniformização contabilística universal, será expectável que os três países em análise – Portugal, Reino Unido e EUA – possam contribuir para esta conversão de procedimentos. No entanto, de que maneira? A história de cada um condicionou o seu contexto social, económico, legal e contabilístico e, consequentemente, a sua maior ou menor rapidez e flexibilidade na adaptação dos seus sistemas de contabilidade para um mais universal.

Para Portugal e Reino Unido, enquanto países europeus e membros da UE (considerando que, apesar da sua saída em 2020, o Reino Unido foi e vê-se ainda influenciado pela sua participação), a presença das IFRS está muito mais presente do que nos EUA, comparativamente, devido às fortes exigências por parte da UE na adoção das mesmas. Enquanto isso, os EUA não parecem sentir tanto a pressão para a adoção das mesmas, visto que a negociação para a convergência dos normativos já decorre desde 2002.

Em contexto legal, também a abordagem legislativa é diferente em redor do globo. Marinoni (2009) explica como a *civil law* e a *common law* surgem de circunstâncias políticas e culturais completamente distintas. A *common law* é um sistema jurídico baseado em decisões anteriormente obtidas para acontecimentos passados e não em códigos, com o intuito de garantir uma maior segurança jurídica através de um sistema de precedentes. Este sistema é adotado por países de língua inglesa, como o Reino Unido e os EUA. A *civil law* surge de um sistema jurídico baseado em códigos, fundamentada essencialmente na lei escrita. Este é o sistema jurídico adotado em Portugal. Graff (2008) explica como o sistema jurídico de um país é crucial para a análise do seu crescimento económico, pela influência direta que este tem no desenvolvimento financeiro. Garoupa e Liguierre (2012) e Graff (2008) acreditam que a *common law* é mais eficiente em termos da sua contribuição para o crescimento económico comparativamente à *civil law*, apoiados na opinião de economistas. Assim, questionam-se o porquê da *civil law* permanecer no contexto jurídico mundial e concluem que não há um sistema jurídico único e perfeitamente

aplicável a qualquer situação ou país. Um pouco como os sistemas contabilísticos ao redor do mundo, ainda não existe um consenso para aquele que traduz uma verdade fiel e transparente que o permita tornar-se universal.

Batista (2009) distingue dois modelos de *Corporate Governance* – anglo-saxónico e continental – e agrupa as principais diferenças no quadro abaixo.

Características	Anglo-saxónico	Continental
Estrutura Accionista	A estrutura acionista é dispersa. Os dividendos prioritários.	Os accionistas maioritários são empresas e bancos. Os dividendos menos prioritários
Papel dos Bancos	Os bancos têm um papel minoritário na estrutura accionista.	São importantes no controlo e nas finanças da empresa
Empresas controladas pelas famílias	Geralmente há separação entre a propriedade e gestão	A propriedade familiar apenas importante para empresas médias e pequenas.
Conselho Gestão	<i>One tier board</i>	<i>Two tier board</i> : separação das responsabilidades executivas e de supervisão
Mercado para controlo empresarial	Os takeovers são o mecanismo correctivo para falhas na gestão.	Restrições ao takeover
Papel da Bolsa	Papel forte	Reduzido

Tabela 1: Características das estruturas empresariais das empresas adotam os modelos de *Corporate Governance*. Fonte: Batista (2009, p. 7)

O modelo anglo-saxónico é caracterizado por Deegan e Unerman (2006) como associado ao mercado de capitais e com forte influência dos profissionais no desenvolvimento do sistema contabilístico, assente sempre na preponderância da substância económica sobre a forma legal. Já para o modelo continental, os autores associam-no a uma grande dependência governamental, uma forte ligação entre a contabilidade e a fiscalidade e uma tendência de proteção dos credores mais do que dos investidores. O Reino Unido e os EUA enquadram-se nos países de modelo anglo-saxónico, enquanto Portugal se classifica como um país que adota o modelo continental.

Posto isto, podemos considerar que existem três fatores diferenciadores que tornam interessante uma comparação contabilística e fiscal entre os três países:

- A aderência às IFRS: forte por parte de Portugal e do Reino Unido, mas lenta por parte dos EUA;
- O sistema legislativo: *common law* adotada pelo Reino Unido e os EUA e *civil law* adotada por Portugal;
- O Modelo *Corporate Governance*: modelo anglo-saxónico, adotado pelo Reino Unido e pelos EUA e modelo continental adotado por Portugal.

Perante estas diferenças de contexto legal e contabilístico, torna-se importante analisar a evolução histórica da contabilidade e da fiscalidade nos três países, numa perspetiva de contextualização evolutiva que nos permita melhor compreender a sua posição atual nos que reporta aos normativos contabilísticos e ao seu envolvimento no atingimento da harmonização mundial.

Com o desenvolvimento deste trabalho, é avaliado o impacto da adoção de diferentes sistemas de normalização contabilística de cada um dos países em análise conjuntamente com as suas condicionantes fiscais, na carga tributária das empresas, bem como compreender a posição dos países no processo de normalização contabilística e de que modo é que estas diferenças podem impactar nos utilizadores das demonstrações financeiras nas suas interpretações e tomadas de decisão. Assim, apoiada numa abordagem metodológica e análise documental das NCRF, IFRS e US GAAP, são desenvolvidos seis casos práticos que abordam o tratamento contabilístico e fiscal dos inventários, ativos fixos tangíveis (AFT), ativos intangíveis, propriedades de investimento, perdas de imparidade de clientes e locações.

Com o desenvolvimento desta dissertação pretende-se comprovar que os três países se encontram em posições diferentes relativamente aos seus sistemas fiscais e contabilísticos, dando lugar a tributações e relatos de informação financeira diferentes perante circunstância idênticas. A diversidade de informação mostra que a harmonização contabilística perfeita ainda não foi atingida e que ainda não é possível para as empresas fornecer uma visão verdadeira e transparente da sua posição e desempenho financeiro que proporcione aos utentes das demonstrações financeiras a tomada de decisões totalmente conscientes, visto que existem declarações diferentes para os mesmos casos.

Esta dissertação está estruturada em 5 capítulos. Nos Capítulos I, II e III são desenvolvidas análises de contextualização históricas para Portugal, Reino Unido e EUA, respetivamente. No Capítulo IV será abordada a metodologia desenvolvida nesta dissertação, sendo essencialmente uma análise documental. No Capítulo V é desenvolvida a análise comparativa entre as diferentes normas contabilísticas adotadas nos diferentes países e aplicada a diferentes casos práticos – nomeadamente, de inventários, AFT, ativos intangíveis, propriedades de investimentos, perdas por imparidade de clientes e locações. Por fim, são elaboradas as conclusões.

CAPÍTULO I – CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DE PORTUGAL

A evolução da normalização contabilística de um país em busca da harmonização mundial está expressa na sua história contabilística e fiscal. A contextualização histórica de Portugal nestas duas vertentes é essencial para percebermos de que modo o país trabalhou na sua evolução para a harmonização contabilística. Laughlin (1987) acredita que análises críticas do passado são essenciais para desenvolvimentos futuros.

Pinheiro, Azevedo e Cruz (2013) descrevem Portugal como um país de influência continental, reconhecido pela sua iniciativa no desenvolvimento de um sistema contabilístico próprio. Sanches (2007) aponta para uma contínua submissão das leis fiscais à influência de pressões contabilísticas, que resultam em alterações de certos subsectores do ordenamento jurídico fiscal.

1 A Contabilidade e a Tributação Portuguesa até ao Século XX

A declaração da independência de Portugal pelo Tratado de Zamora, assinado a 5 de Outubro de 1143, reconheceu a soberania portuguesa pela separação dos reinos. Nesta data, D. Afonso Henriques tomou as rédeas da província e procurou consolidar a independência por si declarada. A este ponto da história de Portugal, a contabilidade já faz parte do ambiente português em contexto económico. Saraiva e Pires (2019) consideram as técnicas contabilísticas do século XII ao século XV primitivas.

Rau (1951) aponta para o surgimento e conseqüente adoção do método veneziano (ou método das partidas dobradas) no século XV, em Itália. A conversão de Portugal numa potência marítima e comercial, contribuiu para um intenso contacto com os mercados italianos e, conseqüentemente, uma exposição às suas práticas contabilísticas contemporâneas. Contra o que seria de esperar, perante a forte interação mercantil e exposição às práticas contabilísticas do modelo italiano, Portugal manteve as suas práticas simples, transparecendo um atraso na adoção do método das partidas dobradas, que apenas começou a ser utilizado no século XVI. Saraiva e Pires (2019) frisam a escassez de documentos da época, que não permite uma análise significativa relativamente à extensão e qualidade da aplicação deste método em Portugal, conseqüência do desinteresse humano pela conservação documental para análises futuras e destruição expectável pela degradação temporal, inclusive catástrofes naturais.

Baseado na pouca documentação resistente ao tempo, Silva (1984) aponta a baixa qualidade na aplicação e utilização deste método na contabilidade portuguesa, ficando aquém da aplicação italiana.

Faveiro (1986) vê o tempo da Restauração como o início da tributação do lucro empresarial. Perante os custos da guerra da restauração da independência, D. João IV estabelece, a 5 de setembro de 1641, um alvará régio que impõe o primeiro imposto sobre o rendimento: a Décima Militar. Esta tributava os proveitos da terra, os rendimentos do trabalho, do comércio, da indústria e de capitais. Toda a população era obrigada a cumprir este tributo, pelo que os privilégios de classe não eram aplicáveis. Apesar de o seu surgimento ter um plano temporário de três anos, este imposto tornou-se definitivo, com variações na proporção (iniciado com 10%, sofreu oscilações entre os 4,5% e os 30%).

Com o Governo do Marquês de Pombal, na segunda metade do século XVIII, foram desenvolvidas reformas económicas, sociais, educacionais e estatais, na tentativa de combater a crítica situação do país que resultou do reinado anterior. Assim, surgiram os primeiros contributos para o desenvolvimento de uma estrutura legal para o comércio, que Silva (1984) descreve como uma época revolucionária do ponto de vista contabilístico. O estudo da Aula do Comércio em específico é importante para compreender o seu contributo para a história da contabilidade. Rodrigues e Gomes (2002) argumentam como fator incentivador da criação da Aula do Comércio a necessidade de resposta à falta de conhecimentos dos comerciantes portugueses, através da melhoria da educação e, conseqüentemente, criando grupos de profissionais qualificados para desenvolver o comércio e a indústria. A qualidade da formação e estruturação do curso incentivou outros países a seguirem a mesma estrutura – Azevedo (1961) define a Aula do Comércio como a “irmã mais velha” de outras que surgiram posteriormente ao redor do mundo.

Posteriormente, resultante da influência francesa, é aprovado, a 18 de setembro de 1833, o primeiro Código de Comércio – o Código Comercial Português. Em busca da salvaguarda dos direitos e obrigações, esta legislação procurou uma melhor gestão documental na conservação de documentos de cariz comercial que pudessem contribuir como fundamento de suporte de atos, factos ou acontecimentos. Cruz (2016) salienta o surgimento da obrigatoriedade da documentação contabilística e a exigência na

preparação uniforme e rigorosa da mesma de acordo com as especificações legais, bem como a sua conservação por um prazo de 30 anos.

A Carta de Lei de 19 de abril de 1845 veio abolir as Décimas instauradas por D. João IV e criar as Contribuições. Por influência do Liberalismo, a crença que de o cidadão é livre e independente do Estado pôs em causa a obrigatoriedade de pagamento de imposto – o cidadão apenas se dispõe a esta contribuição para subsistência do Estado, através de um contrato social. Em 1860, a Contribuição passa a ser designada de Contribuição Industrial e mantinha-se nos 10% da Décima inicial.

A 28 de junho de 1888, é aprovado o Código Comercial, revogando o Código Comercial Português, designação que vigora até aos dias de hoje. Da sua criação até à atualidade, o ambiente social, económico e político sofreu várias e naturais alterações, que influenciaram a estrutura do Código em questão. As mudanças sucessivas efetuadas com a revogação de partes das suas disposições e criação de legislação avulsa levam Furtado (1984) a caracterizar este desfiguramento como “farrapos esparsos de normas, de importâncias diferentes”.

É também no final do século XIX que Portugal mostra as primeiras tentativas de constituir associações de contabilistas, na procura de defender os seus interesses e obter o reconhecimento da sua importância profissional (Sousa, Rodrigues e Amorim, 2018). Em resultado da reforma do Código Comercial em 1888 ter deixado de fora a menção aos profissionais de contabilidade na edição de 1833, Ricardo de Sá optou por, em 1884, formar a primeira associação de classe dos contabilistas em Portugal, designada por Associação Portuguesa de Contabilidade (APC). Sá tinha como principal objetivo dar crédito aos profissionais que dispunham das competências necessárias para exercer a contabilidade de topo, separando-os dos praticantes de contabilidade que faziam uma escrituração mais simples e, portanto, menos exigente.

Vale a pena mencionar que entretanto, foram desenvolvidas: a Associação de Classe dos Empregados de Contabilidade (1894); a Associação de Classe dos Guarda-Livros do Porto (1901); A Associação de Guarda-Livros Portugueses (1917); A Associação de Classe dos Contabilistas e Guarda-Livros do Norte de Portugal (1928); A Associação de Classe dos Contabilistas Diplomados pelos Institutos Médios de Comércio e Cursos Equivalentes (1929); A Sociedade Portuguesa de Contabilidade (1945) e, finalmente, a Comissão de Normalização Contabilística (1977, atuando até a atualidade).

2 A Primeira Reforma Fiscal (1922)

Ao longo da história fiscal portuguesa, ocorreram quatro marcos de reformas fiscais, designadamente: a reforma de 1922; a reforma de 1929; a reforma de 1958/1965; e a reforma de 1988/1989.

A primeira reforma fiscal deu-se a 21 de setembro 1922, pela Lei n.º 1368/1922 (1922), com base na proposta do Ministro das Finanças da época, Albano Portugal Durão. Azevedo (2010) considera esta reforma um progresso em relação a um regime fiscal anteriormente arcaico. O artigo 69º da Lei n.º 1368/1922 (1922) veio revogar diversos impostos em vigor no regime fiscal anterior, caminhando para um sistema fiscal harmonioso (Leitão, 1997).

Com esta reforma, foi desenvolvido o primeiro imposto global verdadeiramente pessoal, que incorporou a contribuição de juros, o imposto sobre a aplicação de capitais, a contribuição predial e a contribuição industrial. Este imposto operava com base em uma tributação de rendimentos reais, baseada nos rendimentos efetiva ou presumidamente obtidos pelo contribuinte, indo de acordo às mais recentes alterações ao regime de contribuição industrial. O artigo nº 14 da Lei n.º 1368/1922 (1922) determinava que a taxa complementar a pagar era de “10% sobre os lucros líquidos verificados ou presumivelmente obtidos”. Este primeiro imposto não teve o êxito pretendido e foi substituído, em 1928, pelo imposto complementar aos impostos cedulares.

Leitão (1997) considera a reforma fiscal de 1922 um fracasso, pela deficiente e irregular determinação das matérias coletáveis e dificuldades administrativas resultantes da instabilidade governativa da época. Nabais (2008) considera que o país não estava preparado para esta reforma, pois considera-a demasiado evoluída para uma época na qual a estrutura económica se identificava com a de um país rural e atrasado.

3 A Segunda Reforma Fiscal (1929)

Com vista a uma nova reforma fiscal, foi nomeada, em 1928, uma comissão presidida por António Oliveira de Salazar. A segunda reforma fiscal deu-se a 13 de abril de 1929, pela Lei n.º 16731/1929 (1929), orientada para tributação dos rendimentos normais e motivada pela necessidade de preservação das finanças públicas que, na época, se encontravam bastante fragilizadas e correção dos principais defeitos no regime

tributário. A este propósito, o preâmbulo da Lei n.º 16731/1929 (1929) aponta como anteriores defeitos a combater:

- O cálculo deficiente e irregular das matérias coletáveis;
- As taxas excessivamente altas, resultantes da tentativa estatal de compensar a deficiência dos rendimentos manifestados;
- A tributação fiscal irregular e desigual, que afetava principalmente os contribuintes que melhor cumpriam os seus deveres para com o fisco;
- A dupla tributação pela multiplicidade de impostos sobre o mesmo facto tributário;
- O excessivo contacto entre o contribuinte e o fisco, tornando mais pesados e confusos os deveres daquele;
- A técnica de liquidação e lançamento dos impostos trabalhosa, complicada e inferior.

A opção da tributação pelo rendimento normal em lugar da tributação pelo rendimento real veio triunfar em termos financeiros ao garantir um fluxo regular de receitas para o Estado, mas não deixa de representar um retrocesso no regime, trazendo outras injustiças (Azevedo, 2010).

Vasques (2011) diferencia os contribuintes em três grupos e descreve as suas tributações que nasceram com a nova reforma: Grupo A – tributação com base numa taxa fixa; Grupo B – tributação das sociedades anónimas e em comandita por ações, a uma taxa de 3,5% aplicável ao capital; e Grupo C – tributação da maioria dos contribuintes de comércio e da indústria, a uma taxa de 15% aplicável aos lucros presumidos. Apesar da divisão feita, a desigualdade continuou devido à falta de consideração dos ciclos económicos, resultando numa falha na tributação dos rendimentos acima do considerado normal e uma tributação excessiva dos baixos rendimentos.

Apesar do carácter provisório desta reforma, com o objetivo de cessar quando as Finanças Públicas atingissem o equilíbrio desejado, o mesmo não se verificou por quase trinta anos. Azevedo (2010) aponta a falha no cumprimento do plano, que resultou em diversos diplomas complementares e toda uma densidade burocrática que apelava a uma nova iniciativa reformadora. Também, o facto da evolução do país na década de 50 se fazer por via da maior parte dos rendimentos agrícolas, industriais e comerciais já serem fruto de médias e grandes empresas, com capacidade para apresentação de lucros

através da sua contabilidade, retornou o pensamento para a necessidade de uma tributação de rendimentos reais.

4 A Terceira Reforma Fiscal (1958-1965)

Caria e Rodrigues (2014) apontam para o surgimento, na década de sessenta, de pressões para o estabelecimento de práticas contabilísticas normalizadas, com o objetivo também de relacionar este sistema com o sistema fiscal, evidenciando a utilidade fiscal da contabilidade.

Os trabalhos para uma nova reforma fiscal começaram a 26 de dezembro de 1950, com a publicação da Lei n.º 2045/1950 (1950). Esta reestruturação foi presidida por José Joaquim Teixeira Ribeiro, durante o mandato do Ministro das Finanças António Pinto Barbosa, e foi implementada gradualmente entre os anos de 1958 e 1965, resultando na publicação do Decreto-Lei n.º 45/103 (1963), a 1 de julho, e consequente entrada em vigor do Código de Contribuição Industrial (CCI), a 1 de janeiro de 1964. A aprovação do CCI pelo Decreto-Lei nº 45103/63, a 1 de janeiro 1963, é vista por Guimarães (2010) como o primeiro passo que impulsionou a normalização contabilística portuguesa.

Esta terceira reforma fiscal foi a mais profunda e duradoura até a data, dando origem a uma revisão de praticamente toda a legislação dos impostos diretos. Azevedo (2010) apontou como objetivos fundamentais da reforma: a adaptação às novas condições económicas do país; o estímulo ao desenvolvimento económico; a adequação às variações conjunturais; a realização de maior justiça fiscal; o combate à evasão; a eliminação dos casos de dupla tributação; o aumento das garantias jurídicas dos contribuintes; a equiparação do tratamento de nacionais e estrangeiros; e a obtenção de uma maior confiança nas relações entre o contribuinte e a Administração Tributária.

Os grupos de contribuintes foram reagrupados: Grupo A – médias e grandes empresas, tributadas com base no lucro real; Grupo B – contribuintes que não se incluem nos grupos A e C e aqueles que realizem apenas uma operação tributável e que seriam tributados com base nos lucros presumíveis; Grupo C – pequenas empresas, com fraca informação contabilística, tributadas sobre os lucros que os contribuintes normalmente podiam ter obtido. Apesar da insistência na adoção da tributação de rendimentos reais, o grupo C fica claramente aquém das exigências. Isto porque, à data, existia um elevado número de pequenas empresas sem qualquer tipo de contabilidade ou com uma contabilidade muito pobre, limitando o legislador português na sua ação

baseado numa tributação pelo lucro real. Esta limitação foi combatida em 1976 com a aprovação da Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 104º, n.º 2, onde a tributação das empresas passa a ser sobre o seu rendimento real. Sanches (2007) vê este marco como uma grande contribuição para a diminuição do número de empresas tributadas pelo rendimento normal e consequente aumento do número de empresas tributadas pelo rendimento real, cumprindo as exigências fiscais.

Até à data, nem a contabilidade nem a fiscalidade possuíam normas suficientemente desenvolvidas que se influenciavam ou complementavam (Saraiva e Pires, 2019). O CCI combatia esta desconexão entre as duas vertentes através das disposições legais que faziam referência à contabilidade ao longo do documento, interligando-as.

Na contabilidade, desde 1927 que os lucros eram apenas presumidos, resultado da inexistência de normas contabilísticas que dispusessem de critérios de valorimetria, cálculo, elaboração e apresentação de demonstrações financeiras rígidos e geralmente aceites. Toda esta liberdade e flexibilidade nas práticas contabilísticas proporcionavam diferenças no apuramento da matéria coletável e do imposto a pagar, que impedia a igualdade na tributação. Com a entrada em vigor do CCI, deu-se a uniformização de alguns procedimentos e ficou imposta a obediência aos “sãos princípios da contabilidade” geralmente aceites (referenciado no seu vigésimo segundo artigo), que não estavam especificados na lei. A falta de especificação relativamente aos princípios contabilísticos leva Carqueja (1972) a assumir que estes devem ser especificados pelos profissionais qualificados na matéria – os Técnicos de Contas -, no seu exercício profissional. Contudo, o autor não descarta a discutibilidade do conceito de aceitação geral.

Assim, a contabilidade viu-se obrigada a alinhar-se com as regras fiscais estipuladas na legislação, por falta da existência de regras e bases próprias – esta forte influência por parte da fiscalidade na contabilidade resultou no desenvolvimento das normas contabilísticas com base nas normas fiscais (Rodrigues, Pires e Pereira, 2014).

Na publicação da Lei n.º 1995 (1943), é estabelecido o regime de fiscalização da constituição e funcionamento das sociedades por ações. Assim, foi exigida a apresentação de livros específicos por parte de algumas entidades, bem como foram fixadas determinadas regras para práticas contabilísticas. Na sua atualização, pelo

Decreto-Lei n.º 49381 (1969), a 15 de novembro de 1969, foram especificados critérios para a elaboração e apresentação de dados contabilísticos, para efeitos de uma maior exigência na exatidão dos dados e proibição de omissões de verbas. A 5 de maio de 1972, o Decreto-lei n.º 147/72 (1972) adicionou a exigência de divulgação do inventário das participações financeiras e outras em valores imobiliários.

A contínua publicação de diplomas legais vieram alterar progressivamente o CCI, chegando a falar-se numa situação de Contra-Reforma legislativa. O CCI manteve-se em vigor até 1988, quando se procedeu a nova reforma fiscal.

5 O Surgimento do Primeiro Sistema Normativo Português (POC/77) e da Comissão de Normalização Contabilística (CNC)

Ferreira (1984) vê a década de 1970 como o começo do desenvolvimento e aceitação da normalização contabilística, no qual se inicia a criação de planos gerais e uniformes de contabilidade por parte de vários países, incluindo Portugal.

A 7 de fevereiro de 1977 foi publicado o Decreto-Lei n.º 47/77 (1977), que colocou em vigor o POC/77 e anunciou a criação da CNC como representante das entidades públicas e privadas no plano administrativo e financeiro. O seu Artigo 4º destaca-se por dar origem à criação da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) referida como um órgão independente que funcionará no âmbito do Ministério das Finanças, sendo constituída por entidades por si designadas em posterior portaria. O n.º 3 do Artigo 4º responsabiliza a CNC por assegurar o funcionamento e aperfeiçoamento da normalização contabilística nacional. Pinheiro et al. (2013) frisam que, apesar de definida como entidade independente, o seu funcionamento administrativo e financeiro condicionado pelo Ministério das Finanças e Administração Pública tornava a CNC bastante dependente em termos estatais.

Apesar de a CNC ter sido criada para ser a entidade normalizadora representante de entidades públicas e privadas, mais tarde, a 20 de março 1998, o Decreto-Lei n.º 68/98 (1998) veio a anunciar a criação da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP), retirando, assim, a representatividade pública à CNC.

Até 1977 foram apresentadas quatro propostas para um sistema contabilístico, entre 1965 e 1974, as quais foram todas rejeitadas. Pires (2009) aponta o ano de 1977 como o momento a partir do qual a contabilidade nacional se passou a reger por um normativo

próprio e autónomo – no caso, o primeiro plano oficial de contabilidade nacional: POC/77. Saraiva et al. (2015) consideram que a publicação de um plano de normalização contabilística em formato de Decreto-Lei resultou na primeira iniciativa de normalização bem-sucedida em Portugal, visto ter promovido a legitimação do plano e incentivado a sua utilização por via da obrigatoriedade do mesmo.

Na introdução do Decreto-Lei n.º 47/77 (1977), o legislador assume que o POC/77 não é uma “obra perfeita”, mas já considera o Plano suficientemente estruturado para que possa ser permitida a sua publicação, mostrando abertura para alterações e aperfeiçoamentos futuros.

Fortemente influenciado pela normalização contabilista francesa, o modelo inicial de normalização contabilística português mantém uma forte ligação entre as instituições públicas e o organismo responsável pela normalização – no caso, o Ministério das Finanças (Guerreiro, 2012). Pinheiro et al. (2013) referem que, para além de a CNC já ser bastante dependente em termos estatais, também o normativo parece ter sido desenvolvido sob a influência de uma grande ascendência das autoridades fiscais, usando como argumento a introdução do POC/77, na qual é apontado como incentivo à sua criação o facilitamento das inspeções fiscais.

Ao longo da vigência do POC/77 foram publicados 7 diplomas legais para alteração do normativo sem a sua revogação e 12 normas interpretativas aprovadas pela CNC (Costa e Alves, 2013). Foi entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 410/89 (1989), que introduziu o POC/89.

6 A Quarta Reforma Fiscal (1988-1989)

A quarta reforma fiscal é a mais atual reforma tributária. Com vista a uma nova reforma fiscal, foi nomeada uma comissão presidida por Paulo de Pitta e Cunha, através da publicação do Decreto-Lei n.º 232/84 (1984), de 12 de julho, no qual foram desenvolvidos trabalhos e estudos complexos e com qualidade (Azevedo, 2010). O preâmbulo do mesmo define os motivos para a necessidade de uma reforma: um sistema fiscal distorcido pela publicação de diversos diplomas legais; o interesse de adesão à Comunidade Económica Europeia (CEE); e o desajustamento com o contexto económico-social do País.

Em resultado dos estudos efetuados pela comissão criada em 1984, foi publicado o Decreto-Lei n.º 442-B/88 (1988), que deu lugar à aprovação do CIRC e que entrou em vigor a 1 de janeiro de 1989. Com o surgimento do CIRC foram abolidos vários impostos, entretanto considerados inadequados à realidade económica do país e criado um único imposto global sobre as empresas que inclui a base de incidência da CI, do Imposto sobre a Indústria Agrícola e do Imposto de Mais-Valias. Também, foi adotada a tributação do rendimento do acréscimo – é tributado todo e qualquer incremento patrimonial do sujeito passivo, independentemente da sua origem.

Resultante dos trabalhos efetuados pela comissão de reforma fiscal, é publicado o Decreto-Lei n.º 215/89 (1989), de 1 de julho, que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). Esta legislação veio abolir, melhorar e compilar os diversos diplomas anteriores relativos a benefícios fiscais corporizando toda esta matéria num só diploma, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 1989.

Sempre tendo em vista melhorias, as reformas fiscais continuaram e, em 1994, sentiu-se a necessidade de nova reavaliação da situação fiscal tendo sido criada a Comissão para o Desenvolvimento da Reforma Fiscal, presidida por João Silva Lopes. No entanto, Rocha (2007) considera que apesar dos trabalhos efetuados e diversos estudos desenvolvidos, a configuração do sistema fiscal continua maioritariamente fruto da quarta reforma de 1986-1989.

7 O Novo POC (POC/89) e a Adesão à União Europeia

A Revolução dos Cravos impactou bastante o interesse internacional português. O nascimento da democracia e a descolonização levaram a que Portugal mudasse o rumo das suas políticas económicas ao interagir com o mercado europeu e a reduzir as interações com África. Também, a crise dos anos setenta e a expansão da CEE para o Sul da Europa contribuíram para a adesão de Portugal à mesma, a atual União Europeia.

A participação social e económica era algo crucial no momento, tornando a adesão à CEE uma necessidade para a inclusão de Portugal no mercado internacional. Assim, a 22 setembro de 1976, Portugal juntou-se ao Conselho Europeu e submeteu o seu pedido de adesão à CEE, em 28 de março de 1977. O Tratado de Adesão foi assinado a 12 de junho de 1985 e veio a verificar-se a adesão oficial de Portugal à CEE a 1 de janeiro de 1986.

A adesão de Portugal à CEE gerou novas exigências na normalização contabilística do país. Como membro da Comunidade Europeia, Portugal viu-se limitado por Diretivas europeias, padrões de educação, formação e reconhecimento de qualificações comuns a todos os Estados-membros (Harding, 2000). As legislações europeias tiveram de ser incorporadas na legislação portuguesa, de maneira a que fossem evitadas discrepâncias. Como consequência desta adaptação, surgiram as principais mudanças, apresentadas abaixo:

- Reformulação do Código Comercial;
- Revogação do POC/77 e surgimento do melhorado POC/89;
- Criação do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS);
- Criação do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC);

Craig, Gomes e Rodrigues (2003) vêm o surgimento dos novos códigos taxativos (no caso, o CIRS e o CIRC) como uma resposta à necessidade de integração europeia, ameaçada pela competitividade do mercado único e défices públicos nacionais.

Coube à CNC adaptar o direito contabilístico nacional às Diretivas que tratassem de matérias relacionadas com a contabilidade. Em 21 de novembro de 1989, com o Decreto-Lei nº 410/89 (1989) foi aprovada a reforma do POC/77 e a adoção do POC/89 (com efeitos a partir de 1 de janeiro de 1990), motivado pela adoção da 4ª Diretiva da CEE (Diretiva n.º 78/660/CEE (1978)). Costa e Alves (2013) consideram o POC/89 substancialmente mais avançado do que o anterior plano, pela enorme reforma a nível legislativo através da incorporação da jurisdição comunitária. Já Saraiva e Pires (2019) não vêm esta nova versão do POC como uma grande modificação em relação à anterior e consideram que a CNC optou pela adoção de alterações mínimas que facilitassem tanto o trabalho dos contabilistas como dos utilizadores da informação financeira.

Na sua introdução, o legislador reconhece a necessidade de ajustamentos de cariz contabilístico e vê esta reformulação como “uma oportunidade para introduzir melhorias que a experiência e a evolução técnica, a nível nacional e internacional, mostraram aconselháveis”.

Ao longo da vigência do POC/89 foram publicados 28 Diretrizes Contabilísticas e 5 Interpretações Técnicas por parte de CNC. As Diretivas Contabilísticas vieram colmatar lacunas do Plano e tratar determinadas matérias contabilísticas consideradas

relevantes que exigissem a formulação de uma doutrina contabilística. Guimarães (2010) via estas Diretivas de carácter obrigatório como uma tradução abreviada das normas do IASB. As Interpretações Técnicas pretendiam clarificar matérias contabilísticas abordadas no POC e nas Diretivas Contabilísticas, não deixando margem para outras interpretações e consequentemente contribuindo para a normalização (Pinheiro et al, 2013).

Pereda (2000) critica as Diretivas pela falha no combate à dificuldade na aproximação das infraestruturas culturais da União Europeia com vista à harmonização. Teixeira e Ferreira (2007) apoiam esta perspetiva ao frisar a falta de êxito destas mesmas diretivas no seu intento harmonizador. Perante este cenário, a UE muda a sua estratégia a nível de harmonização contabilística e opta por abandonar a hipótese de ser o organismo regulador para as empresas ao lançar o documento intitulado “Harmonização Contabilística – uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional” (COM/95/508), no qual declara o seu apoio ao IASB e declara a intenção de seguir os seus passos no que toca à harmonização contabilística. Em 2000, a CE reitera o comunicado anteriormente mencionado através da publicação do novo documento intitulado “Estratégia da UE para o futuro em matéria de informações financeiras a prestar pelas empresas” (COM/2000/359), no qual incentiva a adoção das normas do IASB para certas entidades.

A UE passa a ter uma abordagem mais forte para assegurar a harmonização contabilística pela via da obrigatoriedade de aplicação das IAS/IFRS para certas entidades através da publicação do Regulamento (CE) n.º 1606/2002. Este contribuiu para a adoção e a utilização das normas internacionais de contabilidade pelos membros da UE - *International Accounting Standards (IAS)* e *International Financial Reporting Standards (IFRS)*, bem como as normas interpretativas a estas ligadas, *Standing Interpretations Committee* ou *International Financial Reporting Interpretations Committee (SIC/IFRIC)* - como resposta às crescentes necessidades em matéria de relato financeiro derivadas das profundas alterações ocorridas nos últimos anos na conjuntura económica e financeira. Deste modo, a reformulação da tomada de posição da UE relativamente à sua estratégia, conduziu os seus Estados-membros a empreender reformas nos seus normativos contabilísticos com vista a assegurar a comparabilidade entre entidades. Por sua vez, Portugal publica o Decreto-Lei n.º 35/2005 (2005), produzindo a última alteração ao POC/89. Este normativo veio estabelecer a

obrigatoriedade de as empresas cotadas utilizarem as IAS/IFRS, permitindo a flexibilidade de utilização para as empresas não cotadas. No entanto, cotadas ou não, todas as empresas nacionais deveriam continuar a elaborar as suas demonstrações financeiras de acordo com as normas nacionais para efeitos de tributação. Esta exigência levou a que algumas empresas tivessem de elaborar dois sistemas em paralelo até ao surgimento de uma reforma mais consistente. É nesta altura que a CNC começa a desenvolver novos projetos que mais tarde dão lugar a um novo sistema contabilístico.

Assistiu-se, então, a uma reformulação comunitária das legislações nacionais, incluindo Portugal, com a revogação do POC e a adoção do Sistema de Normalização Contabilístico (SNC), um modelo da corrente anglo-saxónica.

8 A Criação de um Novo Sistema Normativo: o Sistema de Normalização Contabilística

Saraiva e Pires (2019) consideram que as limitações do POC na assistência às entidades de maior exigência qualitativa relativamente ao nível de relato financeiro e carecer técnico foram os principais fatores que levaram à criação do novo normativo – o SNC.

A 13 de julho, o Decreto-Lei n.º 158/2009 (2009) regista a nova e mais recente etapa para a normalização contabilística em Portugal através da revogação do POC e da aprovação do SNC. Este entrou em vigor a 1 de janeiro de 2010 e é caracterizado por ser um modelo baseado em princípios e não em regras, uma particularidade semelhante ao IASB, o modelo incentivado pela UE. O Decreto-Lei n.º 158/2009 (2009), (republicado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho), dita que a normalização contabilística nacional deverá estar o mais próxima possível dos padrões comunitários, de maneira a que exista um forte alinhamento do normativo português com as diretivas e regulamentos em matéria contabilística da UE, sem prejudicar as características e necessidades específicas do tecido empresarial português. Assim, descreve o SNC como um conjunto de normas coerentes com as normas internacionais de contabilidade em vigor na UE, mas que valoriza a realidade nacional através da exclusão e/ou adaptação de tratamentos pouco ou nada aplicáveis ao panorama português.

Grenha, Cravo, Baptista e Pontes (2009) considera que o SNC veio trazer uma melhoria generalizada da qualidade da informação financeira, justificada pela sua base

em princípios e não em regras, que condicionavam o âmbito de aplicação. Assim, ao dar mais liberdade no desenvolvimento das demonstrações financeiras e confiando no juízo profissional dos preparadores das mesmas, verifica-se um aumento da responsabilidade dos profissionais que passam a ter mais margem para combater as distorções informativas anteriormente criadas pelas regras e condicionamentos fechados do sistema de normalização anterior, resultando assim num incremento na qualidade da apresentação das demonstrações financeiras. Já Pinto (2009) defende um normativo baseado em regras e não em princípios, argumentando que a inexistência de regras explícitas como suporte para o desenvolvimento e apresentação da contabilidade e a utilização da subjetividade do profissional permite a manipulação e a fraude.

É importante salientar o papel da Lei n.º 20/2010 (2010), de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 98/2015 (2015), de 2 de junho, que vêm alterar os limites para a definição da dimensão das empresas – microempresas, pequenas empresas, médias empresas e grandes empresas - inicialmente mencionados no Decreto-Lei nº 158/2009 (2009) e do Decreto-Lei nº 36-A/2011 (2011), ao aprovar os regimes da normalização contabilística para as microentidades e para as entidades do sector não lucrativo.

Com a publicação da Diretiva n.º 2013/34/UE (2013), a 29 de junho, a UE expressa as suas preocupações relativamente às exigências de informação impostas a empresas de menor dimensão ao limitar as obrigações de informação e consequentemente, impedindo os estados-membros de serem demasiado exigentes sem comprometer todo o processo de harmonização anterior aplicável a todas as pequenas empresas da comunidade europeia (Correia, 2013). O objetivo principal da Diretiva seria, através da diminuição nas exigências na preparação e apresentação das demonstrações financeiras e consequente redução dos custos, incentivar a internacionalização das empresas de menor dimensão. Como resposta à nova Diretiva, Portugal iniciou uma nova etapa do processo de normalização contabilística e alterou a versão de 2009 do SNC para uma nova versão que resultou da necessidade de transposição e adaptação da Diretiva 2013/34/UE – o SNC II. Perante um cenário nacional constituído por maioritariamente pequenas e microentidades, esta adaptação ao SNC teve um impacto significativo na estruturação das empresas do grupo (Saraiva e Pires, 2019).

CAPÍTULO II – CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO REINO UNIDO

A análise histórica contabilística e fiscal do Reino Unido é essencial para percebermos de que modo o país trabalhou na sua evolução para a harmonização contabilística. Fleischman e Radcliffe (2005) descrevem dois tipos de análise: a contextualizadora e a crítica, sendo que estas se complementam entre si e permitem uma diversidade de informação que deve ser aproveitada. Day (2000) acredita que entender o passado e contextualizar a contabilidade ajuda a explicar as práticas contabilísticas e até prever as que poderão ser desenvolvidas no futuro, sendo esta uma abordagem essencial no estudo da contabilidade.

9 A Contabilidade e Tributação Inglesa até ao Século XIX

O desenvolvimento de sistemas financeiros e de registos por parte das administrações governamentais reportam ao século XI, mais concretamente ao ano de 1066. A conquista da Inglaterra por William I, aquando da Batalha de *Hastings*, levou a uma necessidade constante do uso da força para manter o seu trono, resultando em investimentos vastos e necessidades de financiamento urgentes da coroa. Assim, Roffe (2007) especula que a maior necessidade de William I na época seria dinheiro, e, por isso, a criação do *Domesday Book* faz todo o sentido, visto que a auditoria das propriedades visava uma maior facilidade na arrecadação do dinheiro para pagar os salários dos seus mercenários. Várias equipas foram formadas para fazer um levantamento de terras e propriedades ao longo de todo o território de modo a obter informações sobre o país que William I acabara de conquistar, com a perspetiva de aumentar os impostos para combater o endividamento criado com o recurso aos exércitos. O *Domesday Book* foi criado, em dezembro de 1085, contendo uma compilação de toda a informação detalhada dos recursos económicos e direitos e deveres feudais no país, com uma quantidade de informação nele considerada extraordinária para a época (Jones, 2018).

Paris (2016) marca o século XIII como a época em que a contabilidade se tornou realmente proeminente, com a introdução de uma economia monetária, através da introdução da moeda nas suas funções como um meio de troca. O autor frisa a menção aos contabilistas pela primeira vez em registos históricos, no Estatuto de *Westminster*, apontando a importância do cargo para a época.

O desenvolvimento dos meios de transporte marítimo e o nascer de potências comerciais ao redor do mundo contribuiu para o início do processo de globalização e maior contacto entre países. O século XV marca uma presença bastante ativa dos comerciantes italianos na capital de Inglaterra e outras cidades do país. O contacto frequente com o mercado italiano resultou numa consequente exposição às suas práticas contabilísticas e os ingleses viram-se influenciados pelo inovador método das partidas dobradas (ou método veneziano) da época, adotado até os tempos de hoje.

Até ao século XVIII, a economia inglesa era maioritariamente constituída pelo setor primário da agricultura, desenvolvendo-se depois para atividades mercantis e manufactureiras, resultantes do seu crescimento naval, que a tornou numa grande potência mundial. Day (2000) frisa que os negócios dos mercadores do país continuavam a ser consideravelmente pequenos, facilmente controlados pelos proprietários e, conseqüentemente, sem necessidade de grandes registos contabilísticos. Daí que a contabilidade continuava a ser vista meramente como um instrumento que servia maioritariamente para monitorizar dívidas e não carecia de métodos mais exigentes como a medição de lucros ou o desenvolvimento de demonstrações financeiras.

O conhecimento da matéria contabilística até ao século XIX era maioritariamente adquirida através da experiência no trabalho, sendo que muitos dos indivíduos que exerciam a contabilidade não eram contabilistas profissionais. Napier (2010) descreve o trabalho dos contabilistas como uma profissão condicionada pela tendência para negócios de menor dimensão bastante comum, restringindo as suas práticas para situações de falência, através da assistência no fecho das contas, visto que os pequenos negócios mantinham as restantes necessidades contabilísticas controladas.

10 A Revolução Industrial

Historicamente, o início da Revolução Industrial – marcado pela invenção da máquina a vapor e a introdução da mecanização da indústria da manufatura – contribuiu para o crescimento do tamanho das empresas e consequente necessidade de maior controlo através de registos contabilísticos. Chatfield (1977) afirma que tais marcos tornaram necessárias novas técnicas contabilísticas, quer relativamente a formas de cálculo, quer de apresentações da informação financeira. Johnson (1972) argumenta que a contabilidade de custos foi desenvolvida como uma resposta às novas necessidades

que envolviam novas tecnologias no mercado, no entanto Napier (2010) e Paris (2016) frisam que este tipo de contabilidade só ganhou o verdadeiro impulso na Primeira Guerra Mundial.

Napier (2010) nota como o desenvolvimento industrial contribuiu para o crescimento dos negócios nacionais, levando à necessidade de investimento substancial de capital por parte dos vários interessados. Os investidores e acionistas acabaram diretamente ligados à promoção e gestão destas empresas estatutárias e passaram a exigir um registo contabilístico mais consistente e preciso que lhes permitisse acompanhar e compreender o desenvolvimento do negócio e conseqüentemente, do seu investimento inicial. Assim, Day (2000) explica que todo o processo de registo contabilístico se viu obrigado a evoluir para relatórios mais desenvolvidos que fossem de encontro às expectativas dos utilizadores das demonstrações financeiras.

Em 1831 foi aprovado o *Bankruptcy Act*, de 1831, no qual é atualizado o grupo responsável pelas análises da situação financeira da empresa e da capacidade de pagamento, tendo sido criado o *Court of Bankruptcy*. Esta legislação é destacada por Paris (2016) como a primeira a fazer menção a profissionais da contabilidade como qualificados para conduzir auditorias.

Em 1844, é aprovada o *Joint Stock Companies Act* de 1844, que vem regulamentar a constituição das sociedades por ações, isto por exigência do primeiro-ministro William Ewart Gladstone, que acreditava que a constituição das mesmas deveria ser regulamentada e registada (Napier, 2010). Esta legislação incluía a fixação do modelo e requisitos contabilísticos. Passou a ser destacado um contabilista responsável pelo registo contabilístico de acordo com o exigido na lei, que apresentasse uma informação útil e justa aos acionistas. Os auditores tinham a possibilidade de auditar a informação que lhes era fornecida, no entanto Day (2000) e Napier (2010) concordam que nem sempre estes auditores, nomeados de entre o corpo de acionistas, tinham a experiência e conhecimento contabilístico necessários para tirar conclusões seguras, tendo muitas vezes de recorrer a aconselhamento profissional externo para o desempenho da auditoria.

Edey e Panitpakdi (1956) criticam a benevolência legislativa que permitia a flexibilidade no conteúdo informativo apresentado pelas entidades, utilizando como argumentos a reticência por parte do Estado em intervir nos assuntos privados, o

subdesenvolvimento contabilístico estatal e a ausência de um código estabelecido sobre regras de auditoria. Napier (2010) e Day (2000) apoiam esta crítica legislativa argumentando com a falta de normas detalhadas sobre a apresentação e preparação das demonstrações financeiras, o que pode dar lugar a manipulações que distorçam a realidade económica subjacente. Napier (2010) sustenta a sua posição com o facto de empresas mais conceituadas explorarem a falta de regulamentação para relatar altos lucros e pagar dividendos elevados, chegando a resultar no colapso dessas mesmas entidades.

Doze anos depois, é aprovado o *Joint Stock Companies Act* de 1856, que vem abandonar todos os regulamentos, modelos e exigências da legislação anterior. Esta legislação foi descrita por Day (2000) como o resultado da pressão da época para o distanciamento do Estado relativamente a matérias privadas, considerando a possibilidade de negociação entre acionistas e diretores das entidades para o tratamento de matérias contabilísticas suficiente. No entanto, Napier (2010) aponta que esta nova atualização mantinha um conjunto de modelos que as empresas podiam adotar para auxílio na gestão empresarial e contabilística. De modo a acompanhar a divulgação voluntária de informações financeiras, foi aprovado o *Punishment of Frauds Act*, em 1857, que estatuiu que a falsificação de informação e documentos com a intenção de fraude pelos interessados constituiria uma ofensa criminal, com o intuito de garantir a qualidade e veracidade das informações. Fieischman e Tyson (1997) admitem que a liberdade na seleção de peças de informação financeira a apresentar permite uma maior subjetividade e distorção factual nos relatos da entidade.

Edey e Panitpakdi (1979) argumentam que os desenvolvimentos legislativos em busca de melhores técnicas de contabilidade foram eficazes, mas não o suficiente para combater os anos de *laisse-faire* que marcaram o Reino Unido até meados do século XX, resultado da reduzida intervenção estatal nos assuntos privados.

Em 1900, foi aprovado o *Companies Act* de 1900 com vista a controlar as práticas contabilísticas das empresas cotadas na bolsa, devido ao número crescente das mesmas. Esta legislação veio instaurar a obrigatoriedade de designação de auditores para os relatos financeiros que seriam apresentados, anualmente, aos acionistas das empresas, no entanto não apresentava exigências relativamente à forma e conteúdo dos mesmos.

O *Companies Act* de 1907 veio introduzir uma distinção entre empresas públicas e privadas. Contabilmente, as empresas privadas não eram obrigadas a arquivar os seus balanços anuais, ao contrário das empresas públicas. Isto significava que a obrigação de fornecer informações financeiras aos seus acionistas era inexistente.

Perante as diferenças de deveres entre os dois grupos, as empresas públicas começaram a proceder a fusões horizontais em setores específicos juntamente com aquisições verticais de fornecedores e distribuidores, passando a operar por meio das suas subsidiárias privadas, que não eram obrigadas a publicar as suas demonstrações financeiras. Assim, declaravam as subsidiárias como investimentos, dando-lhes a possibilidade de adulterar os seus lucros pelo ajuste nos dividendos coletados das subsidiárias privadas.

11 O surgimento do Institute of Chartered Accountants In England and Wales (ICAEW)

Napier (2010) identifica a formação das primeiras sociedades de contabilidade profissionais na década de 1850. Case, King e Senecker (2017) consideram que a forte relação entre a Escócia e Inglaterra foi forte um contributo para que associações de contabilistas comessem a nascer no território inglês. Os autores consideram que entre os anos de 1870 e 1877 foram criadas cinco grandes sociedades de contabilidade, que Paris (2016) descreve como tendo um início do percurso como associações voluntárias que não admitiam praticantes da profissão nas províncias.

Como forma de aumentar a sua influência, as cinco entidades acima referidas fundiram-se dando origem ao *Institute of Chartered Accountants In England and Wales* (ICAEW), em 1880. Passou a ser uma entidade de cariz profissional através da assinatura pela Rainha Victoria de um documento real. O ICAEW iniciou-se com 527 membros, passando rapidamente para 1025, em fevereiro de 1881 (Woolf, 2018).

Nos anos que se seguiram à sua conversão numa sociedade profissional, o ICAEW trabalhou no desenvolvimento de uma ética de conduta profissional e desenvolvimento e na inauguração do espaço oficial para encontro dos membros. Em 1882, passou a ser exigido a novos membros a sujeição a um exame oral composto por três fases – preliminar, intermédio e final – que avaliava o conhecimento geral e contabilístico dos candidatos, visando assegurar os mais altos padrões de competência (Chatfield, 1974).

Case et al. (2017) consideram que a ampla variedade de áreas disciplinares avaliadas nos exames preliminares (muitas delas, nada relacionadas com contabilidade) eram uma tentativa óbvia de limitar o número de admissões para o ICAEW e a prática da profissão.

Napier (2010) defende que a necessidade de educação em matéria contabilística para assegurar a credibilidade de um contabilista certificado e profissional, tal como exigida pelo ICAEW, incentivou ao desenvolvimento por parte dos contabilistas mais experientes de documentação que contivesse exemplos e guias para a prática contabilística. Nestas publicações, eram aconselhadas as maneiras que os profissionais mais antigos consideravam ser as mais corretas de preparar as demonstrações financeiras, embora não constituíssem regras.

12 A Primeira Guerra Mundial

A Primeira Guerra Mundial teve lugar entre 1914 e 1918, iniciada com assassinato do arquiduque Francisco Fernando da Áustria, herdeiro ao trono da Áustria-Hungria, resultando num ultimato da Áustria-Hungria contra o Reino da Sérvia. Os acordos e alianças formados ao longo das décadas anteriores trouxeram outros países para a guerra, em apoio dos seus pares, e rapidamente as grandes potências estavam em guerra ao redor do mundo. Paris (2016) aponta como consequências da guerra perto de um milhão de mortes de cidadãos britânicos e ruína do país, pondo em relevo a desilusão da nação para com o governo e a monarquia.

Paris (2016) confirma um aumento da procura dos profissionais da contabilidade e o nascimento da contabilidade de gestão. O autor aponta como novas responsabilidades que resultaram da guerra o auxílio no controlo e gestão de empresas e bancos conquistados à parte inimiga e o controlo de custos na produção de munições. Também se verificou um aumento relativo do trabalho tributário devido ao aumento dos impostos. Quando em tempos de guerra, Miley e Read (2014) realçam o dever dos contabilistas de apoiar a nação através da prestação de contas. Ao assegurar um fornecimento eficaz de suprimentos, os contabilistas têm um impacto direto no cumprimento dos objetivos militares. O War Office (1909) valorizava os procedimentos contabilísticos devido à sua contribuição no cumprimento de utilização de reservas e o seu reabastecimento.

O exército já havia mostrado interesse em desenvolver e melhorar o seu sistema contabilístico de modo a garantir que os seus militares responsáveis pela gestão de suprimentos fossem devidamente treinados em contabilidade. A Segunda Guerra Boer (1899-1902) foi apontada por Funnell (2006) como um dos marcos que contribuíram para reformas significativas dos procedimentos contabilísticos, devido às ineficiências que foram verificadas na altura e, por isso, estes foram revistos antes da entrada do Reino Unido na Primeira Guerra Mundial.

Napier (2010) e Paris (2016) concordam que a gestão interna e a contabilidade de gestão foram valorizadas com o desenvolvimento de sistemas de custeio mais sofisticados e o aprimoramento geral dos sistemas de contabilidade de custos e de gestão pela necessidade de controlar custos e evitar lucros excessivos durante a guerra.

Com o aumento do lucro das empresas no tempo de guerra, os produtores das demonstrações financeiras trabalhavam em busca de diminuir a declaração dos lucros, através de técnicas de diminuição de rendimentos ou sobrevalorização de gastos.

13 O Pós Guerra – Impacto da Primeira Guerra Mundial

Apesar da facilidade do Reino Unido em acompanhar as necessidades nacionais da guerra, através da centralização da indústria em produções relacionadas com as necessidades bélicas, a Primeira Guerra Mundial causou danos irreparáveis à economia britânica e mundial. As elevadas dívidas pós-guerra e a diminuição da sua vantagem competitiva tornaram o país vulnerável no contexto económico. A instabilidade da indústria e limitação ao investimento vieram complicar as relações internacionais e condicionar o retorno a uma economia global estável. O aumento da competitividade internacional nas áreas da mineração, construção naval e têxteis e a consequente diminuição da produtividade e da procura são pontos apontados por Napier (2010) como limitadores da capacidade do governo de cumprir a sua promessa de melhoria de vida e segurança no trabalho, o que resultou em algumas agitações sociais e revoltas.

No pós-guerra, a qualidade da divulgação financeira e o tendenciosismo na preparação dos relatórios levaram Carnegie e Napier (1996) a caracterizar este conservadorismo do relato financeiro como uma descontextualização e degradação subtil da contabilidade. O ICAEW veio contribuir para o conservadorismo da profissão através do incentivo para a criação de reservas secretas e defendia que um aumento na partilha de informação com os acionistas iria ser prejudicial para os mesmos, Napier

(2010) considerou esta perspectiva por parte do ICAEW ingénuo. Edwards (1989) descreve a prudência e sigilo resultantes da criação de reservas secretas como os principais fatores que agradaram aos profissionais da contabilidade da época.

Apesar da aprovação do *Companies Act* de 1928 (posteriormente fundido com outras legislações e culminado no *Companies Act* de 1929) e consequente aprovação de requisitos na divulgação da informação financeira aos acionistas, Napier (2010) considerou a legislação pouco exigente e facilmente contornável – o autor critica esta lei pelo seu contributo para a estagnação contínua do relato financeiro no Reino Unido.

A manipulação dos relatos financeiros dos anos vinte foi um dos principais contributos para o aumento das críticas à estagnação de relato financeiro dos anos trinta. No entanto, Napier (2010) frisa que, o conservadorismo e a estagnação dos relatos continuaram até 1940, argumentando que mesmo na década de 1930 os contabilistas não se preocupavam com os princípios contabilísticos e acreditavam que condicionava a capacidade de exercer o próprio julgamento.

14 A Segunda Guerra Mundial

A Segunda Guerra Mundial teve lugar entre 1939 e 1945, iniciada com a invasão da Polónia pela Alemanha Nazi tendo-se seguido a declaração de guerra por parte da França e da Inglaterra à Alemanha.

Jobe (2010) descreve a época da Segunda Guerra Mundial como um aumento dos desafios para os contabilistas, para além daqueles que ainda persistiam – a escassez de mão-de-obra, restrições de compra de materiais para desempenhar o seu trabalho e escassez de gasolina. O autor aponta também um aumento nas exigências de apresentação de relatos financeiros, que aumentam a necessidade e a pressão sobre os profissionais da área.

Cerca de dois terços dos contabilistas praticantes da profissão foram destacados para a guerra, sendo que poucos ficaram disponíveis para contribuir para a gestão interna e contabilidade de gestão necessária em tempo e por efeito da guerra. Perante as necessidades, em 1941, o ICAEW passou a ceder alguma influência a membros não praticantes. Em 1945, o ICAEW desenvolveu cursos que permitissem a inclusão e atualização dos seus membros que fizeram parte das forças armadas no período da

guerra, de maneira a facilitar a sua reinserção na atividade, visto que cerca de três quartos apresentaram-se a combate (Paris, 2016).

Napier (2010) acredita que os efeitos da guerra diminuíram a reação às pressões da Bolsa de Valores de Londres que, em situações de paz, teriam levado a uma maior divulgação e melhoria na preparação de relatos financeiros. No entanto, não deixa de salientar que se verificou uma mudança considerável da posição do ICAEW no que reporta ao seu conservadorismo. Durante a Segunda Guerra Mundial, a entidade mudou a sua política de recusa de fornecer informação financeira para uma perspectiva de progresso e complacência, passando, em 1942, a emitir várias recomendações e princípios contabilísticos, incentivados pela necessidade e utilidade destas informações para o auxílio no planeamento económico em tempo de guerra

15 Pós Guerra – Impacto da Segunda Guerra Mundial

O Reino Unido sofreu muito depois da sua participação na Segunda Guerra Mundial. Robbins (1993) argumenta que os grandes gastos para a manutenção e recuperação do seu território após a Segunda-Guerra Mundial abalaram o país de tal maneira que já não possuía a mesma força que anteriormente lhe tinha permitido manter uma posição de destaque no contexto mundial. Clark e Dilnot (2002) estabelecem os anos de 1946 e 1947 como o início da recuperação do défice orçamental do país causado pela Segunda Guerra Mundial, mas que logo se viram comprometidos pela sua participação na guerra coreana (1950-1953) – porém, após este marco, o Reino Unido entra num período de paz duradouro.

Contrariamente ao pós-guerra da Primeira Guerra Mundial, que incentivou o conservadorismo e a estagnação da qualidade dos relatos financeiros, a Segunda Guerra Mundial trouxe uma consciencialização para a justiça social. Perante este progresso na responsabilidade social, Bircher (1988) argumenta que a contabilidade teve de deixar de seguir um caminho tão privativo e secreto nas suas declarações financeiras. Esta perspectiva viria a ser confirmada com a aprovação do *Companies Act de 1947* (consolidado no ano seguinte com a legislação anterior como a Lei das Sociedades de 1948), como uma tentativa de combater a emergência nacional que foi o pós-guerra (Maltby, 2000). O autor vê esta legislação como uma vitória para os defensores dos interesses dos acionistas.

Napier (2010) vê esta legislação como um avanço significativo no progresso do relato contábilístico e financeiro, mas assume que ainda há espaço para melhorias. O autor aponta a falha na especificação de formatos para a apresentação das demonstrações financeiras e a não especificação de princípios contábilísticos como os principais contribuintes para a liberdade de manipulação da informação relatada. O *Companies Act* de 1948 veio introduzir o conceito de “uma visão verdadeira e apropriada” da situação da empresa, sendo que o auditor fica obrigado a confirmar se essa situação se verifica. Napier (2010) frisa que o cumprimento dos requisitos apresentados na lei seria considerado suficiente para a requerida visão justa e verdadeira.

Paris (2016) descreve a década de 1950 e o início dos anos sessenta como um período de complacência para os contabilistas e internacionalização das firmas de contabilidade. Verificou-se um aumento de interesse na área contábilística e vários profissionais se formavam anualmente no Reino Unido. O progresso do relato financeiro da década de 1960 foi marcado por algumas personagens significativas da área contábilística que colocaram em causa a qualidade dos relatos financeiros. Baxter (1977) veio questionar o uso exclusivo do custo histórico e defender diferentes bases de mensuração que permitissem ajustamentos para apresentações mais precisas. Chambers (1973) discute a variedade de opções padronizadas dos relatórios financeiros – isto porque sendo esta conformidade opcional, os preparadores das demonstrações financeiras têm a liberdade de combinar diversas opções disponíveis que dariam lugar a diferentes realidades e continuariam a contar como uma “visão verdadeira e justa”. Contribuindo para esta perspectiva, Napier (2010) alerta para vários escândalos financeiros ocorridos no final dos anos 1960.

Cientes dos vários escândalos financeiros que aconteciam na época, o ICAEW veio substituir as recomendações de adoção de princípios contábilísticos por normas contábilísticas, passando de uma perspectiva opcional para obrigatória. Assim, surge o *Companies Act* de 1967, que vem atualizar a *Companies Act* de 1948.

Em 1969, o ICAEW forma o *Accounting Standards Steering Committee* (ASSC), que iria contribuir para o melhoramento e uniformização das práticas contábilísticas através do desenvolvimento de declarações oficiais definitivas. Em 1975, passa a ser denominado de *Accounting Standards Committee* (ASC). Napier (2010) considera que, apesar da grande esperança na contribuição do Comité para a normalização

contabilística, o mesmo teve um desenvolvimento lento na tentativa de generalizar as melhores práticas.

Paris (2016) marca a década de 1970 como um período afetado pela crise do petróleo e o colapso da indústria britânica. A privatização da área ferroviária e o fecho de indústrias não produtivas e ineficientes resultaram num aumento do fosso entre ricos e pobres. No entanto, Gowland, Turner e Wright (2010) frisam que a entrada do Reino Unido na UE, em 1973, veio iniciar uma nova fase de relacionamento internacional que contribuiu para o início da sua estabilização económica.

16 A Adesão à UE e o Início da Internacionalização Contabilística

O Reino Unido fez o seu primeiro pedido de adesão à UE em 1961, o qual lhe foi negado, tendo posteriormente apresentado um segundo, em 1967, mas que viria novamente a ser-lhe recusado (Young, 1993). Com efeito, só aquando do seu terceiro pedido de adesão, a 11 de maio de 1969, é que lhe veio a ser consentida a sua adesão à comunidade, o que veio a acontecer a 1 de janeiro de 1973, juntamente com a Dinamarca e a Irlanda. Nesta data, a UE já trabalhava em busca da harmonização contabilística entre os seus membros, sendo que o Reino Unido começou a adaptar a sua legislação às diretivas emitidas pela UE.

Em 1966, deu-se um passo importante no desenvolvimento da contabilidade internacional, no qual o Reino Unido esteve diretamente envolvido. Com vista à harmonização das práticas de contabilidade e auditoria, foi desenvolvido o *Accountants International Study Group* (AISG), que integrou o ICAEW, o *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA) e o *Canadian Institute of Chartered Accountants* (CICA). No décimo *International Congress of Accountants*, em 1972, foi proposta a criação de um comité internacional de contabilidade – o *International Accounting Standards Committee* (IASC), que veio a ser criado em 1973.

O ASC continuou a emitir normas sobre uma variedade de tópicos, mas logo se viu confrontado com oposições e críticas por parte de diversas entidades e profissionais. Macve (1981) aponta a inexistência de padrões que permitissem uma abordagem coordenada e idêntica entre todas as entidades que adotavam as normas da entidade, dando azo a desvios que se traduziam em informações financeiras diferentes. Day (1997) contribuiu para a crítica, baseando-se numa possível e indevida influência por parte dos profissionais financiadores do ASC no desenvolvimento de normas, visto que

a entidade era bastante dependente dos financiamentos que resultavam da profissão – Day (2000) salienta esta dependência com o facto de as reuniões das entidades serem muitas vezes realizadas em instalações de órgãos profissionais apoiantes. Napier (2010) aponta a falta de autoridade do ASC para exigir o cumprimento dos padrões por si emitidos, cada vez mais condicionado pela oposição de grandes empresas da área da contabilidade.

A reduzida autoridade do ASC e a falta de controlo levou a uma cedência em várias exigências das suas normas, de modo a obter a aceitação e adoção pelas entidades. A norma *Statements of Standard Accounting Practice* (SSAP) 13 (referente a investigação e desenvolvimento) foi apresentada como exemplo desta cedência por Napier (2010), onde o Comité se viu obrigado a permitir um nível de flexibilidade considerável na sua aplicação. O autor confirma que o ASC viu a sua autoridade ameaçada e a sua fraqueza evidenciada quando um dos seus processos esteve perto de ser rejeitado pelo ICAEW.

Contrariando a esperança de muitos contabilistas de que a regulamentação de requisitos de preparação e apresentação da informação financeira iria permanecer dentro dos órgãos profissionais da contabilidade, o Estado tornou-se muito mais ativo na regulamentação da contabilidade (Napier, 2010). O *Companies Act* de 1976 veio exigir a distinção entre empresas públicas e privadas através da identificação no nome da entidade – PLC (*Public Limited Company*) no caso de empresa pública e *Limited* no caso de empresa privada. O *Companies Act* de 1980 veio introduzir regras para o cálculo e determinação dos lucros disponíveis e dividendos.

A Quarta Diretiva da UE (Diretiva nº 78/660/CEE) veio a ser incorporada no *Companies Act* de 1981. No entanto, veio também reduzir exigências de divulgação de pequenas e médias empresas. Day (2000) considera que a adesão por parte do Reino Unido à UE foi feita em busca de benefícios económicos e que as alterações contabilísticas vieram por acréscimo.

Esta legislação manteve nas suas disposições a exigência da apresentação de uma imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras, visto que este propósito também era mencionado na Quarta Diretiva. Napier (2010) questiona até que ponto seria racional por parte do ASC invocar substituições na preparação das demonstrações financeiras por incompatibilidades entre normas nacionais e comunitárias.

À medida que os requisitos contabilísticos se viam apoiados por documentação legal, as empresas procuravam aberturas e lacunas nas legislações que lhes permitisse a manipulação das suas demonstrações financeiras e, conseqüentemente, simular uma melhor imagem da sua posição financeira.

Como já referido anteriormente por Napier (2010), o ASC foi perdendo o seu estatuto. As SSAP demoravam cada vez mais a ser aprovadas e eram cada vez mais alvo de crítica pelos seus utilizadores. O *Financial Reporting Council* (FRC) foi, então, criado para apoio do ASC. Este nasceu em 1990 e foi desenvolvido com o intuito de ser uma entidade independente do ASC que regulamenta os auditores, atuários e contabilistas de maneira a promover a elaboração de relatórios, auditorias e gestões de risco de alta qualidade que fossem úteis aos utilizadores das demonstrações financeiras através da emissão das *UK General Accepted Accounting Standards* (UK GAAP). Day (2000) descreve-o como tendo uma função de supervisão.

O aparecimento desta nova entidade foi apoiado pela publicação do *Companies Act* de 1989, que veio também incorporar a Sétima Diretiva da UE (Diretiva nº 83/349/CEE). Foi também criado o *Financial Reporting Review Panel* (FRRP), ao qual foi dado o poder de levar a tribunal empresas que publicassem demonstrações financeiras defeituosas – perante esta situação, poderia ser exigido à empresa em questão a emissão de informação financeira revisada e corrigida, sendo possível uma responsabilização direta dos diretores.

O ASC viu-se substituído pelo *Accounting Standards Board* (ASB) em 1990, presidido por David Tweedie. Este viria a ser também o primeiro presidente do IASB, aquando da sua criação em 2001. O ASB manteve as SSAP do Comité antigo que passaram a ser denominadas por *Financial Reporting Standards* (FRS). Alguns dos antigos SSAP mantiveram-se tal como os originais, enquanto outros sofreram algumas alterações.

O crescimento dos mercados internacionais tornou o contributo das normas nacionais cada vez mais limitado, dando azo a críticas. Os escândalos contabilísticos da época foram apontados por Napier (2010) como o incentivo para a adoção das FRS por parte das empresas cotadas na bolsa do Reino Unido. A aceitação das IFRS e o incentivo da sua adoção por parte da UE modificou as exigências do país, no sentido de

que a adoção das FRS emitidas pelo ASB deixariam de ser obrigatórias aquando da adoção das IFRS, emitidas pelo IASB.

A 1 de janeiro de 2005, empresas cotadas na bolsa e outras exceções passaram a ficar obrigadas à adoção das IFRS, enquanto as restantes podiam fazê-lo por opção. Assim, Napier (2010) considera que a adoção das IFRS, obrigatória e opcional, teve um impacto significativo na importância do ASB no país. Ainda que este organismo desempenhasse um papel na regulamentação das normas contabilísticas para as entidades que não adotavam as IFRS, cada vez são menos as que o fazem. Perante uma tendência para a aceitação do IASB, verifica-se uma posição dominante do mesmo em relação ao ASB. A própria tendência da UE caminha para a adoção das IFRS por todas as entidades, tendo em vista a normalização e harmonização contabilística. O ASB passa a ter uma ação mais no sentido de emitir novas normas consistentes com as do IASB ou alterar as suas normas existentes para que sejam consistentes com as mesmas.

Napier (2010) aponta as entidades de menor dimensão como as únicas sobre as quais o ASB ainda tem um papel significativo e independente do IASB. Desde 1997 que o ASB já havia emitido o *Financial Reporting Standard for Smaller Entities* (FRSSE), que define normas específicas para as pequenas entidades, com vista a dispensá-las de requisitos técnicos mais complexos da mesma forma que eram exigidos às entidades de maior dimensão. Esta norma foi alterada em 2013 para incorporar as microentidades (SI 2013/3008) e novamente em 2014, para prover a sua conformidade com as exigências da Diretiva da UE. O FRSSE deixou de estar em vigor a partir de 1 de janeiro de 2016 para entrar o FRS 102 para as pequenas entidades e o FRS 105 para as microentidades.

17 BREXIT – A Saída do Reino Unido da União Europeia

O facto de terem existido três pedidos de adesão por parte do Reino Unido à UE, que determinaram duas rejeições, mostra que a entrada para a Comunidade não foi tão suave quanto isso. É visível um maior distanciamento britânico em comparação aos outros membros no que reporta ao processo de integração na comunidade ao longo dos anos – a não adoção do Euro como moeda oficial e tentativas de renegociação dos termos da integração são exemplos que podem o podem confirmar. Allen (2016) considera que a tentativa falhada de renegociação terá sido um dos principais motivos para a saída da UE. Em 2016, o Reino Unido tomou a decisão de sair da UE, iniciando o processo do BREXIT, que só ficou concluído a 1 de janeiro de 2020.

Esta saída provocou uma forte mudança na comunidade, especialmente influenciada pela sua posição de membro representativo de uma das principais potências económicas. Oliver (2016) acredita que o processo de saída do Reino Unido terá impacto não só para si mas também para toda a comunidade europeia. Boata e Heise (2019) estimaram que o Brexit desencadearia dois anos consecutivos de recessão no Reino Unido e influenciaria negativamente o crescimento da zona euro. Ispas (2016) previu fortes impactos no processo migratório do país e na livre circulação de bens.

Duff (2016) salienta David Cameron (Primeiro-ministro nos anos de 2010 a 2016 e líder do partido Conservador) como um dos principais incentivadores à expressão da insatisfação da posição britânico, organizando um referendo que permitisse averiguar o posicionamento da população a respeito da continuidade do Reino Unido na UE.

Perante a diferença de opiniões da sociedade, começam a nascer campanhas quer para a saída quer para a permanência do Reino Unido na comunidade. Carl (2018) lista na sua obra várias razões apresentadas nestas campanhas. Aqueles que se posicionavam a favor da saída da comunidade europeia argumentavam a redução de custos associados à cessação de pagamento de taxas obrigatórias dos Estados-membros e um maior controlo das suas fronteiras relativamente a imigrações, que permitiria salvaguardar as oportunidades de emprego e melhores salários para os habitantes. Relativamente ao apoio à permanência na comunidade europeia, argumentava-se com o impacto negativo na economia britânica, dificuldade de imigração de britânicos para outros pontos da UE e perda de benefícios que o livre comércio e participação na comunidade europeia traziam ao Reino Unido. Sturge (2018) justifica esta tendência caracterizando a população britânica como anti-imigração que acredita nos atributos negativos que vêm associados a este fenómeno.

A 23 de junho de 2016 foi efetuado um referendo nacional que resultou em 51% dos votos a apelarem à saída da UE, marcando o início do BREXIT. Luz, Oliveira, Fernandes, Barbosa e Graça (2016) concluem que é possível dividir a população em dois grupos em conformidade com a opção de voto: os indivíduos que optaram pela saída têm tendência a fazerem parte da população idosa e habitantes em regiões com menor número de imigrantes, contrariamente aos que optaram pela permanência, sendo estes maioritariamente jovens e habitantes situados em regiões com um maior número de imigrantes.

Boata e Heise (2019) descrevem o Brexit como um fardo económico imenso para o Reino Unido e os seus parceiros económicos. Admitindo o esforço do país para evitar uma recessão total da sua economia, continuam a descrever o processo como um golpe severo que se iniciou logo que saiu o resultado das votações do referendo de 2016 – os consumidores experienciaram uma perda do poder de compra devido ao aumento dos preços e desvalorização da libra. Ispas (2020) marca o BREXIT como um dos maiores desafios da UE, apoiando-se na posição hesitante do Reino Unido quando após ter declarado como aceite o acordo em novembro de 2018, negou a sua assinatura quatro dias depois.

A 31 de janeiro de 2020, o Reino Unido saiu oficialmente da UE, após mais de três anos e meio de negociações. Esta foi a primeira vez que o artigo 50º do Tratado de Lisboa foi acionado, quando a 29 de março de 2017 foi apresentada a carta de pedido de retirada do Reino Unido à Comissão Europeia.

Hans Hoogervorst, presidente do IASB, acredita ser improvável que o Reino Unido deixe de adotar as IFRS e retroceda no caminho já feito em prol da normalização contabilística. Argumentando que o Reino Unido deverá ter todo o interesse em se manter um centro internacional importante para diversas empresas ao redor do mundo (grande parte adotantes das IFRS), acrescenta que a sua saída da UE em nada afetará a sua participação na International Organization of Securities Commissions (IOSCO) e que esta também é adepta da adoção das IFRS em alguns casos. O presidente considerou por bem lembrar que as IFRS foram desenvolvidas como normas internacionais e não exclusivamente europeias – o facto de o país apoiar padrões internacionais leva a prever que este irá manter a adoção das normas emitidas pelo IASB. (Nurunnabi, 2019).

Michael Izza, diretor executivo do ICAEW, tem uma opinião mais conservadora e afirma que o impacto final do BREXIT na contabilidade do Reino Unido ainda é muito incerto. Prevendo que o governo continue a adotar as IFRS, não descarta a possibilidade de que possa haver situações futuras de divergências, assegurando que o ICAEW fará o seu papel para evitá-las. Aproveita ainda para frisar o interesse em se continuar a adotar padrões de contabilidade internacionais, fazendo menção a um relatório de 2015 do ICAEW no qual se concluiu que a adoção de normas contabilísticas internacionais contribuíram para a transparência, comparabilidade, liquidez de mercado e fluxos de caixa internacional (Nurunnabi, 2019).

CAPÍTULO III – CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

18 A Influência Inglesa nos EUA

Carey (1969) remonta a prática contabilística às primeiras civilizações, inicialmente através de métodos simples na manutenção de registos, para mais tarde se desenvolver à medida que surgiam novas necessidades. King e Case (2007) datam os primeiros estudos contabilísticos norte americanos ao século XVI, os quais fazem menção ao método veneziano de Pacioli, de 1494. Já relativamente à fiscalidade, King e Case (2020) fazem menção ao século XVIII, mais especificamente aos impostos significativos cobrados quer internamente no país quer externamente, pela Grã-Bretanha, que resultou numa revolução das colónias e contribuiu para a Guerra da Independência dos Estados Unidos da América.

Curiosamente, o início dos EUA, como um país independente, resulta não só de diferenças filosóficas e políticas, mas também de um forte descontentamento perante a situação tributária instituída e imposta pelo Reino Unido. A Guerra da Independência ocorreu entre 1775 e 1783, quando as treze colónias norte americanas declararam a sua independência ao Reino da Grã-Bretanha. Countryman (2003) considera que os impostos terão sido o principal fator a incentivar a guerra. O peso tributário que caiu sobre as colónias é justificado como sendo derivado de uma tentativa por parte do Reino Unido de fazer face às dificuldades económicas que estava a sentir após a Guerra dos Sete Anos, de exercer controlo sobre as colónias, diminuir os impostos no território britânico e tributar a riqueza crescente das colónias – todos estes fatores desencadearam uma série de protestos e a criação de um governo paralelo, que logo resultou na independência destas colónias.

Apesar da conquista da sua independência a 4 de Julho de 1776, a relação manteve-se próxima com o Reino Unido e a influência do mesmo nas práticas contabilísticas e fiscais dos EUA é notória e mencionada por vários autores, entre eles Napier (2010). Pode-se dizer que o início da história da contabilidade dos EUA se inicia verdadeiramente com a influência da Inglaterra no território americano aquando da Revolução Industrial. Foi nesta sua fase de desenvolvimento e com a sua transformação numa potência económica que o Reino Unido decidiu expandir as suas indústrias para

outras nações. Também a passar por um processo de revolução industrial, os EUA ultrapassaram a sua produção agrícola em 1890 e passam a ser considerados uma economia com um considerável nível de produtividade. A fase de industrialização que os EUA estavam a atravessar no momento levou a um favoritismo por parte dos britânicos em criar as suas subsidiárias no território americano. Deste modo, como consequência da gestão inglesa em empresas subsidiárias americanas, existiu uma forte exposição às práticas contabilísticas do país origem.

A ideia de que o Reino Unido teve forte influência no desenvolvimento contabilístico dos EUA obtém o consenso generalizado entre os autores. Zeff (2003) descreve o papel dos contabilistas escoceses e ingleses quando se estabeleceram nos EUA para análise e tratamento da informação financeira e auditorias de interesse britânico, no último quarto do século XIX, como um fator de forte influência dos estudos referentes ao desenvolvimento contabilístico. Carey (1969) apoia este argumento ao constatar o vasto investimento por parte do Reino Unido nas indústrias americanas no final do século XIX. O autor considera que a participação britânica foi um fator encorajante da criação da primeira associação de contabilistas e, conseqüentemente, da entrada de uma nova era do mundo contabilístico americano. No entanto, Fleischman e Tyson (1993) consideram que, não descartando a contribuição britânica para o desenvolvimento de teorias na área, as aplicações práticas da contabilidade de custos e de gestão foram especialmente desenvolvidas nos EUA.

Até à Guerra Civil Americana, os EUA caminhavam para o comércio livre. Na sua obra, Brownlee (2017) descreve o processo de liberalização do comércio e a influência britânica é enfatizada mais uma vez neste processo. Acompanhando o desenvolvimento do Reino Unido neste percurso gradual iniciado na década de 1820, os EUA diminuíram as suas medidas protecionistas em 1833 através da redução das tarifas que protegiam os fabricantes americanos da competição estrangeira. Também, a revogação das *British Corn Laws* (legislação que restringia a importação de alimentos) por parte do Reino Unido, em 1846, parece ter influenciado a promulgação da *Walker Tariff* (legislação que veio trazer cortes substanciais nas tarifas) por parte dos EUA apenas um ano depois. Rowe (2020) descreve a década de 1840 como a mais significativa do século XIX para o desenvolvimento do livre comércio.

19 A Guerra Civil Americana

A Guerra Civil Americana decorreu entre 1861 e 1865 e, aquando do seu início, o país voltou ao seu estado protecionista e assim continuou até à aprovação da *Revenue Law* de 1913. Brownlee (2017) explica que esta mudança de trajeto, que se manteve até ao século XX, só foi possível pela saída dos membros do Congresso que defendiam o livre comércio e as baixas taxas tarifárias e conseqüente maior controlo por parte do Partido Republicano aquando do início da guerra. Esta diferença de opiniões é descrita por Terrill (1973) como um fator que influenciou a política estatal e taxativa do país durante mais de um século.

De modo a fazer face às dificuldades económicas vividas pela Guerra Civil, foi criado o *Revenue Act* de 1861, que veio instaurar o primeiro imposto de renda da história dos EUA, a uma taxa de 3%. Este acabou por ser pouco depois ajustado pelo *Revenue Act* de 1862, que estabeleceu a introdução de um imposto progressivo (3%-5%). Em 1872, este ato legislativo foi interrompido em resultado da revogação da maioria dos impostos que foram criados perante as emergências de arrecadação de receitas na guerra.

A *Morrill Tariff* surge em 1861 também com vista ao aumento da receita fiscal como forma de combater o impacto financeiro da guerra. Este ato legislativo veio aumentar as tarifas da importação. Flaherty (2001) descreve esta tarifa como a primeira declaração da agenda protecionista. Brownlee (2017) descreve o cenário tributário fazendo menção a situações de taxas tarifárias de 40%, 50% e 100% em alguns casos. Engerman e Linder (2000) descrevem o país como o mais protecionista das grandes potências no período de 1861 a 1933.

20 O Surgimento do American Institute of Certified Public Accountants (AICPA)

Em 1886 foi criada a *American Association of Public Accountants* (AAPA) e posteriormente registada em 1887. Ebrero e Lopez (1992) salientam a influência britânica por trás da primeira organização de contabilidade nacional. Os autores contextualizam a criação desta associação como tendo na base um problema contabilístico numa empresa inglesa, sediada nos EUA. Determinados a solucionar o problema, alguns profissionais do Reino Unido deslocaram-se aos EUA e rapidamente

se aperceberam da inexistência de um órgão de normalização contabilística nacional. Em 1916 o seu nome foi alterado para *Institute of Accountants in The United States of America* (IAUSA) e, em 1917, é alterado novamente para *American Institute of Accountants* (AIA).

O século XX trouxe alguma concorrência para a primeira organização de contabilidade nacional da história, sendo salientadas duas entidades por Roberts (1987). Em 1902, surge a *Federation of Societies of Public Accountants in the United States*, que pouco depois se veio a fundir com a (à data) AAPA, em 1905. O autor enfatiza a monopolização da organização, ao tornar-se a única voz da profissão, em questões nacionais. Em 1921, surge a *American Society of Certified Public Accountants* (ASCPA) com o intuito de representar os profissionais certificados e proteger a sua certificação. Apesar de existir diferenças nos objetivos das duas entidades, a pressão da comunidade para a existência de apenas uma organização nacional era notória. Em 1936, a AIA funde-se com a ASCPA e mantém a designação de AIA.

Finalmente, em 1957, a sociedade atualiza o seu nome para *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), que mantém até à data.

21 O Surgimento da American Accounting Association (AAA)

Hornok e Flesher (2020) referem que, no início do século XX, existiu um aumento significativo na procura de contabilistas devidamente treinados nas várias matérias da profissão, o que desafiou os formadores a desenvolverem as suas técnicas de ensino. Em 1915, um grupo de professores decide fundar uma organização com o intuito de solidificar o ensino de contabilidade nos EUA com o nome de *American Association of University Instructors in Accounting* (AAUIA).

O primeiro presidente desta associação foi John R. Wildman, que, juntamente com Hatfield, Ewell e Treleven, pretendia traçar os objetivos da nova organização, entre eles: promover o ensino da contabilidade; proporcionar oportunidades para a discussão de assuntos de interesse da prática e educação da contabilidade; promover relações mais íntimas e cordiais entre os instrutores de contabilidade; elaborar planos com tendência para a standardização de cursos de contabilidade nas instituições de ensino superior; e formular uma política para a transferência de alunos de contabilidade de uma instituição para a outra. Esta associação não demorou a entrar em contacto com a AICPA e a

desenvolver um relacionamento próximo com o objetivo de conquistar a influência necessária para contribuir para o crescimento acadêmico da profissão.

Em 1936, o nome desta associação foi alterado para *American Accounting Association* (AAA).

22 A Primeira metade do Século XX

O início do século XX é marcado por uma reforma econômica e política, sendo caracterizada pelos historiadores como progressista (Brownlee, 2017). Perante taxas tarifárias elevadas e um imposto injusto sobre os consumidores, Oscar Wilder Underwood tomou a iniciativa de redigir o primeiro *Revenue Act*: o *Revenue Act* de 1913. Este documento foi descrito por Thomas (2014) como uma reformulação da vida fiscal dos EUA e visava restabelecer um imposto de renda pela primeira vez desde 1873, bem como a redução das tarifas. As tarifas reduziram de uma média de 40% para 25% e o imposto de renda foi modestamente estabelecido a uma taxa de 1% com uma taxa máxima de 7% para rendas acima dos 500.000 dólares. (The Editors of Encyclopaedia Britannica, 2021). Most (1977) acredita que o imposto de renda teve uma forte influência na contabilidade, pela aplicação da mesma a todas as empresas.

No processo eleitoral para a presidência do país, Oscar Wilder Underwood perde para Thomas Woodrow Wilson, que assume o mandato da presidência. No entanto, o presidente era bastante recetivo às opiniões do seu adversário relativamente à situação tributária do país e tornou a retificação do exagero tributário uma das suas primeiras prioridades no seu mandato – foi sob a administração de Wilson que Underwood viu a sua legislação aprovada. A 16ª Emenda da Constituição, aprovou o *Revenue Act* de 1913, estabelecendo um marco de mudança na proveniência da receita federal através da alteração da dependência estatal de taxas tarifárias para impostos de renda. Brownlee (2017) descreve o processo de implementação das medidas de Wilson como o mais eficaz de entre todos os presidentes desde Abraham Lincoln pela capacidade de expandir o poder governamental e contribuir para a melhoria da economia do país.

O *Revenue Act* de 1916 veio aumentar a taxa de imposto de renda de 1% para 2% e a taxa máxima de 7% para 15%, agora para rendas acima dos 2.000.000 dólares (History.com Editors, 2020). Dois anos depois, o *Revenue Act* de 1918 veio aumentar o imposto de renda de 2% para 6%. É claro, portanto, o aumento progressivo dos impostos ao longo dos anos.

Carey (1969) considera o *Revenue Act* de 1913 e posteriores leis e regulamentos tributários os principais contributos para a procura da assistência contabilística, devido ao aumento da complexidade da matéria. Zeff (2003) apoia esta perspetiva argumentado que foi com este novo controlo legislativo que as empresas começaram a reconhecer a importância do registo contabilístico, especialmente motivadas pelas depreciações que ajudariam a reduzir o valor tributável – em 1926 mais de 90% das empresas cotadas na bolsa foram auditadas.

Apesar da emissão do documento *Uniform Accounting* por parte da AAPA em 1917, que sugeria práticas no procedimento de auditoria e formato da apresentação das demonstrações financeiras, a regulamentação para a auditoria das demonstrações financeiras das empresas era nula até à década de 1930. Levy, (2020) frisa que não havia qualquer tipo de documento legal que obrigasse ao tratamento contabilístico das mesmas e todo o processo estava ao critério do auditor.

A década de 1920 foi marcada por um rápido crescimento do mercado de ações dos EUA resultante da especulação galopante dos seus intervenientes. Quah et Croley (2009) contextualizam o ano de 1928 como um período de rápida valorização das ações da Bolsa de Valores de Nova Iorque, incentivada pelas baixas taxas de juro e boas perspetivas de investimento que advinhavam uma bolha especulativa. No ano de 1929, o valor das ações caiu drasticamente devido a uma política monetária rígida (Quah et Croley, 2009) e os seus proprietários tentaram vendê-las, no que os History.com Editors (2021) descrevem como num ato de pânico. Os autores acrescentam a isto os baixos salários, a proliferação de dívidas, a dificuldade vivida no setor agrícola e a dificuldade de liquidação de muitos empréstimos bancários como os fatores que contribuíram para o *Stock Market Crash* e, conseqüentemente, a Grande Depressão – a mais devastadora crise económica dos EUA até à data. Quah et Croley (2009) descrevem a queda do índice de Dow Jones como a mais acentuada até àquela data e 30 anos seguintes, com conseqüências prolongadas para a economia dos EUA.

A AAUIA contribuiu para a defesa e valorização da profissão durante a Grande Depressão através do desenvolvimento de estudos de investigação que abordavam os temas constantemente debatidos num cenário de dúvidas e incertezas e publicou *A Tentative Statement of Accounting Principles Underlying Corporate Financial Statement* que incluía princípios e procedimentos contabilísticos com o objetivo de normalizar as práticas do momento.

Edwards (1989) afirma que a Grande Depressão trouxe mudanças significativas em contexto de regulamentação de auditorias. Este episódio do final dos anos 1920 e início dos anos 1930 é vista por Cristina (2012) como um ponto de maturidade da contabilidade americana. Melnik (2013) apoia esta perspectiva ao considerar a Stock Market Crash de 1929 e a consequente depressão global nos países desenvolvidos o fator que permitiu desvendar deficiências nos sistemas contabilísticos existentes e grandes diferenças nos princípios dos relatórios financeiros, nacional e internacionalmente. Até à data, a Bolsa de Valores de Nova Iorque negava a necessidade de auditorias independentes às empresas cotadas, sendo que rapidamente mudou de opinião e procurou o aconselhamento por parte do AICPA para o desenvolvimento de princípios para as práticas contabilísticas. Em 1933, foram apresentadas seis recomendações à Bolsa de Valores de Nova Iorque que faziam frente aos maiores problemas nas práticas da época, das quais cinco foram aceites.

Em 1933, foi aprovado o *Securities Act* de 1933 – a primeira legislação federal com vista à regulamentação dos mercados de ações através da exigência aos intervenientes da prestação de informação financeira e outras informações consideradas significativas e proibição de fraude e prestação de declarações falsas na venda dos valores mobiliários.

Em 1934, foi aprovado o *Securities Exchange Act* de 1934 e consequentemente, criada a Securities and Exchange Commission (SEC). Esta comissão surgiu na esperança de restaurar a confiança dos intervenientes na bolsa através do combate às práticas enganosas e manipulações. Com a sua intervenção, a SEC veio assegurar o cumprimento da regulamentação do mercado de valores e ajudar a manter a integridade do mesmo. Wheeler (1983) considera o papel da SEC essencial para apaziguar as crises de confiança geradas pelo colapso da Bolsa de Valores de Nova Iorque através da sua persistência no incentivo ao cumprimento de valores e da sua habilidade na atração de comissários e advogados para integrarem a organização. Katz (2009) contra-argumenta que em cada década que se seguiu à sua criação, ocorreram diversas falhas que apenas foram notadas quando já era tarde demais para serem evitadas.

Greer (1964) vê o desenvolvimento da legislação de 1933 e 1934 como tendo subjacente um aumento da consciência social relativamente à informação financeira nos EUA. Cristina (2012) acredita que a imagem do contabilista e auditor, relativamente à

sua eficácia e confiabilidade das informações financeiras prestadas, foi exagerada, o que aumentou a pressão dos profissionais no exercício das suas funções.

Oliveira (2003) lista seis tipos de normas emitidas pelo SEC que regulamentavam a apresentação das demonstrações financeiras, obrigatórias para as empresas cotadas na bolsa. Na sua análise, descreve os temas abordados em cada um, fazendo menção a conceitos contabilísticos, formato das demonstrações financeiras e exigências de apresentação de informação não financeira. O autor expõe a dificuldade sentida pelas empresas abrangidas no acompanhamento das remodelações aceleradas e novas exigências do SEC, sendo que havia uma certa falta de organização e preparação por parte dos contabilistas para participar ativamente no processo de mudança.

Em 1935, o SEC começou a trabalhar com o AIA (atualmente, AICPA) e com a AAUIA (atualmente, AAA) para o desenvolvimento de normas contabilísticas. No ano seguinte, foi criado o *Committee on Accounting Procedures* (CAP), que passa a elaborar e publicar boletins com o intuito de servir de suporte oficial para dar a conhecer e colocar em prática os princípios contabilísticos, designados como *Accounting Research Bulletins* (ARB) (Zeff, 1972).

Zeff (2003) considera as décadas de 1940-60 como a época na qual a profissão do contabilista atingiu o seu auge, descrevendo o território americano como o local do mundo com maior influência em termos de estabelecimento e cumprimento de normas contabilísticas. Este período ficou marcado pela emissão de diversas ARB por parte do CAP e pela valorização e destaque dos seus membros que foram chamados a ocupar cargos importantes em termos governamentais e públicos. Oliveira (2003) dá mérito à comissão por considerar que as suas contribuições ao criar procedimentos e princípios não deixaram de valer para evitar consequências que poderiam ter sido maiores, fazendo referência ao desastre económico da década de 1920.

O CAP esteve em vigor até 1957 e publicou 51 ARB durante a sua vigência, sendo substituído pelo *Accounting Principles Board* (APB). Evans (2003) aponta alguns motivos para a sua extinção, como a preferência de alguns contabilistas pela visão mais progressista da AAA, conflitos entre o SEC e o CAP e críticas frequentes de sócios da própria Comissão.

23 A Segunda metade do Século XX

É importante marcar a década de 1950 como o período onde se começou a despoletar o interesse por levar à prática a concepção e utilização de um sistema internacional de contabilidade, incentivado pelo final da Segunda Guerra Mundial que desenvolveu o sentido de uma interação global (Melnyk, 2013). No final desta década, para além do desenvolvimento das práticas contabilísticas nacionais, os EUA passam a ter uma intervenção em organizações de desenvolvimento de sistemas contabilísticos internacionais.

Após a Segunda Guerra Mundial, as empresas de contabilidade decidiram expandir as suas competências oferecendo também a prática de serviços de gestão e consultadoria o que levou a que investissem grandemente em ativos administrativos que contribuíssem para a pesquisa operacional e processamento eletrónico de dados, resultando num crescimento acentuado das práticas contabilísticas. Em 1950 já havia uma aceitação generalizada por parte de todos os Estados e territórios em adotar as GAAP, sendo comum o ensino das matérias desta área nas principais universidades e verificando-se um grande aumento de literatura sobre o assunto.

Em substituição do CAP, surge, em 1959, o APB, por iniciativa do AICPA, com o objetivo de promover a expressão escrita dos princípios contabilísticos de modo a determinar as práticas apropriadas e reduzir as diferenças e inconsistências nesta matéria.

A década de 1960 foi marcada por uma forte evolução dos diálogos internacionais quanto às práticas contabilísticas. Em 1962, os EUA sediaram o oitavo Congresso Internacional de Contabilísticas em Nova Iorque, no âmbito do qual foi abordada, por muitos dos seus participantes, a urgência no desenvolvimento de padrões contabilísticos internacionais. Nesse mesmo ano, o AICPA estabeleceu o seu próprio comité de relações internacionais com o intuito de incentivar a comunicação e troca de ideias para a criação de padrões contabilísticos - Zeff (2012) reporta esta experiência como a primeira tentativa internacional de pesquisar padrões de contabilidade, auditoria e relato financeiro.

Zeff (2003) destaca os anos de 1966-67 como os anos em que o APB ganhou especial crédito pela sua contribuição em tratar matérias controversas. Melnyk (2013) valoriza o papel do AICPA (ao qual pertencia o APB) no que toca à sua contribuição

para a harmonização das práticas de contabilidade e auditoria internacional ao integrar o AISG. Apesar da sua extinção em 1977, o autor chama a atenção para a importância desta organização internacional que contribuiu com vinte diretrizes e vários estudos que comprovavam a inconsistência na normalização contabilística.

Burton (1971) considera que o desenvolvimento de pareceres mais precisos por parte do APB contribuiu para a diminuição da subjetividade da prática profissional. No entanto, Hicks (1969) critica estes pareceres considerando-os como tendo subjacente uma tendência ditatória.

Aquando do fim da década de 1960, Zeff (2003) descreve um declínio na profissão financeira devido a diversos escândalos financeiros que colocaram em causa a qualidade do trabalho dos profissionais e os colocaram em cheque no âmbito das ações judiciais que surgiram. Savoie (1968) critica a tentativa por parte dos profissionais em angariar e reter clientes através de manipulações das práticas contabilísticas e salienta a possibilidade de tal ter contribuído para danificar o estatuto da profissão.

O APB esteve em vigor até 1973 e publicou 31 *APB Opinions*, 15 *Accounting Research Studies* (ARS) e 4 *APB Statements*. Oliveira (2003) apresenta como causa para a sua extinção as críticas contínuas dos profissionais da área, do SEC e de órgãos do governo, que consideravam polémicas algumas decisões do APB. Como substituto do APB, surgiu o *Financial Accounting Standards Board* (FASB), em 1973, resultado da colaboração da SEC com o AICPA. Este tem como principal missão estabelecer, aperfeiçoar e divulgar padrões de contabilidade financeira que fossem úteis para os utentes das demonstrações financeiras através da educação e orientação.

Através do ASR 150, o FASB conquistou a autoridade substantiva necessária que possibilitou que os princípios contabilísticos por eles emitidos fossem os adotados pela SEC e pela AICPA, sendo que quaisquer padrões e práticas contrárias seriam destituídos de validade. Assim, os seus padrões de contabilidade passaram a ser aceites como oficiais por diversas organizações.

24 O FASB e o IASB – Uma Colaboração para a Normalização Contabilística

As décadas de 1970-80 mantiveram a tendência de interesse crescente para o desenvolvimento contabilístico internacional por parte dos EUA. A criação do IASC

(atualmente designado como IASB), em 1973, e da *International Federation of Accountants* (IFAC), em 1977, por parte da AISG (da qual os EUA são parte) são consideradas por Melnyk (2013) como um evento muito importante para o desenvolvimento de um sistema internacional de contabilidade.

Djatej, Zhou, Gorton e McGonigle (2012) descrevem bem a pressão internacional para a adoção das IFRS junto dos EUA defendendo que fazê-lo só traria benefícios pela facilidade de aplicação das IFRS em comparação com as US GAAP. No entanto, Heffes (2009) frisa a dificuldade na conversão total dos dois normativos contabilísticos, fazendo menção à estimativa feita pelo presidente do FASB de que seria necessário um período de 10 a 15 anos para se atingir o objetivo. É importante frisar que os EUA não falavam diretamente numa adoção das IFRS, mas sim num trabalho contínuo entre o FASB e o IASB para uma conversão dos dois normativos contabilísticos que os tornem semelhantes na totalidade. Na prática, estariam a adotar os mesmos procedimentos mencionados nas IFRS, mas mantêm as US GAAP.

Em contexto de discussão para uma possível adoção das IFRS, Gronik-Tomaszewski e Showerman (2010) consideram que a crise financeira dos EUA justificou a necessidade de melhorias no sistema contabilístico que permitisse um melhor e mais eficaz funcionamento dos mercados de capitais. Tan, Chatterjee, Wise e Hossain (2016) descrevem a abordagem dos reguladores dos EUA como cautelosa em relação às IFRS, por acreditarem que as US GAAP tinham uma maior qualidade, comparativamente com aquelas. Já Pounder (2011) considerou que a adoção total das IFRS por parte dos EUA seria mais vantajosa pela facilidade que trazia nas relações e aquisições internacionais.

Street e Gray (1999) consideram que antes de 1980, o foco dos EUA estava apenas focado num contexto nacional através da uniformização das suas práticas contabilísticas através de contínuos ajustes às US GAAP, que facilitassem e harmonizassem a aplicação das normas contabilísticas às empresas americanas, no contexto nacional. Os autores marcaram o período posterior a 1980 como o do crescimento do envolvimento do FASB em contexto de uniformização de práticas contabilísticas internacionais, tornando-se membro do grupo consultivo do IASB e observador nas suas reuniões, em 1988.

A primeira iniciativa internacional por parte do FASB deu-se em 1991, através do desenvolvimento de um plano estratégico para as atividades internacionais que expandiu a sua colaboração com outras entidades para proporcionar um aumento da comparabilidade entre as US GAAP e outras normas.

Numa das suas publicações, o FASB (ND) reconheceu a necessidade de padrões contabilísticos internacionais de alta qualidade que permitissem a sua utilização por empresas internacionais, caminhando assim para a normalização contabilística. Melnyk (2013) aponta o ano de 2002 como o início da cooperação entre o FASB e o IASB para o melhoramento das US GAAP e IFRS em direção a um conjunto de padrões contabilísticos semelhantes. Este compromisso foi formalizado pelo Acordo de Norwalk, de 18 de dezembro de 2002. Naquela época, tiveram lugar 9 projetos de curto prazo e 11 de longo prazo para convergência dos dois normativos.

Em 2007, o SEC eliminou a exigência de aplicação das US GAAP em relatos financeiros por parte das empresas cotadas na bolsa se estas adotassem as IFRS e emitiu um comunicado a solicitar opiniões para a adoção das IFRS. (Sawni, 2009) considera que estas iniciativas indicam uma possível aceitação total das IFRS por parte dos EUA.

Numa das suas publicações, o SEC (2010) expressou o seu agrado com a evolução das IFRS mas frisou que o processo de convergência total das normas deveria ficar completo antes que fosse dado qualquer passo no processo de incorporação das IFRS no sistema de relatos financeiros dos EUA. Em 2011, o SEC emitiu dois relatórios – um comparativo das IFRS com as US GAAP e outro em que analisou a adoção das IFRS ao redor do mundo. Em 2012, foi emitido outro relatório relativamente a um plano de adoção das IFRS, no entanto não é claro relativamente aos próximos passos.

Nurunnabi (2019) analisa o impacto do mandato do Presidente Donald Trump nesta matéria e frisa que o mesmo se encontrava descontente com o excesso de regulamentação do mercado de capitais.

Hans Hoogervorst, presidente do IASB, acredita que a opinião dos EUA relativamente à adoção das IFRS não vá mudar nos próximos anos, mas não esquece o investimento contínuo por parte do país na convergência dos normativos e o facto de o FASB reconhecer a importância da harmonização contabilística. Michael Izza, diretor executivo do ICAEW, considera improváveis quaisquer evoluções neste tema e afirma que nunca teve expectativas altas para que isso fosse acontecer (Nurunnabi, 2019).

CAPÍTULO IV - METODOLOGIA

As mudanças no mercado mundial resultantes da globalização são caracterizadas por um aumento nas transações comerciais e pela facilidade de deslocação e ação dos inúmeros intervenientes económicos. Esta acessibilidade veio destruir muitas barreiras internacionais e trouxe a possibilidade para as empresas de se sediarem num local, produzirem noutro e venderem noutro, promovendo a criação de empresas multinacionais que operam em vários pontos do mundo e se relacionam com utilizadores das suas demonstrações financeiras que podem surgir de qualquer lugar do globo.

Esta heterogeneidade de que resulta a expansão económica global traz a urgente necessidade de, mais do que nunca, uniformizar os processos de comunicação e relato de modo a garantir uma informação fidedigna e transparente. Assim, há anos que os países trabalham em conjunto para desenvolver princípios contabilísticos de aceitação geral que permitam expressar a posição e o desempenho financeiro de uma empresa com a qualidade necessária e que transmita a mesma mensagem independentemente da pessoa que a esteja a interpretar.

A harmonização contabilística é um processo gradual e demorado, com qual os países se têm identificado e aderido. Mas até que ponto terá a normalização contabilística evoluído? E, fiscalmente, estarão os sistemas contabilísticos e fiscais alinhados? Poderão os utentes das demonstrações financeiras ser induzidos em erro? Estas são algumas das questões que pretendemos ver respondidas com o desenvolvimento dos casos práticos seguintes.

Será, portanto, adotada uma metodologia de análise documental, onde irão ser comparados os sistemas contabilísticos dos três países abordados anteriormente – Portugal, Reino Unido e Estados Unidos da América – e aplicados em casos práticos que traduzam o seu impacto, quer em contexto de contribuição tributária, quer em contexto de interpretação da informação prestada nas demonstrações financeiras. Fiscalmente, o Reino Unido e os EUA não apresentam um código legal que condicione ou impacte o sistema contabilístico, contrariamente ao caso português, que tem desenvolvido o CIRC. Apesar da ideia deste código ser estar fortemente alinhado com o sistema contabilístico, são possíveis verificar-se algumas diferenças e, por isso, no

desenvolvimento dos casos práticos, serão incluídos condicionalismos que advêm do sistema fiscal português e que impactam as práticas contabilísticas.

Conforme contextualizado anteriormente, no Capítulo I, Portugal adota neste momento o SNC - um modelo baseado em princípios e não em regras, muito semelhante ao modelo incentivado pela UE. Assim, os casos práticos no contexto português serão desenvolvidos com base nas NCRF e condicionantes que surgem do CIRC. Correspondente ao descrito no Capítulo II, o Reino Unido adota neste momento as FRS em contexto nacional. No entanto, cada vez mais as FRS são atualizadas para expressar os mesmos princípios das IFRS e o país já adota as IFRS para o desenvolvimento de demonstrações financeiras de empresas cotadas na bolsa, por isso, iremos adotar as IFRS no desenvolvimento da parte inglesa dos casos práticos. Os EUA adotam atualmente as US GAAP e, por isso, serão estas as normas aplicadas nos casos práticos seguintes, no contexto americano.

Assim, serão desenvolvidos os casos práticos abaixo:

- Inventários – comparação da NCRF 18, IAS 2 e ASC 330;
- Ativos Fixos Tangíveis – comparação da NCRF 7, IAS 16 e ASC 360;
- Ativos Intangíveis – comparação das NCRF 6, IAS 38 e ASC 350;
- Propriedades de Investimento – comparação das NCRF 11, IAS 40 e ASC 360;
- Perdas por Imparidade de Clientes – comparação das NCRF 27, IFRS 9 e ASC 320;
- Locações – comparação das NCRF 9, IFRS 16 e Topic 482.

No final, a informação apurada será compilada numa tabela de modo a que seja apurado o impacto final das diferenças entre as normas em contexto de contribuição fiscal e de utilidade e transparência da informação financeira.

CAPÍTULO V - ANÁLISE COMPARATIVA: CASOS PRÁTICOS

25 Inventários

NCRF 18 – Inventários

Mensuração (§ 9 a §22)

Os inventários devem ser mensurados pelo custo específico, se possível. Na eventualidade de não ser possível determinar o custo específico, dever-se-á optar pelo mais baixo entre o custo de aquisição e o valor realizável líquido (VRL).

O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, de conversão e outros incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição atual. Abaixo, apresenta-se uma composição mais detalhada dos custos de incluem a mensuração dos inventários.

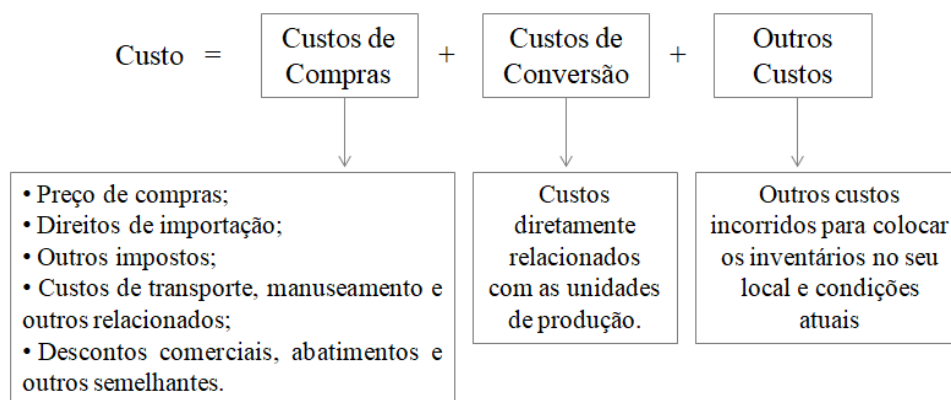


Ilustração 1: Fórmula de Custos baseada na NCRF 18. Fonte: Própria

A Norma também assiste na fixação de custos aplicáveis a inventários de um prestador de serviços, definindo a mensuração destes inventários com base nos custos da respetiva produção. Especifica-se a mão-de-obra e outros custos com o pessoal diretamente envolvidos na prestação do serviço.

Fórmulas de custeio (§23 a §33)

São definidas duas formas de custeio para os inventários: o “First In First Out” (FIFO) e o Custo Médio Ponderado (CMP). A entidade deve manter a fórmula de custeio escolhida para todos os inventários cuja natureza e uso sejam semelhantes entre si.

Reconhecimento como Gasto (§34 e §36)

Aquando a venda, a quantia escriturada (QE) dos inventários deve ser reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rédito seja reconhecido.

Na eventualidade de um ajustamento para o VRL ou perdas por imparidade nos inventários, o gasto deve ser reconhecido no período em que o ajustamento ou perda ocorram. Qualquer reversão decorrente do ajustamento dos inventários deve ser reconhecida no período em que a reversão ocorra.

IAS 2 – Inventários

Mensuração (§9 a § 20)

Os inventários devem ser mensurados pelo custo ou VRL, dos dois o mais baixo.

O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, de conversão e outros incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição atual. Abaixo, apresenta-se uma composição mais detalhada dos custos de incluem a mensuração dos inventários.

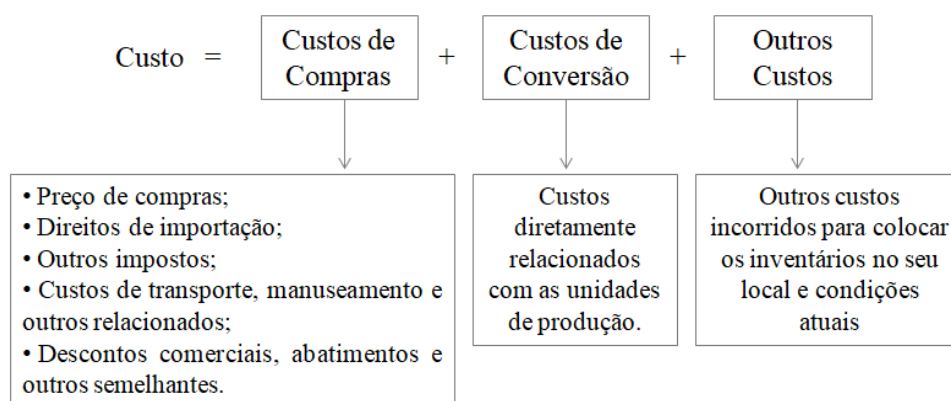


Ilustração 2: Fórmula de Custos baseada na IAS 2. Fonte: Própria

A Norma também assiste na fixação de custos aplicáveis a inventários de um prestador de serviços, definindo a mensuração destes inventários com base nos custos da respetiva produção. Especifica-se a mão-de-obra e outros custos com o pessoal diretamente envolvidos na prestação do serviço.

Fórmulas de custeio (§21 a §26)

São definidas duas formas de custeio para os inventários: o FIFO e o CMP. A entidade deve manter a fórmula de custeio escolhida para todos os inventários cuja natureza e uso sejam semelhantes entre si.

Reconhecimento como Gasto (§34 e §35)

Aquando a venda, a QE desses inventários deve ser reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rédito seja reconhecido.

Na eventualidade de um ajustamento para o VRL ou perdas de inventários, o gasto deve ser reconhecido no período em que o ajustamento ou perda ocorram. Qualquer reversão decorrente do ajustamento dos inventários deve ser reconhecida no período em que a reversão ocorra.

ASC 330 – Inventários

Mensuração

Os inventários cuja fórmula de custeio seja o LIFO ou o RIM são mensurados com base no custo ou valor de mercado (VM), dos dois o mais baixo. Os inventário que não adotem o LIFO ou o RIM devem ser mensurados pelo custo ou VRL, dos dois o mais baixo.

O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, de conversão e outros incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição atual. Abaixo, apresenta-se uma composição mais detalhada dos custos de incluem a mensuração dos inventários.

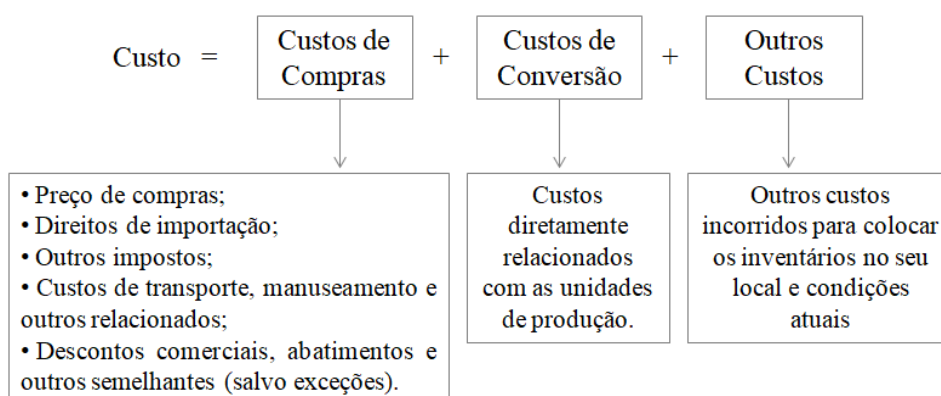


Ilustração 3: Fórmula de Custos baseada na ASC 330. Fonte: Própria

A ASC especifica certas situações em que descontos comerciais, abatimentos e outros semelhantes poderão não ser aplicáveis, tais como o rapel.

Fórmulas de custeio

São definidas quatro fórmulas de custeio: *Last In First Out (LIFO)*; *Retail Inventory Method (RIM)*; FIFO e CMP. O RIM é permitido de ser usado em algumas situações.

A entidade não exige que se mantenha a fórmula de custeio escolhida para todos os inventários cuja natureza e uso sejam semelhantes entre si. Assim, é permitida a utilização de diferentes critérios de mensuração para inventários idênticos.

Reconhecimento como Gasto

Aquando a venda, a QE desses inventários deve ser reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rédito seja reconhecido.

Em situações do LIFO ou RIM, na eventualidade de o VM se verificar menor do que o custo, a sua mensuração subsequente será ajustada para o VM. Nas restantes situações, o valor dos inventários é reduzido ao VRL quando este se mostrar menor do que o custo. Qualquer reversão de perdas por imparidade decorrente de recuperação de valor não é permitida, salvo se for relativo a mudanças cambiais.

Caso Prático

A empresa ABC teve os seguintes movimentos nos seus inventários:

01/10 - Aquisição de 40 unidades de mercadoria, com preço de compra a 100 u.m.. O fornecedor procede a um rapel de 500 u.m.. De modo a trazer a mercadoria para o armazém, foram gastos 250 u.m. em custos e transporte. À data, o VRL era de 4100 u.m. e o Valor de Mercado era de 4300 u.m..

Mensuração inicial:

Com base na NCRF 18 e na IAS 2, devemos calcular o custo de aquisição conforme abaixo, incluindo o rapel.

$$\text{Custo} = 40 * 100 + 250 - 500 = 3750$$

Equação 1: Cálculo do custo dos inventários adquiridos a 01/10, pela NCRF 18 e IAS 2. Fonte: Própria

Os inventários devem ser mensurados pelo custo ou VRL, dos dois o mais baixo. No caso, será utilizado o custo, fazendo uma mensuração inicial por 3750 u.m..

Com base na ASC 330, devemos calcular o custo de aquisição conforme abaixo, excluindo o rapel, como situações de descontos não aceites pela norma.

$$Custo = 40 * 100 + 250 = 4250$$

Equação 2: Cálculo do custo dos inventários adquiridos a 01/10, pela ASC 330. Fonte: Própria

Os inventários devem ser mensurados pelo custo ou VM, dos dois o mais baixo. No caso, será utilizado o custo, fazendo uma mensuração inicial por 4250 u.m..

Fórmula de custeio:

Numa abordagem da NCRF 18 e a IAS 2, optamos pela utilização do CMP. Portanto, os inventários têm neste momento um saldo devedor de 3750 e um CMP de 37.50 por unidade.

	Unidades	Custo	Total
01/10	100	37,50	3750,00
Total	100	37,50	3750,00

Tabela 2: Saldo de inventários a 1/10, pela NCRF 18 e IAS 2. Fonte: Própria

Numa abordagem da ASC 330, optamos pela utilização do LIFO. Portanto, os inventários têm neste momento um saldo devedor de 4250 ($L1 = 42.50 * 100$).

	Lote	Unidades	Custo	Total
01/10	1	100	42,50	4250,00
Total	-	100	-	4250,00

Tabela 3: Saldo de inventários a 1/10, pela ASC 330. Fonte: Própria

05/10 - Aquisição de 10 unidades de mercadoria, com preço de compra a 65 u.m., com oferta do transporte. À data, o VRL era de 670 u.m. e o VM era de 675 u.m..

Mensuração inicial:

Com base na NCRF 18 e na IAS 2, devemos calcular o custo de aquisição conforme abaixo.

$$Custo = 65 * 10 = 650$$

Equação 3: Cálculo do custo dos inventários adquiridos a 05/10, pela NCRF 18 e IAS 2. Fonte: Própria

Os inventários devem ser mensurados pelo custo ou VRL, dos dois o mais baixo. No caso, será utilizado o custo, fazendo uma mensuração inicial por 650 u.m..

Com base na ASC 330, devemos calcular o custo de aquisição conforme abaixo.

$$\text{Custo} = 65 * 10 = 650$$

Equação 4: Cálculo do custo dos inventários adquiridos a 05/10, pela ASC 330. Fonte: Própria

Os inventários devem ser mensurados pelo custo ou VM, dos dois o mais baixo. No caso, será utilizado o custo, fazendo uma mensuração inicial por 650 u.m..

Fórmula de custeio:

Numa abordagem da NCRF 18 e a IAS 2, iremos agora atualizar o CMP, conforme a tabela abaixo, passando a ter um saldo devedor de 4400 u.m. e um CMP de 40 u.m. por unidade.

	Unidades	Custo	Total
05/10	10	65,00	650,00
Total	110	40,00	4400,00

Tabela 4: Saldo de inventários a 5/10, pela NCRF 18 e IAS 2. Fonte: Própria

Numa abordagem da ASC 330, continuamos com a abordagem do LIFO. Portanto, os inventários têm neste momento um saldo devedor 4900 u.m., com 2 lotes diferentes.

	Lote	Unidades	Custo	Total
05/10	2	10	65,00	650,00
	1	100	42,50	4250,00
Total	2	10	65,00	650,00
	-	110	-	4900,00

Tabela 5: Saldo de inventários a 5/10, pela ASC 330. Fonte: Própria

8/10 - Venda de 30 unidades de mercadoria.

Fórmula de custeio:

Numa abordagem da NCRF 18 e a IAS 2, iremos retirar dos inventários 30 unidades ao CMP atual (40 u.m.), ficando com um saldo devedor de 3200 u.m. e mantendo o CMP nos 40 u.m..

	Unidades	Custo	Total
08/10	-30	40,00	-1200,00
Total	80	40,00	3200,00

Tabela 6: Saldo de inventários a 8/10, pela NCRF 18 e IAS 2. Fonte: Própria

Numa abordagem da ASC 330, optamos pela atualização dos inventários conforme o LIFO, retirando os últimos lotes primeiro. Retira-se, portanto, 10 unidades do lote 2 e

20 do lote 1. Portanto, os inventários têm neste momento um saldo devedor de 3400 u.m., com apenas 1 lote.

	Lote	Unidades	Custo	Total
08/10	2	-10	-65,00	-650,00
	1	-20	-42,50	-850,00
Total	1	80	42,50	3400,00
	-	80	-	3400,00

Tabela 7: Saldo de inventários a 8/10, pela ASC 330. Fonte: Própria

Pode-se, portanto, verificar que as diferentes normas permitem diferentes abordagens para a mensuração e reconhecimento dos inventários, condicionando os resultados das empresas. Abaixo encontra-se um quadro que compila os saldos finais dos inventários e simula o cálculo do imposto a pagar.

	NCRF 18	IAS 2	ASC 330
Matéria Tributável	3200,00	3200,00	3400,00
Taxa tributária		20%	
Imposto a pagar	640,00	640,00	680,00

Tabela 8: Cálculo do Imposto a pagar pelos inventários. Fonte: Própria

Este tipo de diferenças contribuem para uma matéria tributável diferente e, conseqüentemente, contribuições diferentes. Admitindo que não houve mais movimentos nos inventários até 31/12 e admitindo uma taxa tributária de 20%, os adotantes das NCRF 18 e IAS 2 iriam ser tributados com base nas 3200 u.m., devendo um total de 640 u.m., enquanto por vias da ASC 330 iriam ser tributados com base nas 3400 u.m., devendo um total de 680 u.m.

Em apenas 3 movimentos nos saldos dos inventários foi possível verificar-se disparidades consideráveis nos valores finais, atingindo-se uma diferença máxima de 500 u.m. no dia 05/10. Imaginando este tipo de transações acontecerem múltiplas vezes, as diferenças tornar-se ainda mais impactantes.

26 Ativos Fixos Tangíveis

NCRF 7 – Ativos Fixos Tangíveis

Reconhecimento (§7 a £15)

A NCRF define que um AFT deve ser reconhecido quando for provável que benefícios económicos associados ao item fluam para a entidade e o seu custo puder ser mensurado fiavelmente.

Mensuração no reconhecimento (§16 a §28)

Os AFT devem ser mensurados pelo seu custo de aquisição.

O custo dos AFT inclui o seu preço de compra (incluindo direitos de importação e impostos de compra não reembolsáveis), quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo na localização e condição necessária para funcionar da maneira pretendida – preparação do local, entrega e manuseamento, instalação, honorários dos profissionais diretamente relacionados – e a estimativa inicial dos custos de desmantelamento – desmontagem, remoção do ativo e restauração do local.

Mensuração após reconhecimento (§29 a §42)

A Norma define duas formas de mensuração de um AFT após o seu reconhecimento: o Modelo de Custo e o Modelo de Revalorização.

Assim, o Modelo de Custo estabelece o cálculo da QE do AFT como:

$$QE = \text{Valor de Aquisição (V0)} - \text{Depreciações Acumuladas (DA)} \\ - \text{Perdas por Imparidade Acumuladas (PIA)}$$

Equação 5: Fórmula de cálculo da QE de um AFT pelo Modelo de Custo, com base na NCRF 7. Fonte: Própria

O Modelo de Revalorização estabelece o cálculo da QE do AFT como:

$$QE = JV - DA - PIA$$

Equação 6: Fórmula de cálculo da QE de AFT pelo Modelo de Revalorização, com base na NCRF 7. Fonte: Própria

Ao utilizar o Modelo de Revalorização, as revalorizações devem ser feitas com frequência e os itens integrados numa classe devem ser revalorizados simultaneamente.

Depreciação (§43 a §62)

A quantia depreciável de um ativo deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil. O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revistos pelo menos no final de cada ano financeiro.

Os métodos de depreciação aceites pela Norma são o método da linha reta, o método do saldo decrescente e o método das unidades de produção.

Imparidades (§63 a §65)

O cálculo das imparidades é desenvolvido na NCRF 12 – Imparidades de Ativos.

Desreconhecimento (§66 a §71)

A QE de um AFT deve ser desreconhecida no momento da sua alienação ou quando não se espere futuros benefícios económicos do seu uso ou alienação.

IAS 16 – Property, Plant and Equipment

Reconhecimento (§6 a §14)

A NCRF define que um AFT deve ser reconhecido quando for provável que benefícios económicos associados ao item fluam para a entidade e o seu custo puder ser mensurado fiavelmente.

Mensuração no reconhecimento (§15 a §28)

Os AFT devem ser mensurados pelo seu custo de aquisição.

O custo dos AFT inclui o seu preço de compra (incluindo direitos de importação e impostos de compra não reembolsáveis), quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo na localização e condição necessária para funcionar da maneira pretendida – preparação do local, entrega e manuseamento, instalação, honorários dos profissionais diretamente relacionados – e a estimativa inicial dos custos de desmantelamento – desmontagem, remoção do ativo e restauração do local.

Mensuração após reconhecimento (§29 a §42)

A Norma define duas formas de mensuração de um AFT após o seu reconhecimento: o Modelo de Custo e o Modelo de Revalorização.

Assim, o Modelo de Custo estabelece o cálculo da QE do AFT como:

$$QE = V0 - DA - PIA$$

Equação 7: Fórmula de cálculo da QE de AFT pelo Modelo de Custo, com base na IAS 16. Fonte: Própria

O Modelo de Revalorização estabelece o cálculo da QE do AFT como:

$$QE = JV - DA - PIA$$

Equação 8: Fórmula de cálculo da QE de AFT pelo Modelo de Revalorização, com base na IAS 16. Fonte: Própria

Ao utilizar o Modelo de Revalorização, as revalorizações devem ser feitas com frequência e os itens integrados numa classe devem ser revalorizados simultaneamente.

Depreciação (§43 a §62)

A quantia depreciable de um ativo deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil. O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revistos pelo menos no final de cada ano financeiro.

Os métodos de depreciação aceites pela Norma são o método da linha reta, o método do saldo decrescente e o método das unidades de produção.

Imparidades (§63 a §66)

O cálculo das imparidades deve seguir a aplicação da IAS 36 – Imparidades de Ativos.

Desreconhecimento (§67 a §72)

A QE de um AFT deve ser desreconhecida no momento da sua alienação ou quando não se espere futuros benefícios económicos do seu uso ou alienação.

ASC 360 – Property, Plant and Equipment

Reconhecimento

A NCRF define que um AFT deve ser reconhecido quando for provável que benefícios económicos associados ao item fluam para a entidade e o seu custo puder ser mensurado fiavelmente.

Mensuração no reconhecimento

Os AFT devem ser mensurados pelo seu custo de aquisição.

O custo dos AFT inclui o seu preço de compra (incluindo direitos de importação e impostos de compra não reembolsáveis), quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo na localização e condição necessária para funcionar da maneira pretendida – preparação do local, entrega e manuseamento, instalação, honorários dos profissionais diretamente relacionados – e a estimativa inicial dos custos de desmantelamento – desmontagem, remoção do ativo e restauração do local. No entanto, custos relacionados com obrigações de responsabilidade ambiental não são capitalizáveis.

Mensuração após reconhecimento

A Norma permite apenas a aplicação do Modelo de Custo.

Assim, o Modelo de Custo estabelece o cálculo da QE do AFT como:

$$QE = V0 - DA - PIA$$

Equação 9: Fórmula de cálculo da QE de AFT pelo Modelo de Custo, com base na ASC 360. Fonte: Própria

Depreciação

A quantia depreciable de um ativo deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil. O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revistos perante acontecimentos que possam alterar os valores inicialmente definidos – não existe uma obrigação de revisão a cada período económico.

Os métodos de depreciação aceites pela Norma são o método da linha reta, o método do saldo decrescente, método da soma dos dígitos dos anos e o método das unidades de produção.

Imparidades

Não abordado na norma.

Desreconhecimento

A QE de um AFT deve ser desreconhecida no momento da sua alienação ou quando não se espere futuros benefícios económicos do seu uso ou alienação.

Caso Prático

A empresa ABC teve os seguintes movimentos relativamente aos seus AFT:

01/10 - Aquisição de uma máquina de produção de calçado por 10.000 u.m. De maneira a colocar o ativo na localização e condição necessária para funcionar da maneira pretendida, a empresa pagou um extra de 1.000 u.m. para a entrega e instalação da máquina e 500 u.m. em formação de pessoal para a utilização da máquina. Espera-se que, no processo de desmantelamento, se gaste 500 u.m na remoção do ativo e 500 u.m. com custos de responsabilidade ambiental. A empresa define uma vida útil de 20 anos para o AFT.

Mensuração inicial:

Com base na NCRF 7 e na IAS 16, devemos calcular o custo de aquisição, incluindo o preço de compra, custos de transporte e instalação, formação de pessoal, custos com remoção do ativo e custos de responsabilidade ambiental.

$$Custo = 10000 + 1000 + 500 + 500 + 500 = 12500$$

Equação 10: Cálculo do custo do Ativo Fixo Intangível, com base na NCRF 7 e a IAS 16. Fonte: Própria

Com base na ASC 360, devemos calcular o custo de aquisição conforme abaixo, excluindo os custos de responsabilidade ambiental, por não ser capitalizável, de acordo com a norma.

$$Custo = 10000 + 1000 + 500 + 500 = 12000$$

Equação 11: Cálculo do custo do Ativo Fixo Intangível, com base na ASC 360. Fonte: Própria

31/12 – No fim do período, é determinado um Justo Valor (JV) à data de 31/12 de 12600 u.m..

Mensuração após o reconhecimento:

Numa abordagem da NCRF 7 e a IAS 16, optamos pelo Método da Linha Reta para as depreciações. Assim, a quota de depreciação é de 625 u.m. e a QE à data de 31/12 é de 11875 u.m..

$$Quota\ Depreciável = \frac{12500}{20} = 625$$

Equação 12: Cálculo da Quota Depreciativa do AFT, com base na NCRF 7 e a IAS 16. Fonte: Própria

$$QE = 12500 - 625 = 11875$$

Equação 13: Cálculo da QE do AFT, com base na NCRF 7 e a IAS 16. Fonte: Própria

Comparando a QE com o JV, podemos concluir que $JV > QE$, revelando um excedente de revalorização de 725 u.m.

$$Excedente\ de\ Revalorização = 12600 - 11875 = 725$$

Equação 14: Cálculo do Excedente de Revalorização, com base na NCRF 7 e na IAS 16. Fonte: Própria

Assim, o AFT passa a ter uma QE de 12600.

Numa abordagem da ASC 360, optamos igualmente pelo Método da Linha Reta para as depreciações. Assim, a quota de depreciação é de 600 u.m. e a QE é de 10800 u.m..

$$Quota\ Depreciativa = \frac{12000}{20} = 600$$

Equação 15: Cálculo da Quota Depreciativa do Ativo Fixo Intangível, com base na ASC 360. Fonte: Própria

$$QE = 12000 - 600 = 11400$$

Equação 16: Cálculo da QE do Ativo Fixo Intangível, com base na ASC 360. Fonte: Própria

Comparando a QE com o JV, podemos concluir que $JV > QE$, revelando um excedente de 1200. No entanto, por a ASC 360 não permitir a adoção do Modelo de Revalorização, não é possível proceder à revalorização do bem.

$$Excedente\ de\ Revalorização = 12600 - 11400 = 1200$$

Equação 17: Cálculo do Excedente de Revalorização, com base na ASC 360. Fonte: Própria

Assim, o AFT continua com a sua QE inalterada, com 11400 u.m..

Fiscalmente em Portugal, o Decreto Regulamentar 25/2009 limita a taxa de depreciação de uma máquina de uso específico na produção de calçado entre as taxas de 6,25% e 12,5%, portanto, 8 a 16 anos (código 0470). Visto que o ativo foi depreciado com base numa vida útil de 20 anos, deverá ser ajustado fiscalmente:

Assim, as DA Ajustadas após a revalorização são de 630 u.m., confirme abaixo:

$$DA = \frac{12600}{20} = 630$$

Equação 18: Cálculo das DA, a 31/12. Fonte: Própria

Por se encontrarem abaixo dos limites estabelecidos fiscalmente, deverão ser feitas deduções no Modelo 22 por 157,50.

	Percentagem	Quota Depreciável
Limite Mínimo	8	1575,00
Limite Máximo	16	787,50

Tabela 9: Cálculo dos limites para a quota depreciável, com base no DR 25/2009. Fonte: Própria

$$Ajustamento = 787,50 - 630 = 157,50$$

Equação 19: Ajustamento a ser efetuado no Modelo 22. Fonte: Própria

Pode-se, portanto, verificar que as diferentes normas permitem diferentes abordagens para a mensuração inicial e após o reconhecimento dos AFT, condicionando os resultados das empresas. Também, os limites nas taxas de depreciação expressos no Decreto Regulamentar 25/2009 condicionam o processo de depreciação de um AFT em Portugal. Este tipo de diferenças contribuem para uma matéria tributável diferente e, consequentemente, contribuições diferentes.

É interessante verificar que, pela adoção do Modelo de Custo da ASC 360, o valor de um AFT está sempre condicionado aos limites estabelecidos inicialmente, nunca podendo ultrapassar o custo inicialmente calculado. Ou seja, revalorizações que possam ocorrer que ultrapassassem este limite nunca serão tributadas em matéria de IRC.

	NCRF 7	IAS 16	ASC 360
Matéria Tributável	11244,50	12600,00	11400,00
Taxa tributária	20%		
Imposto a pagar	2248,90	2520,00	2280,00

Tabela 10: Cálculo do Imposto a pagar pelos AFT. Fonte: Própria

Admitindo uma taxa tributária de 20%, em Portugal, com a adoção das NCRF 7 iriam ser tributados com base nos 12442,50, devendo um total de 2488,50, no Reino Unido, com a adoção da IAS 16 iriam ser tributados com base nos 12600, devendo um total de 2520 e, nos EUA, por vias da ASC 360 iriam ser tributados com base nos 11400, devendo um total de 2280.

Imaginando este tipo de transações acontecerem durante um período económico inteiro e com vários AFT (muitos deles com valores bem superiores ao exemplo apresentado), as diferenças tornar-se ainda mais impactantes.

27 Ativos Intangíveis

NCRF 6 – Ativos Intangíveis

Reconhecimento (§18 a §23)

A NCRF define que um ativo intangível deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo intangível (requerendo que este seja identificável e controlável), for provável que os benefícios económicos futuros que sejam esperados sejam atribuídos ao ativo fluam para a entidade e o custo do ativo possa ser fiavelmente mensurado.

Mensuração no reconhecimento (§24 a §65)

Os ativos intangíveis devem ser mensurados pelo seu custo.

A Norma especifica o custo de um ativo intangíveis numa aquisição separada, numa aquisição como parte de uma concentração de atividades empresariais, numa aquisição por meio de um subsídio do Governo, numa troca de ativos, num trespasse (goodwill) gerado internamente e num ativo intangível gerado internamente.

Mensuração no Reconhecimento	
Aquisição separada	Custo de aquisição
Aquisição como parte de uma concentração de atividades empresariais	JV
Aquisição por meio de um subsídio do Governo	Quantia nominal ou JV
Troca de ativos	JV ou QE do ativo cedido
Trespasse (Goodwill) gerado internamente	Não é considerado um ativo intangível
Ativo Intangível gerado internamente	Custo, com critérios diferentes para casos específicos (Não capitaliza as despesas de Investigação, mas capitaliza as de desenvolvimento)

Tabela 11: Mensuração no reconhecimento de Ativos Intangíveis, com base na NCRF 6. Fonte: Própria

Reconhecimento como um gasto (§66 a §69)

A Norma define que o dispêndio com um item intangível deve ser reconhecido como gasto quando for incorrido, a menos que faça parte do custo de um ativo intangível ou seja adquirido numa concentração de atividades empresariais e não possa ser reconhecido como um ativo intangível.

Mensuração após reconhecimento (§71 a §85)

A Norma define duas formas de mensuração de um ativo intangível após o seu reconhecimento: o Modelo de Custo e o Modelo de Revalorização.

Assim, o Modelo de Custo estabelece o cálculo da QE do ativo intangível como:

$$QE = VO - DA - PIA$$

Equação 20: Fórmula de cálculo da QE de Ativos Intangíveis pelo Modelo de Custo, com base na NCRF 6. Fonte: Própria

O Modelo de Revalorização estabelece o cálculo da QE de um ativo intangível como:

$$QE = JV - DA - PIA$$

Equação 21: Fórmula de cálculo da QE de Ativos Intangíveis pelo Modelo de Revalorização, com base na NCRF 6. Fonte: Própria

Ao utilizar o Modelo de Revalorização, as revalorizações devem ser feitas com frequência e os itens integrados numa classe devem ser revalorizados simultaneamente.

Vida útil (§86)

A Norma define que a vida útil de um ativo intangível deve ser avaliada como finita ou indeterminada.

Depreciação (§86 a §106)

Um ativo intangível com uma vida útil finita é amortizável e um ativo intangível com uma vida útil indefinida também, num período máximo de 10 anos.

A quantia depreciável de um ativo deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil. O período de amortização e o método de amortização devem ser revistos pelo menos no final de cada período financeiro.

A depreciação cessa quando o ativo for classificado para venda ou for desreconhecido.

Os métodos de depreciação aceites pela Norma são o método da linha reta e método das unidades de produção, sendo incentivado o método da linha reta se não for possível identificar fiavelmente o modelo pelo qual se espera que futuros benefícios económicos do ativo sejam consumidos pela entidade.

Imparidades (§107)

O cálculo das imparidades deve seguir a aplicação da NCRF 12 – Imparidades de Ativos.

Desreconhecimento (§108)

Um ativo intangível deve ser desreconhecido no momento da sua alienação ou quando não se espere futuros benefícios económicos do seu uso ou alienação.

IAS 38 – Intangible Assets

Reconhecimento (§9 a §23)

A NCRF define que um ativo intangível deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo intangível (requerendo que este seja identificável e controlável), for provável que os benefícios económicos futuros que sejam esperados sejam atribuídos ao ativo fluam para a entidade e o custo do ativo possa ser fiavelmente mensurado.

Mensuração no reconhecimento (§23 a §67)

Os ativos intangíveis devem ser mensurados pelo seu custo.

A Norma especifica o custo de um ativo intangíveis numa aquisição separada, numa aquisição como parte de uma concentração de atividades empresariais, numa aquisição por meio de um subsídio do Governo, numa troca de ativos, num trespasse (goodwill) gerado internamente e num ativo intangível gerado internamente.

Mensuração no Reconhecimento	
Aquisição separada	Custo de aquisição ou o JV de qualquer outra contraprestação acrescida dos custos de transação
Aquisição como parte de uma concentração de atividades empresariais	JV
Aquisição por meio de um subsídio do Governo	Quantia nominal ou JV
Troca de ativos	JV ou QE do ativo cedido
Trespasse (Goodwill) gerado internamente	Não é considerado um ativo intangível
Ativo Intangível gerado internamente	Custo, com critérios diferentes para casos específicos (Não capitaliza das despesas de Investigação, mas capitaliza as de Desenvolvimento)

Tabela 12: Mensuração no reconhecimento de Ativos Intangíveis, com base na IAS 38. Fonte: Própria

Reconhecimento como um gasto (§68 a §71)

A Norma define que o dispêndio com um item intangível deve ser reconhecido como gasto quando for incorrido, a menos que faça parte do custo de um ativo intangível ou seja adquirido numa concentração de atividades empresariais e não possa ser reconhecido como um ativo intangível.

Mensuração após reconhecimento (§72 a §87)

A Norma define duas formas de mensuração de um ativo intangível após o seu reconhecimento: o Modelo de Custo e o Modelo de Revalorização.

Assim, o Modelo de Custo estabelece o cálculo da QE do ativo intangível como:

$$QE = VO - DA - PIA$$

Equação 22: Fórmula de cálculo da QE de Ativos Intangíveis pelo Modelo de Custo, com base na IAS 38. Fonte: Própria

O Modelo de Revalorização estabelece o cálculo da QE de um ativo intangível como:

$$QE = JV - DA - PIA$$

Equação 23: Fórmula de cálculo da QE de Ativos Intangíveis pelo Modelo de Revalorização, com base na IAS 38. Fonte: Própria

Ao utilizar o Modelo de Revalorização, as revalorizações devem ser feitas com frequência e os itens integrados numa classe devem ser revalorizados simultaneamente.

Vida útil (§88 a §96 e §107 a §110)

A Norma define que a vida útil de um ativo intangível deve ser avaliada como finita ou indeterminada.

Depreciação (§97 a §106)

Um ativo intangível com uma vida útil finita é amortizável e um ativo intangível com uma vida útil indefinida não o é, sendo sujeito a testes de imparidades anuais.

A quantia depreciável de um ativo deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil. O período de amortização e o método de amortização devem ser revistos pelo menos no final de cada período financeiro.

A depreciação cessa quando o ativo for classificado para venda ou for desreconhecido.

Os métodos de depreciação aceites pela Norma são o método da linha reta e método das unidades de produção, sendo incentivado o método da linha reta se não for possível identificar fiavelmente o modelo pelo qual se espera que futuros benefícios económicos do ativo sejam consumidos pela entidade.

Imparidades (§111)

O cálculo das imparidades deve seguir a aplicação da IAS 36 – Imparidades de Ativos.

Desreconhecimento (§112 e §113)

Um ativo intangível deve ser desreconhecido no momento da sua alienação ou quando não se espere futuros benefícios económicos do seu uso ou alienação.

ASC 350 – Intangible Assets

Reconhecimento

A ASC define que um ativo intangível deve ser reconhecido quando é adquirido individualmente ou com um grupo de outros ativos, não tendo um critério geral de reconhecimento.

Mensuração no reconhecimento

Os ativos intangíveis devem ser mensurados pelo seu custo.

A Norma especifica o custo de um ativo intangíveis numa aquisição separada, numa aquisição como parte de uma concentração de atividades empresariais, numa aquisição por meio de um subsídio do Governo, numa troca de ativos, num trespasse (goodwill) gerado internamente e num ativo intangível gerado internamente.

Mensuração no Reconhecimento	
Aquisição separada	Custo de aquisição ou o JV de qualquer outra contraprestação acrescida dos custos de transação
Aquisição como parte de uma concentração de atividades empresariais	JV
Aquisição por meio de um subsídio do Governo	Não abordado
Troca de ativos	Não abordado
Trespasse (Goodwill) gerado internamente	Preço de compra, deduzido da diferença entre os ativos e passivos identificáveis da empresa
Ativo Intangível gerado internamente	Custo, com critérios diferentes para casos específicos (Não capitaliza das despesas de Investigação nem de Desenvolvimento)

Tabela 13: Mensuração no reconhecimento de Ativos Intangíveis, com base na ASC 350. Fonte: Própria

Mensuração após reconhecimento

A ASC define apenas o Modelo de Custo como método de mensuração subsequente.

Assim, o Modelo de Custo estabelece o cálculo da QE do ativo intangível como:

$$QE = V0 - DA - PIA$$

**Equação 24: Fórmula de cálculo da QE de Ativos Intangíveis pelo Modelo de Custo, com base na ASC 350.
Fonte: Própria**

Vida útil

A Norma define que a vida útil de um ativo intangível deve ser avaliada como finita ou indeterminada.

Depreciação

Um ativo intangível com uma vida útil finita é amortizável e um ativo intangível com uma vida útil indefinida não o é, sendo sujeito a testes de imparidades anuais.

A quantia depreciável de um ativo deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil. O período de amortização e o método de amortização devem ser revistos quando se verificarem situações que o justifiquem.

A depreciação cessa quando o ativo for classificado para venda ou for desreconhecido.

Os métodos de depreciação aceites pela Norma são o método da linha reta e o método baseado na receita.

Imparidades

O cálculo das imparidades deve seguir a aplicação da ASC 360.

Desreconhecimento

Um ativo intangível deve ser desreconhecido no momento da sua alienação ou quando não se espere futuros benefícios económicos do seu uso ou alienação.

Caso Prático

A empresa ABC teve os seguintes movimentos relativamente aos seus ativos intangíveis:

01/10 – Decide desenvolver uma vacina. No decorrer da criação da mesma, a empresa decide gastar 1000 u.m. em formações para a aquisição de novos conhecimentos e 2000 u.m. em protótipos e experiências. Aquando a sua finalização, a empresa gastou um total de 5000 u.m. em custos de materiais usados para o seu desenvolvimento. Para a

legalização da vacina, gastaram 1000 u.m. em licenças e 2000 u.m. para patentear o fármaco. A vida útil do ativo é considerada indefinida.

Mensuração inicial:

Com base na NCRF 6 e na IAS 38, devemos calcular o custo conforme abaixo, excluindo os custos de formação, por serem incluídos na fase de investigação.

$$Custo = 2000 + 5000 + 1000 + 2000 = 10000$$

Equação 25: Cálculo do custo do Ativo Intangível, com base na NCRF 6 e a IAS 38. Fonte: Própria

Com base na ASC 350, devemos calcular o custo conforme abaixo, excluindo os custos incorridos nas fases de investigação e de desenvolvimento.

$$Custo = 5000 + 1000 + 2000 = 8000$$

Equação 26: Cálculo do custo do Ativo Intangível, com base na ASC 350. Fonte: Própria

31/12 – No fim do período, é determinado um JV à data de 31/12 de 9500 u.m..

Mensuração após o reconhecimento:

Com base na NCRF 6, a depreciação de um ativo intangível com vida útil indefinida é depreciável com base a 10 anos. Optando pelo Método da Linha Reta para as depreciações, a quota de depreciação é de 1000 u.m. e a QE à data de 31/12 é de 9000 u.m..

$$Quota\ Depreciável = \frac{1000}{10} = 1000$$

Equação 27: Cálculo da Quota Depreciativa do Ativo Intangível, com base na NCF 6. Fonte: Própria

$$QE = 1000 - 1000 = 9000$$

Equação 28: Cálculo da QE do Ativo Fixo Intangível, com base na NCF 6. Fonte: Própria

Com base nas IAS 38 e a ASC 350, um ativo intangível com uma vida útil indeterminada, não é depreciável, por isso a sua QE mantém-se, sendo 10000 u.m. pela IAS 38 e 8000 pela ASC 350.

	NCRF 6	IAS 38	ASC 350
QE	9000,00	10000,00,	8000,00

Tabela 14: Comparação da QE inicial de acordo com as NCRF 6, IAS 38 a ASC 350. Fonte: Própria

De acordo com a NCRF 6, opta-se pela adoção do Modelo de Revalorização. Comparando a QE com o JV, podemos concluir que $JV > QE$, revelando numa valorização de 500. Isto resulta num excedente de revalorização de 500.

$$\text{Excedente de Revalorização} = 9500 - 9000 = 500$$

Equação 29: Cálculo do Excedente de Revalorização, com base na NCRF 6. Fonte: Própria

Assim, o ativo intangível passa a ter uma QE de 9500 u.m..

De acordo com a IAS 38 e a ASC 350, um ativo com uma vida útil indefinida deve ser sujeito a testes de imparidade anual e a sua mensuração subsequente não aceita o modelo de revalorização, estando sujeito ao modelo de custo. Assim, conforme a IAS 38, compara-se a QE com o JV, e verifica-se que o $JV < QE$, resultando numa perda por imparidade de 500 u.m..

$$\text{Perda por Imparidade} = 10000 - 9500 = 500$$

Tabela 15: Cálculo da Perda por Imparidade, com base na IAS 38 e ASC 350. Fonte: Própria

Assim, o ativo intangível passa a ter uma QE de 9500 u.m..

No entanto, conforme a ASC 350, o $JV > QE$ e, por isso, o ativo apresenta uma valorização de 1500 u.m.. No entanto, como apenas o modelo de custo é aceite, temos de manter o valor do ativo em 8000 u.m..

Assim, o ativo intangível mantém uma QE de 8000 u.m..

	NCRF 6	IAS 38	ASC 350
QE	9000,00	10000,00	8000,00
JV	9500,00	9500,00	9500,00
Diferença	500,00	-500,00	1500,00
QE ajustada a 31/12	9500,00	9500,00	8000,00

Tabela 16: Comparação da QE Ajustada de acordo com as NCRF 6, IAS 38 a ASC 350. Fonte: Própria

Pode-se, portanto, verificar que as diferentes normas permitem diferentes abordagens para a mensuração inicial e após o reconhecimento de um ativo intangível, condicionando os resultados das empresas. Este tipo de diferenças contribuem para uma matéria tributável diferente e, conseqüentemente, contribuições diferentes.

É interessante verificar que, pela adoção do Modelo de Custo da ASC 360, o valor de um ativo está sempre condicionado aos limites estabelecidos inicialmente, nunca

podendo ultrapassar o custo inicialmente calculado. Ou seja, revalorizações que possam ocorrer que ultrapassassem este limite nunca serão tributadas em matéria de IRC.

	NCRF 6	IAS 38	ASC 350
Matéria Tributável	9500,00	9500,00	8000,00
Taxa tributária	20%		
Imposto a pagar	1900,00	1900,00	1600,00

Tabela 17: Imposto a pagar pelos Ativos Intangíveis. Fonte: Própria

Admitindo uma taxa tributária de 20%, os adotantes das NCRF 6 e IAS 38 iriam ser tributados com base nos 9500, devendo um total de 1900, enquanto por vias da ASC 350 iriam ser tributados com base nos 8000, devendo um total de 1600.

Imaginando este tipo de transações acontecerem durante um período económico inteiro e com vários ativos intangíveis (muitos deles com valores bem superiores ao exemplo apresentado), as diferenças tornar-se ainda mais impactantes.

28 Propriedades de Investimento

NCRF 11 – Propriedades de Investimento

Reconhecimento (§16 a §19)

A NCRF define que uma propriedade de investimento deve ser reconhecida quando for provável que benefícios económicos associados ao item fluam para a entidade e o seu custo puder ser mensurado fiavelmente.

Mensuração no reconhecimento (§20 a §28)

Uma propriedade de investimento deve ser mensurada pelo seu custo.

O custo dos ativos inclui o seu preço de compra e quaisquer custos de transação.

Mensuração após reconhecimento (§30 a §59)

A Norma define como política a adoção o modelo do JV ou o modelo de custo.

Uma entidade que escolha o modelo de JV deve mensurar todas as suas propriedades de investimento pelo JV, salvo quando a determinação do mesmo é não é possível de ser determinada fiavelmente.

Uma entidade que escolha o modelo de custo deve mensurar todas as suas propriedades de investimento pelo custo.

Transferência (§60 a §68)

Uma transferência para/de propriedade de investimento deve ocorrer quando houver uma alteração do uso:

- Início de ocupação pelo proprietário – resulta numa transferência para propriedade ocupada pelo titular;
- Início de desenvolvimento com vista à venda – resulta numa transferência para inventários;
- Fim de ocupação pelo proprietário – resulta numa transferência para propriedade de investimento;
- Início de uma locação operacional a uma outra entidade – resulta numa transferência para propriedade de investimento

Imparidades

O cálculo das imparidades deve seguir a aplicação da NCRF 12 – Imparidades de Ativos.

Alienação (§69 a §76)

Uma propriedade de investimento deve ser desreconhecida na alienação ou quando a propriedade de investimento for permanentemente retirada de uso e nenhuns benefícios económicos forem esperados da sua alienação.

IAS 40 – Investment Property

Reconhecimento (§16 a §19)

A NCRF define que uma propriedade de investimento deve ser reconhecida quando for provável que benefícios económicos associados ao item fluam para a entidade e o seu custo puder ser mensurado fiavelmente.

Mensuração no reconhecimento (§20 a §29)

Uma propriedade de investimento deve ser mensurada pelo seu custo de aquisição.

O custo de uma propriedade de investimento inclui o seu preço de compra e qualquer dispêndio diretamente atribuível.

Mensuração após reconhecimento (§30 a §56)

A Norma define como política a adoção o modelo do JV ou o modelo de custo.

Uma entidade que escolha o modelo de JV deve mensurar todas as suas propriedades de investimento pelo JV, salvo quando a determinação do mesmo é não é possível de ser determinada fiavelmente.

Uma entidade que escolha o modelo de custo deve mensurar todas as suas propriedades de investimento pelo custo.

Transferência (§57 a §65)

Uma transferência para/de propriedade de investimento deve ocorrer quando houver uma alteração do uso:

- Início de ocupação pelo proprietário – resulta numa transferência para propriedade ocupada pelo titular;
- Início de desenvolvimento com vista à venda – resulta numa transferência para inventários;
- Fim de ocupação pelo proprietário – resulta numa transferência para propriedade de investimento;
- Início de uma locação operacional a uma outra entidade – resulta numa transferência para propriedade de investimento

Imparidades

O cálculo das imparidades deve seguir a aplicação da IAS 36 – Imparidades de Ativos.

Alienação (§66 a §73)

Uma propriedade de investimento deve ser desreconhecida na alienação ou quando a propriedade de investimento for permanentemente retirada de uso e nenhuns benefícios económicos forem esperados da sua alienação.

ASC 360 – Property, Plant and Equipment

As US GAAP não contêm uma definição específica para propriedades de investimento, recebendo o mesmo tratamento que os Ativos Fixos Tangíveis. No caso, já desenvolvemos a ASC 360.

Caso Prático

A empresa ABC teve os seguintes movimentos relativamente às suas propriedades de investimento:

01/10 – Aquisição de um edifício para obtenção de rendas por 490000. Foram pagos 1000 u.m. a um notário na data da escritura, 5000 u.m. de imposto de transação do imóvel e 4000 u.m. do processo de escritura. A vida útil definida para o edifício é de 50 anos.

Mensuração inicial:

As três normas calculam o custo da propriedade de investimento da mesma maneira:

$$\text{Custo} = 490000 + 1000 + 4000 + 5000 = 500000$$

**Equação 30: Cálculo do custo da Propriedade de Investimento, com base na NCRF 11 e a IAS 40 e ASC 360.
Fonte: Própria**

Como o terreno e o edifício devem ser divididos, aplica-se uma taxa de 25%-75%:

$$\text{Terreno} = 500000 * 25\% = 125000$$

Equação 31: Cálculo da quota do custo correspondente ao terreno. Fonte: Própria

$$\text{Edifício} = 500000 * 75\% = 375000$$

Equação 32: Cálculo da quota do custo correspondente ao edifício. Fonte: Própria

31/12 – No fim do período, é determinado um JV para a propriedade de investimento à data de 31/12 de 505000 u.m.

Mensuração após o reconhecimento:

Também as três normas coincidem no tratamento das depreciações. Optamos pelo Método da Linha Reta. O terreno não é depreciable, mantendo o seu valor de 125000 u.m.. Relativamente ao edifício, a quota de depreciação é de 7500 u.m. e a QE à data de 31/12 é de 367500 u.m..

$$\text{Quota Depreciável} = \frac{375000}{50} = 7500$$

Equação 33: Cálculo da quota depreciável do edifício. Própria

$$QE = 375000 - 7500 = 367500$$

Equação 34: Quantia Escriturada do edifício. Fonte: Própria

$$QE \text{ da propriedade de investimento} = 125000 + 367500 = 492500$$

Equação 35: Quantia escriturada da propriedade de investimento. Fonte: Própria

O JV deve também ser dividido entre terreno e edifício:

$$\text{Terreno} = 505000 * 25\% = 126250$$

Equação 36: Cálculo da quota do JV correspondente ao terreno. Fonte: Própria

$$\text{Edifício} = 505000 * 75\% = 378750$$

Equação 37: Cálculo da quota do JV correspondente ao edifício. Fonte: Própria

Comparando a QE com o JV, podemos concluir que $JV > QE$, revelando um aumento de valor de 1250 u.m. para o terreno e 7575 u.m. para o edifício.

$$\text{Excedente de Revalorização do Terreno} = 126250 - 125000 = 1250$$

Equação 38: Excedente de revalorização correspondente ao terreno. Fonte: Própria

$$\text{Excedente de Revalorização do Edifício} = 378750 - 367500 = 7575$$

Equação 39: Excedente de revalorização correspondente ao edifício. Fonte: Própria

Com base na NCRF 11 e IAS 40, a adoção do Modelo de Revalorização é permitida na mensuração subsequente e permite-nos reconhecer este excedente e aumentar a QE da propriedade de investimento para os 505000 u.m..

No entanto, numa abordagem da ASC 360, apenas o Modelo de Custo é permitido. Assim, não podemos aumentar a QE da propriedade de investimento para os 505000 u.m., mantendo-a no seu limite de custo à data: 492500 u.m., pela adoção do Modelo de Custo.

Pode-se, portanto, verificar que as diferentes normas permitem diferentes abordagens para a mensuração inicial e após o reconhecimento de propriedades de investimento, condicionando os resultados das empresas. Este tipo de diferenças contribuem para uma matéria tributável diferente e, conseqüentemente, contribuições diferentes.

É interessante verificar que, pela adoção do Modelo de Custo da ASC 360, o valor de uma propriedade de investimento está sempre condicionado aos limites estabelecidos inicialmente, nunca podendo ultrapassar o custo inicialmente calculado. Ou seja, revalorizações que possam ocorrer que ultrapassassem este limite nunca serão tributadas em matéria de IRC.

	NCRF 11	IAS 40	ASC 360
Matéria Tributável	505000,00	505000,00	497425,00
Taxa tributária	20%		
Imposto a pagar	101000,00	101000,00	99485,00

Tabela 18: Imposto a pagar pelas Propriedades de Investimento. Fonte: Própria

Admitindo uma taxa tributária de 20%, os adotantes das NCRF 11 e IAS 40 iriam ser tributados com base nos 505000 u.m., devendo um total de 101000 u.m., enquanto por vias da ASC 360 iriam ser tributados com base nos 497425 u.m., devendo um total de 99485 u.m..

Imaginando este tipo de transações acontecerem durante um período económico inteiro e com várias propriedades de investimento (muitos deles com valores bem superiores ao exemplo apresentado), as diferenças tornar-se ainda mais impactantes.

29 Perdas por Imparidade de Clientes

NCRF 27 – Instrumentos Financeiros

Reconhecimento (§6 a §9)

Uma entidade deve reconhecer um ativo financeiro, um passivo financeiro ou um instrumento de capital próprio apenas quando a entidade se torne uma parte das disposições contratuais do instrumento.

Mensuração inicial de ativos e passivos financeiros (§10)

Uma entidade deve mensurar um ativo ou passivo financeiro pelo seu JV. Os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro ou à emissão do passivo financeiro são incluídos na mensuração inicial, no caso em que a mensuração subsequente não seja ao JV.

A entidade tem a possibilidade de mensurar o ativo financeiro ao custo amortizado.

Mensuração subsequente de ativos e passivos financeiros (§11 a §19)

Uma entidade deve mensurar todos os ativos financeiros pelo JV com as alterações de JV reconhecidas na demonstração de resultados, exceto quando:

- Instrumentos de capital próprio de outra entidade que não sejam negociados publicamente e cujo JV não possa ser obtido de forma fiável;
- Contratos para conceder ou contrair empréstimos que não possam ser liquidados em base líquida;
- Ativos financeiros que a entidade designe, no momento do seu reconhecimento inicial, para ser mensurado ao custo amortizado menos qualquer perda por imparidade;
- Ativos financeiros não derivados a serem detidos até a maturidade os quais deverão ser mensurados ao custo amortizado.

Após o reconhecimento inicial, uma entidade deve mensurar, em cada data de relato, todos os passivos financeiros pelo custo amortizado usando o método do juro efetivo, exceto quanto a passivos financeiros classificados como detidos para negociação, os quais devem ser mensurados pelo JV com as alterações de JV reconhecidas na demonstração de resultados.

Reconhecimento de uma Imparidade (§24 a §27)

Uma entidade deve avaliar a imparidade de todos os ativos financeiros que não sejam mensurados ao JV, à data de cada relato.

Mensuração de uma Imparidade (§28)

Uma perda por imparidade deverá ser mensurada da seguinte forma para um ativo financeiro mensurado ao custo amortizado:

Perda por Imparidade

$$= QE - \text{Valor presente (atual) dos fluxos de caixa estimados}$$

descontados à taxa de juro efetiva original do ativo financeiro

Equação 40: Cálculo da perda por imparidade para um ativo mensurado ao custo amortizado. Fonte: Própria

Uma perda por imparidade deverá ser mensurada da seguinte forma para um ativo financeiro mensurado ao custo:

Perda por Imparidade

= $QE - \text{Valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de retorno de mercado corrente para um ativo financeiro semelhante}$

Equação 41: Cálculo da perda por imparidade para um ativo mensurado ao custo. Fonte: Própria

Reversão de uma Imparidade (§29 e §30)

Para os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, qualquer reversão de imparidade não poderá resultar numa QE do ativo financeiro que exceda aquilo que seria o custo amortizado do referido ativo, caso a perda por imparidade não tivesse sido anteriormente reconhecida.

Desreconhecimento de ativos financeiros (§31 a §33)

Uma entidade deve desreconhecer um ativo financeiro apenas quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram; a entidade transfere para outra parte todos os riscos significativos e benefícios relacionados com o ativo financeiro; a entidade, apesar de reter alguns riscos significativos e benefícios relacionados com o ativo financeiro, tenha transferido o controlo do ativo para uma outra parte e esta tenha a capacidade prática de vender o ativo na sua totalidade a uma terceira parte não relacionada e a possibilidade de exercício dessa capacidade unilateralmente sem necessidade de impor restrições adicionais à transferência.

Se tal for o caso, a entidade deve desreconhecer o ativo e reconhecer separadamente qualquer direito e obrigação criada ou retida na transferência.

Uma entidade deve desreconhecer um passivo financeiro (ou parte de um passivo financeiro) apenas quando este se extinguir, isto é, quando a obrigação estabelecida no contrato seja liquidada, cancelada ou expire.

IFRS 9 – Financial Instruments

Reconhecimento (§3.1.)

Uma entidade deve reconhecer um ativo financeiro, um passivo financeiro ou um instrumento de capital próprio apenas quando a entidade se torne uma parte das disposições contratuais do instrumento.

Mensuração inicial de ativos e passivos financeiros (§5.1.)

Uma entidade deve mensurar um ativo ou passivo financeiro pelo seu JV, incluindo os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro ou à emissão do passivo financeiro, no caso em que a mensuração subsequente não seja ao JV.

Mensuração subsequente de ativos e passivos financeiros (§5.2. e §5.3.)

Uma entidade deve mensurar todos os ativos financeiros pelo JV com as alterações de JV reconhecidas na demonstração de resultados, exceto quando:

- Instrumentos de capital próprio de outra entidade que não sejam negociados publicamente e cujo JV não possa ser obtido de forma fiável;
- Contratos para conceder ou contrair empréstimos que não possam ser liquidados em base líquida;
- Ativos financeiros que a entidade designe, no momento do seu reconhecimento inicial, para se mensurado ao custo amortizado menos qualquer perda por imparidade;
- Ativos financeiros não derivados a serem detidos até a maturidade os quais deverão se mensurados ao custo amortizado.

Após o reconhecimento inicial, uma entidade deve mensurar, em cada data de relato, todos os passivos financeiros pelo custo amortizado usando o método do juro efetivo, exceto quanto a passivos financeiros classificados como detidos para negociação, os quais devem ser mensurados pelo JV com as alterações de JV reconhecidas na demonstração de resultados.

Reconhecimento de uma Imparidade (§5.5.)

Uma entidade deve avaliar a imparidade de todos os ativos financeiros que não sejam mensurados ao JV, à data de cada relato.

Reversão de uma Imparidade (§5.5.)

Para os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, qualquer reversão de imparidade não poderá resultar numa QE do ativo financeiro que exceda aquilo que seria o custo amortizado do referido ativo, caso a perda por imparidade não tivesse sido

anteriormente reconhecida. A entidade deve reconhecer a quantia da reversão na demonstração de resultados.

A reversão de imparidade em instrumentos de capital próprio é proibida.

Desreconhecimento de ativos financeiros (§3.2.)

Uma entidade deve desreconhecer um ativo financeiro apenas quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram; a entidade transfere para outra parte todos os riscos significativos e benefícios relacionados com o ativo financeiro; a entidade, apesar de reter alguns riscos significativos e benefícios relacionados com o ativo financeiro, tenha transferido o controle do ativo para uma outra parte e esta tenha a capacidade prática de vender o ativo na sua totalidade a uma terceira parte não relacionada e a possibilidade de exercício dessa capacidade unilateralmente sem necessidade de impor restrições adicionais à transferência.

Se tal for o caso, a entidade deve desreconhecer o ativo e reconhecer separadamente qualquer direito e obrigação criada ou retida na transferência.

Uma entidade deve desreconhecer um passivo financeiro (ou parte de um passivo financeiro) apenas quando este se extinguir, isto é, quando a obrigação estabelecida no contrato seja liquidada, cancelada ou expire.

ASC 320 – Financial Instruments

Reconhecimento

Uma entidade deve reconhecer um ativo financeiro, um passivo financeiro ou um instrumento de capital próprio apenas quando a entidade se torne uma parte das disposições contratuais do instrumento.

Mensuração inicial de ativos e passivos financeiros

Uma entidade deve mensurar um ativo ou passivo financeiro pelo seu JV, incluindo os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro ou à emissão do passivo financeiro, no caso em que a mensuração subsequente não seja ao JV.

Mensuração subsequente de ativos e passivos financeiros

Uma entidade deve mensurar todos os ativos financeiros pelo JV com as alterações de JV reconhecidas na demonstração de resultados.

Após o reconhecimento inicial, uma entidade deve mensurar, em cada data de relato, todos os passivos financeiros pelo custo amortizado usando o método do juro efetivo, exceto quanto a passivos financeiros classificados como detidos para negociação, os quais devem ser mensurados pelo JV com as alterações de JV reconhecidas na demonstração de resultados.

Mensuração inicial e subsequente de instrumentos de capital próprio e de instrumentos compostos

Uma entidade deve mensurar os instrumentos de capital próprio emitidos pelo dinheiro recebido ou pelo JV dos recursos recebidos ou a receber.

Na emissão de instrumentos compostos, uma entidade deve alocar a quantia recebida entre as respetivas componentes.

A quantia imputada ao capital próprio não deve ser revertida.

Reconhecimento de uma Imparidade

Uma entidade deve avaliar a imparidade de todos os ativos financeiros que não sejam mensurados ao JV, à data de cada relato.

Reversão de uma Imparidade

Para os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, qualquer reversão de imparidade não poderá resultar numa QE do ativo financeiro que exceda aquilo que seria o custo amortizado do referido ativo, caso a perda por imparidade não tivesse sido anteriormente reconhecida. A entidade deve reconhecer a quantia da reversão na demonstração de resultados.

A reversão de imparidade em instrumentos de capital próprio é proibida.

Desreconhecimento de ativos financeiros

Uma entidade deve desreconhecer um ativo financeiro apenas quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram; a entidade transfere para outra parte todos os riscos significativos e benefícios relacionados com o

ativo financeiro; a entidade, apesar de reter alguns riscos significativos e benefícios relacionados com o ativo financeiro, tenha transferido o controlo do ativo para uma outra parte e esta tenha a capacidade prática de vender o ativo na sua totalidade a uma terceira parte não relacionada e a possibilidade de exercício dessa capacidade unilateralmente sem necessidade de impor restrições adicionais à transferência.

Se tal for o caso, a entidade deve desreconhecer o ativo e reconhecer separadamente qualquer direito e obrigação criada ou retida na transferência.

Uma entidade deve desreconhecer um passivo financeiro (ou parte de um passivo financeiro) apenas quando este se extinguir, isto é, quando a obrigação estabelecida no contrato seja liquidada, cancelada ou expire

Caso Prático

A empresa ABC apresentava a 31/12, as seguintes perdas por imparidade nas dívidas de clientes, todos considerados como cobrança duvidosa. O Cliente B foi levado a tribunal pela empresa num processo de reclamação judicial.

	Dívida	Tempo em Mora	Perda por Imparidade Contabilística	QE
Cliente A	20000,00	7 Meses	10000,00	10000,00
Cliente B	15000,00	3 Meses	15000,00	0
Cliente C	20000,00	19 Meses	15000,00	5000,00
Total	55000,00	-	40000,00	15000,00

Tabela 19: Informações de dívida dos clientes. Fonte: Própria

Apesar de não se verificarem diferenças no apuramento contabilístico relativamente às NCRF, IFRS e US GAAP, o sistema legal condiciona fortemente a matéria coletável nos 3 países.

No caso de Portugal, o reconhecimento de perdas por imparidade em créditos são limitados fiscalmente, conforme o artigo 28º-B, n.º 2 do CIRC:

Tempo em mora	Percentagem aceite
6 a 12 meses	25%
12 a 18 meses	50%
18 a 24 meses	75%
Mais de 24 meses	100%

Tabela 20: Percentagens de dívida aceites por tempo de mora, com base no Artigo 28º-B, n.º 2 do CIRC. Fonte: Própria

Posto isto, as perdas por imparidade aceites fiscalmente vêm-se limitadas aos seguintes valores, por cliente. As imparidades do Cliente B vêm-se aceites fiscalmente a 100%, pela ação decorrente em tribunal, conforme o artigo 28º-B, nº 1, al. b) do CIRC.

Perda por Imparidade Aceite Fiscalmente	
Cliente A	$20000 * 25\% = 5000,00$
Cliente B	$15000 * 100\% = 15000,00$
Cliente C	$15000 * 75\% = 15000,00$

Tabela 21: Perda por Imparidade aceite fiscalmente, por cliente. Fonte: Própria

Fiscalmente, a empresa terá de fazer os ajustamentos abaixo na sua matéria coletável, expressos na última coluna, totalizando 10.000.

	Perda por Imparidade Contabilística	Perda por Imparidade Aceite Fiscalmente	Ajustamento
Cliente A	10000,00	$20000 * 25\% = 5000,00$	+5000,00
Cliente B	15000,00	$15000 * 0\% = 0,00$	0,00
Cliente C	15000,00	$15000 * 75\% = 15000,00$	+5000,00
Total	40000,00	20000,00	+10000,00

Tabela 22: Ajustamento a ser efetuado no Modelo 22. Fonte: Própria

No caso do Reino Unido e dos EUA, estas limitações de cariz fiscal não se verificam, podendo as empresas proceder à declaração da sua matéria coletável livremente, mantendo a Perdas por Imparidade Contabilísticas inicialmente calculadas.

Norma	QE	Ajustamento	Matéria Tributável	Tributação
NCRF 27	15000,00	10000,00	25000,00	$25000 * 20\% = 5000,00$
IFRS 9	15000,00	0,00	15000,00	$15000 * 20\% = 3000,00$
ASC 320	15000,00	0,00	15000,00	$15000 * 20\% = 3000,00$

Tabela 23: Imposto a pagar pelas Perdas por Imparidade de Clientes

Admitindo uma taxa tributária de 20%, os adotantes das NCRF iriam ser tributados com base nos 25000, devendo um total de 5000, enquanto por vias das IFRS e US GAAP iriam ser tributados com base nos 15000, devendo um total de 3000.

Imaginando este tipo de transações acontecerem durante um período económico inteiro e com mais casos de clientes de cobrança duvidosa, as diferenças tornar-se ainda mais impactantes.

30 Locações

NCRF 9 – Locações Financeiras

Classificação de locações (§7 a §18)

Uma propriedade é classificada como locação financeira se transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade. No caso de esta situação não se verificar, será considerada uma locação operacional.

A classificação de uma locação como financeira ou operacional depende da lista de condições baixo. No caso de nenhuma destas condições se aplicarem, então será classificada como uma locação operacional.

- A propriedade do bem é transmitida no fim do contrato;
- O contrato contém uma cláusula de opção de compra e atendendo ao preço é expectável que essa opção seja exercida;
- A duração do contrato cobra a maior parte da vida útil do bem;
- O valor presente dos pagamentos mínimos da locação ascende a, pelo menos, substancialmente, todo o JV do ativo locado;
- O bem alocado é tão específico que só o locatário o pode usar.

Perspetiva dos locatários (§19 a §27)

Locações Financeiras (§19 a §26)

Os locatários devem reconhecer as locações financeiras como ativos e passivos nos seus balanços pelo valor mais baixo entre o JV e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação. Quaisquer custos diretos iniciais do locatário são adicionados à quantia reconhecida como Ativo.

O pagamento das rendas é desdobrado numa redução do passivo pendente (amortização financeira) e encargo financeiro (juros).

Se houver certeza razoável de que o locatário obterá a propriedade no fim do prazo da locação, o período de uso esperado é a vida útil do ativo. Se tal não for possível o ativo é depreciado durante o prazo mais curto entre o período de locação e a sua vida útil.

Locações Operacionais (§27)

Os locatários devem reconhecer as locações operacionais como um gasto numa base linear durante o prazo da locação, salvo se outra base sistemática mais representativa for aplicável.

Perspetiva dos locadores (§28 a §43)

Locações Financeiras (§28 a §36)

Os locadores devem reconhecer os ativos detidos sob uma locação financeira nos seus balanços por uma quantia igual ao investimento líquido na locação.

Na sua mensuração subsequente, o reconhecimento do rendimento financeiro deve ser baseado num modelo que reflita uma taxa de retorno periódica constante sobre o investimento líquido do locador.

Locações Operacionais (§37 a §43)

Os locatários devem reconhecer as locações operacionais conforme a natureza do ativo, por uma quantia igual ao investimento líquido na locação. O rendimento proveniente de locações operacionais deve ser reconhecido numa base linear conforme o prazo da locação, salvo se outra base sistemática mais representativa for aplicável. Quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelos locadores são adicionados à QE do ativo.

IFRS 16 – Leases

Classificação de locações (§9 a §33)

Uma propriedade é classificada como locação financeira se transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade. No caso de esta situação não se verificar, será considerada uma locação operacional.

A classificação de uma locação como financeira ou operacional depende da lista de condições baixo. No caso de nenhuma destas condições se aplicarem, então será classificada como uma locação operacional.

- A propriedade do bem é transmitida no fim do contrato;
- O contrato contém uma cláusula de opção de compra e atendendo ao preço é expectável que essa opção seja exercida;
- A duração do contrato cobra a maior parte da vida útil do bem;

- O valor presente dos pagamentos mínimos da locação ascende a, pelo menos, substancialmente, todo o JV do ativo locado;
- O bem alocado é tão específico que só o locatário o pode usar.

Perspetiva dos locatários (§22 a §60)

Locações Financeiras

Os locatários devem reconhecer as locações financeiras como ativos e passivos nos seus balanços pelo valor mais baixo entre o JV e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação. Quaisquer custos diretos iniciais do locatário são adicionados à quantia reconhecida como ativo.

O pagamento das rendas é desdobrado numa redução do passivo pendente (amortização financeira) e encargo financeiro (juros).

Se houver certeza razoável de que o locatário obterá a propriedade no fim do prazo da locação, o período de uso esperado é a vida útil do ativo. Se tal não for possível o ativo é depreciado durante o prazo mais curto entre o período de locação e a sua vida útil.

Locações Operacionais

Os locatários devem reconhecer as locações operacionais como um gasto numa base linear durante o prazo da locação, salvo se outra base sistemática mais representativa for aplicável.

Perspetiva dos locadores (§61 a §97)

Locações Financeiras

Os locadores devem reconhecer os ativos detidos sob uma locação financeira nos seus balanços por uma quantia igual ao investimento líquido na locação.

Na sua mensuração subsequente, o reconhecimento do rendimento financeiro deve ser baseado num modelo que reflita uma taxa de retorno periódica constante sobre o investimento líquido do locador.

Locações Operacionais

Os locatários devem reconhecer as locações operacionais conforme a natureza do ativo, por uma quantia igual ao investimento líquido na locação. O rendimento proveniente de locações operacionais deve ser reconhecido numa base linear conforme o prazo da

locação, salvo se outra base sistemática mais representativa for aplicável. Quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelos locadores são adicionados à QE do ativo.

Topic 842 – Leases

Classificação de locações

Uma propriedade é classificada como locação financeira se transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade. No caso de esta situação não se verificar, será considerada uma locação operacional.

Uma locação financeira pode ser dividida entre uma locação do tipo venda e uma locação financeira direta. Uma locação do tipo venda permite direcionar o uso e obter substancialmente os benefícios remanescentes do ativo subjacente para o locatário através de uma transferência efetiva do controlo, enquanto uma locação financeira direta apenas transfere substancialmente os riscos e recompensas inerentes à propriedade do ativo para o locatário e um ou mais terceiros não relacionados com o locador.

A classificação de uma locação é determinada por testes de aprovação e reprovação destinados a verificar se o locatário realmente obtém o controlo do uso do ativo subjacente à locação.

Perspetiva dos locatários

Locações Financeiras

Os locatários devem reconhecer as locações financeiras como ativos e passivos nos seus balanços pelo valor presente dos pagamentos mínimos da locação. Quaisquer custos diretos iniciais do locatário são adicionados à quantia reconhecida como ativo.

Se houver certeza razoável de que o locatário obterá a propriedade no fim do prazo da locação, o período de uso esperado é a vida útil do ativo. Se tal não for possível o ativo é depreciado durante o prazo mais curto entre o período de locação e a sua vida útil.

Locações Operacionais

Os locatários devem reconhecer as locações operacionais como um gasto numa base linear durante o prazo da locação pelo valor presente dos pagamentos mínimos da locação, salvo se outra base sistemática mais representativa for aplicável.

Perspetiva dos locadores

Locações Financeiras

Os locadores devem reconhecer os ativos detidos sob uma locação financeira nos seus balanços por uma quantia igual ao investimento líquido na locação.

O reconhecimento do rendimento financeiro deve ser baseado num modelo que reflita uma taxa de retorno periódica constante sobre o investimento líquido do locador.

Locações Operacionais

Os locatários devem reconhecer as locações operacionais conforme a natureza do ativo, por uma quantia igual ao investimento líquido na locação. O rendimento proveniente de locações operacionais deve ser reconhecido numa base linear conforme o prazo da locação, salvo se outra base sistemática mais representativa for aplicável. Quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelos locadores não são adicionados à QE do ativo e são reconhecidos como um ativo separado.

Caso Prático

A empresa ABC acorda um contrato de locação com a empresa DEF para uma viatura ligeira de passageiros (IVA não dedutível), com as condições abaixo:

Valor Contratual	60000,00
Taxa anual	5%
Taxa mensal	0,417%
Prazo da locação	8 anos (96 meses)

Tabela 24: Condições do contrato de locação da viatura. Fonte: Própria

31/01 – Pagamento da primeira renda, sem pagamento de juros.

$$\text{Amortização mensal} = \frac{60000}{96} = 625$$

Equação 42: Cálculo da amortização mensal da locação. Fonte: Própria

28/02 – Pagamento da segunda renda.

$$\text{Capital em dívida} = 60000 - 625 = 59375$$

Equação 43: Capital em Dívida, a 28/02. Fonte: Própria

$$Juros = 59375 * 0,417\% = 247,59$$

Equação 44: Juros a serem pagos a 28/02. Fonte: Própria

$$Prestação\ mensal = 247,59 + 625,00 = 872,59$$

Equação 45: Total a ser pago em 28/02. Fonte: Própria

31/12 – Pagamento da 12ª renda e cálculo das depreciações.

$$Capital\ em\ dívida = 60000 - 625 * 12 = 52500$$

Equação 46: Capital em Dívida, a 31/12. Fonte: Própria

$$Juros = 52500 * 0,417\% = 218,75$$

Equação 47: Juros a serem pagos a 31/12. Fonte: Própria

$$Prestação\ mensal = 218,75 + 625,00 = 843,75$$

Equação 48: Total a ser pago em 31/12. Fonte: Própria

A empresa tem agora que calcular as depreciações do ano, com a base de 8 anos de vida útil aplicada ao ativo:

$$Quota\ Depreciável = \frac{60000}{8} = 7500$$

Equação 49: Cálculo da Quota Depreciável da viatura. Fonte: Própria

No caso de Portugal, o cálculo das depreciações de viaturas está condicionado pelos limites do Decreto Regulamentar 25/2009 e pela Portaria 467/2010. No caso de uma viatura ligeira de passageiros, o valor de aquisição limite é de 27500 u.m. e a taxa de depreciação é limitada entre 12,5% (2 anos) e 25% (4 anos).

Assim, as depreciações sofrem ajustamentos conforme abaixo:

	Percentagem	Quota Depreciável
Limite Mínimo	12,5%	3437,50
Limite Máximo	25%	6875,00

Tabela 25: Cálculo dos limites, com base no DR 25/2009. Fonte: Própria

$$Depreciação\ fiscalmente\ aceite = 27500 * 25\% = 2875$$

Equação 50: Depreciação fiscalmente aceite da viatura. Fonte: Própria

$$Ajustamento\ fiscal = 7500 - 6875 = 625$$

Equação 51: Ajustamento Fiscal a ser efetuado no Modelo 22. Fonte: Própria

Fiscalmente, a empresa terá de fazer um ajustamento fiscal de 1000 u.m. na sua matéria coletável.

No caso do Reino Unido e dos EUA, estas limitações de cariz fiscal não se verificam, podendo as empresas proceder à declaração da sua matéria coletável livremente, mantendo a depreciação contabilística inicialmente calculadas.

Norma	QE	Ajustamento	Matéria Tributável	Tributação
NCRF 9	52500,00	625,00	53125,00	53125 * 20% = 10625,00
IFRS 16	52500,00	0,00	52500,00	52500 * 20% = 10500,00
Topic 842	52500,00	0,00	52500,00	52500 * 20% = 10500,00

Tabela 26: Imposto a pagar pela Locação Financeira. Fonte: Própria

Admitindo uma taxa tributária de 20%., os adotantes das NCRF iriam ser tributados com base nos 53750, devendo um total de 10750 u.m., enquanto por vias das IFRS e US GAAP iriam ser tributados com base nos 52500 u.m., devendo um total de 10500 u.m..

Imaginando este tipo de transações acontecerem durante um período económico inteiro e com uma frota de veículos, as diferenças tornar-se ainda mais impactantes.

31 Impacto Final

Em contexto de análise de inventários, na qual foram comparadas as NCRF 18, IAS 2 e ASC 330, é possível verificar-se que práticas variam entre as normas. Enquanto as NCRF 18 e a IAS 2 apresentam as mesmas condicionantes para o cálculo do custo de aquisição dos inventários, a ASC 330 difere ligeiramente das anteriores pela não inclusão de algumas situações específicas de descontos comerciais, abatimentos e outros semelhantes, aumentando o valor dos inventários declarados. Também se verificam diferenças em termos das fórmulas de custeio aceites entre normas. Novamente, a NCRF 18 e a IAS 2 são semelhantes e apresentam a liberdade de escolha entre o CPM e o FIFO, enquanto a ASC 330 adiciona à lista a possibilidade do LIFO e do RIM. Aquando do desenvolvimento do caso prático, foi possível verificar que para as mesmas condições, podem resultar diferentes declarações contabilísticas e, conseqüentemente, diferentes contribuições fiscais – no caso, Portugal e o Reino Unido ficaram equipados e os EUA apresentaram uma maior matéria tributária e, por isso, foram os mais afetados em termos de pagamento de imposto.

Em contexto de análise de ativos fixos tangíveis, na qual foram comparadas as NCRF 7, IAS 16 e ASC 360, é possível verificar-se diferentes práticas para as normas. Enquanto as NCRF 7 e a IAS 16 apresentam as mesmas condicionantes para o cálculo do custo de aquisição de um ativo fixo tangível, a ASC 360 difere ligeiramente das

anteriores pela não inclusão de custos relacionados com a responsabilidade ambiental, reduzindo o valor do ativo fixo tangível em questão. Também se verificam diferenças em termos das mensurações subsequentes aceites entre normas. A NCRF 7 e a IAS 16 são idênticas, pela aceitação do modelo de custo e do modelo de revalorização, enquanto a ASC 360 rejeita o modelo de revalorização, sendo apenas aceite o modelo de custo. No caso português, as práticas depreciativas veem-se condicionadas pelas declarações fiscais, que resultam em ajustes a serem aplicáveis para o cálculo da matéria tributável. Aquando do desenvolvimento do caso prático, foi possível verificar que para as mesmas condições, resultam diferentes declarações contabilísticas e, conseqüentemente, diferentes contribuições fiscais. O caso português é o que declara uma menor matéria tributária e, conseqüentemente, menor imposto a pagar, seguido dos EUA e do Reino Unido. Perante todas as condicionantes avaliadas, pode-se concluir que uma recusa do método de revalorização para um ativo fixo tangível (no caso dos EUA) contribui para que a QE desse mesmo ativo esteja limitada ao seu valor de custo e, por isso, serve de controlo ao aumento da matéria coletável. Também é de frisar que o caso português e inglês são idênticos em termos contabilísticos, sendo que a única diferenciação se dá pelas condicionantes da legislação portuguesa.

Em contexto de análise de ativos intangíveis, na qual foram comparadas as NCRF 6, IAS 38 e ASC 350, é possível verificar-se diferentes práticas para as normas. Todas as normas variam entre si quanto à mensuração no reconhecimento. Também se verificam diferenças em termos das mensurações subsequentes aceites entre normas. A NCRF 7 e a IAS 38 são idênticas, pela aceitação do modelo de custo e do modelo de revalorização, enquanto a ASC 350 rejeita o modelo de revalorização, sendo apenas aceite o modelo de custo. Relativamente ao processo de depreciação, a NCRF é diferenciada pela aceitação de depreciação de um ativo intangível com vida indefinida com um limite de dez anos, enquanto a IAS 38 e a ASC 350 não depreciam ativos intangíveis com vida indefinida. No desenvolvimento do caso prático verificam-se diferenças na mensuração inicial, subsequente e no processo depreciativo. Assim, foi possível verificar-se que para as mesmas condições, se verificam diferentes declarações contabilísticas e, conseqüentemente, diferentes contribuições fiscais. O caso americano é o que declara uma menor matéria tributária e, conseqüentemente, menor imposto a pagar, seguido de Portugal e Reino Unido, que apresentam os mesmos valores. Novamente, pode-se verificar que a recusa pelo método de revalorização por parte dos

EUA contribui para que a QE desse mesmo ativo esteja condicionada ao seu valor de custo e, por isso, serve de controlo na matéria coletável. Frisa-se também que, apesar do Reino Unido e de Portugal apresentarem os mesmos valores não implica que as suas práticas sejam iguais, pois perante a revalorização no período, Portugal apresenta um excedente de revalorização e o Reino Unido apresenta uma perda por imparidade.

Em contexto de análise de propriedades de investimento, na qual foram comparadas as NCRF 11, IAS 40 e ASC 360 (por falta de uma norma aplicável a propriedades de investimento, é adotada a de ativos fixos tangíveis), é possível verificar-se diferentes práticas para as normas. As três normas apresentam a mesma abordagem para a mensuração de uma propriedade de investimento. No entanto, verificam-se diferenças em termos das mensurações subsequentes aceites entre normas. A NCRF 11 e a IAS 40 são idênticas, pela aceitação do modelo de custo e do modelo de revalorização, enquanto a ASC 360 rejeita o modelo de revalorização, sendo apenas aceite o modelo de custo. No desenvolvimento do caso prático, verificam-se novamente diferentes declarações contabilísticas e contribuições fiscais para cenários iguais. A menor matéria tributária e, conseqüentemente, menor imposto a pagar é o dos EUA, seguido de Portugal e Reino Unido, com os mesmos valores. Conforme os casos práticos anteriores, o impacto americano justifica-se pela sua recusa de aplicação do método de revalorização para um ativo.

Em contexto de análise de perdas por imparidade de clientes, na qual foram comparadas as NCRF 27, IAS 32, IAS 39 IFRS 9 e ASC 320, é possível verificar-se diferentes práticas entre os países. As três normas apresentam abordagens muito idênticas entre si para perdas por imparidade de clientes, sendo apenas verificável diferenças no caso português, derivado das limitações fiscais decorrentes do CIRC. O caso prático, prova novamente que seja possível encontrar diferentes declarações contabilísticas e contribuições fiscais num mesmo cenário. A menor matéria tributária e, conseqüentemente, menor imposto a pagar verifica-se para os casos do EUA e do Reino Unido, com valores idênticos. Segue-se de Portugal, condicionado pelas limitações de IRC.

Relativamente às locações, são comparadas as NCRF 9, IAS 16 e Topic 842, sendo possível verificar diferentes práticas entre os países. As três normas apresentam abordagens muito idênticas entre si para as locações, sendo apenas verificável diferenças no caso português, derivado das limitações fiscais decorrentes do CIRC para

viaturas. Prova-se, no caso prático, que é possível apresentar-se diferentes declarações contabilísticas e contribuições fiscais no mesmo cenário. A menor matéria tributária e, conseqüentemente, menor imposto a pagar verifica-se para os casos do EUA e do Reino Unido, com valores idênticos, seguidos de Portugal, condicionado pelas limitações de IRC para as depreciações de uma viatura.

É possível verificar que mesmo perante cenários iguais, a adoção dos diferentes sistemas contabilísticos de cada país e as suas condicionantes fiscais alteram significativamente a matéria coletável e carga fiscal das empresas.

Não sendo só uma questão de impacto fiscal, também a normalização contabilística se vê afetada por estas diferenças. Os utentes das demonstrações financeiras auxiliam-se de vários relatórios para a sua tomada de decisão. Mas o que acontece quando os diferentes sistemas contabilísticos expressam diferentes resultados perante as mesmas condicionantes?

No quadro abaixo, encontra-se compilada toda a informação calculada nos casos práticos anteriormente desenvolvidos, incluindo os ajustamentos fiscais obrigatórios em contexto português.

Caso Prático	Descritivo	Portugal	Reino Unido	EUA
1	Inventários	3200,00	3200,00	3400,00
2	AFT	12600,00	12600,00	11400,00
	Ajustamento de Depreciações	-157,50	-	-
3	Ativos Intangíveis	9500,00	9500,00	8000,00
4	Propriedades de Investimento	505000,00	505000,00	492500,00
5	Perda de Imparidade de Clientes	15000,00	15000,0	15000,00
	Ajustamento das Perdas por Imparidade	10000,00	0	0
6	Loações	52500,00	52500,00	52500,00
	Ajustamento nas Depreciações	625,00	0	0
	Matéria Tributável	608267,50	597800,00	582800,00
	Taxa de Imposto		20%	
	Imposto	121653,50	119560,00	116560,00

Tabela 27: Compilação dos valores averiguados nos práticos, incluindo ajustamentos fiscais. Fonte: Própria

O quadro abaixo mostra como os sistemas contabilísticos trataram as várias situações, excluindo os ajustes fiscais.

Descritivo	Portugal	Reino Unido	EUA
Inventários	3200,00	3200,00	3400,00
AFT	12600,00	12600,00	11400,00
Ativos Intangíveis	9500,00	9500,00	8000,00
Propriedades de Investimento	505000,00	505000,00	492500,00
Perda de Imparidade de Clientes	15000,00	15000,00	15000,00
Locações	52500,00	52500,00	52500,00
Resultado	597800,00	597800,00	582800,00

Tabela 28: Compilação dos valores averiguados nos casos práticos, excluindo ajustamentos fiscais. Fonte: Própria

Pode-se verificar que quando estamos perante a adoção das NCRF e das IFRS, os valores apresentados no quadro são iguais em todos os campos. Este resultado não é surpreendente, visto que as NCRF são muitas da vezes uma tradução das IFRS e portanto, espelham as mesmas práticas contabilísticas em muitas as situações. No entanto, as US GAAP apresentam valores mais baixos em grande parte dos casos práticos – isto deve-se maioritariamente ao facto de não ser adotável o Modelo de Revalorização.

Considerando esta diversidade de quadros de referência e práticas contabilísticas, é seguro dizer que esta comparação prova que ainda não atingimos a harmonização contabilista mundial pretendida, sendo os EUA o principal contribuidor neste grupo em análise. As IFRS têm tido cada vez mais aderência, sendo adotadas por mais de 200 países mundialmente, mas o facto de esta desarmonia ser sentida ainda entre grandes potências como o Reino Unido e os EUA é preocupante.

Com base na contextualização histórica anteriormente desenvolvida, pode-se concluir que os EUA continuam a desenvolver o seu sistema contabilístico mantendo como objetivo principal a convergência das suas normas com as normas internacionais IFRS. Este processo já dura desde 2002 e, apesar de terem sido feitos progressos, as diferenças continuam impactantes.

CAPÍTULO VI – CONCLUSÃO

O fenómeno da globalização resulta de mudanças profundas nos meios de comunicação, produção e tomadas de decisão, que afetaram e intensificaram irreversivelmente as operações comerciais e financeiras. Estas transformações trouxeram uma necessidade acrescida de conciliar e harmonizar a apresentação de informações, de maneira a fomentar a comparabilidade de situações internacionalmente e assegurar que a tomada de decisões por parte dos utentes da informação financeira não seja adulterada por declarações ambíguas e que permita uma compreensão e leitura apropriadas das mesmas.

Por estarmos perante uma gama de utentes cada vez mais heterogénea, o desenvolvimento de sistemas contabilísticos internacionais que assegurem a consistência e semelhança entre demonstrações financeiras e proporcionem uma informação verdadeira e fidedigna quanto à posição financeira e desempenho financeiro de uma entidade torna-se imprescindível nos tempos atuais. A contribuição do IASB neste sentido é elogiada por vários autores, nomeadamente Holthausen (2009) e Hellmann, Perera e Patel (2010), que acreditam que este promove a consistência, comparabilidade e transparência internacional através do desenvolvimento e emissão das IFRS. No entanto, apesar da forte aderência às mesmas, estas ainda não são adotadas universalmente e continuam a ser verificadas diferenças em contexto contabilístico e fiscal que condicionam o impacto tributário das empresas dependendo da sua posição territorial e do sistema contabilístico que adotam.

Ao desenvolver um enquadramento contabilístico e fiscal das empresas em Portugal, Reino Unido e EUA através de uma contextualização histórica dos três países, espera-se provar que o esforço e flexibilidade de cada país no sentido da normalização contabilística é diferente para cada um e serviu de condicionante para a posição em que se encontram neste momento. Também, através de uma análise comparativa das normas adotadas em cada um dos países (incluindo o impacto fiscal das condicionantes do CIRC), pela enunciação das práticas de cada norma e aplicação das mesmas em casos hipotéticos, espera-se provar o impacto que estas diferenças têm na contribuição tributária das empresas e nas interpretações e tomadas de decisões dos utentes das demonstrações financeiras, culminando na conclusão geral de que a harmonização contabilística perfeita ainda não foi conseguida e que ainda não está definida na totalidade a forma como transmitir uma visão verdadeira e transparente da posição e

desempenho financeiro de uma empresa, que proporcione aos utentes das demonstrações financeiras a tomada de decisões totalmente conscientes, visto que existem declarações diferentes para os mesmos casos.

Numa comparação geral dos normativos analisados, podemos verificar que as NCRF e as IFRS apresentam muito mais semelhanças, comparativamente às US GAAP. Como principais fatores diferenciadores temos a mensuração inicial, que pode ou não incluir certos custos ou descontos nos ativos e/ou passivos, métodos depreciativos diferentes – no caso dos ativos intangíveis sem vida útil definida, apenas o caso português aceita uma depreciação) e as mensurações subsequentes – no caso das US GAAP, o modelo de revalorização nunca é aceite).

Torna-se possível, portanto, afirmar que as especulações desenvolvidas inicialmente são corretas. Os vários países ainda adotam sistemas contabilísticos diferentes e os seus sistemas fiscais impactam de maneira diferente em cada um. O contexto contabilístico, económico e legal de cada país resulta da viagem histórica característica de cada um. No caso de Portugal e do Reino Unido, a sua participação na UE (considerando que, apesar da sua saída em 2020, o Reino Unido ainda se encontra bastante alinhado com as práticas da comunidade) incentivou a um alinhamento das práticas contabilísticas com as definidas nas IFRS. Enquanto isso, os EUA têm uma postura relativamente aberta mas ainda reticente para a adoção das mesmas, tendo uma negociação de convergência a decorrer desde 2002.

Perante a diversidade nas práticas contabilísticas e impactos fiscais, torna-se seguro afirmar que a harmonização contabilística mundial perfeita ainda não foi conseguida, sendo os EUA o principal contribuidor para a disparidade, no grupo em análise. A adoção das IFRS tem tido cada vez mais aderência, sendo adotadas, mundialmente, por mais de 200 países, mas o facto de esta desarmonia ser sentida ainda entre grandes potências como o Reino Unido e os EUA é preocupante.

Como limitações desta dissertação será de relevar o acesso limitado à legislação inglesa e americana, bem como às US GAAP, isto devido a critérios de confidencialidade da informação por parte do país. Para combater esta dificuldade, o estudo foi muito apoiado em artigos científicos e livros que contivessem a informação necessária para a análise. Como sugestões para estudos futuros, recomendo o estudo

direto das US GAAP e legislação fiscal de acesso restrito e aplicação das diferenças a um caso concreto de demonstrações de resultados de uma empresa em específico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Allen, K. (2016), UK economic growth slows in 2015: what the economists are saying. The Guardian. <https://www.theguardian.com/business/2016/jan/28/uk-economic-growth-gdp-slows-2015-outlook-2016-what-economists-saying>
- Aviso n.º 75/1983, de 31 de março. Diário da República n.º 75/1983 - Série I. Presidência do Conselho de Ministros. Lisboa.
- Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho. Diário da República n.º 146/2015 - Série II. Ministério das Finanças
- Azevedo, M. (1961). *A Aula do Comércio, Primeiro Estabelecimento de Ensino Técnico Profissionalmente Criado no Mundo*. Escola Comercial Ferreira Borges
- Azevedo, M. (2010). As Reformas Fiscais Portuguesas do Século XX. *Ciência e Técnica Fiscal*, (425), 7-107
- Ball, R., Kothari, S., Robin, A. (2000). The effect of international institutional factors on properties of accounting earnings. *Journal of Accounting and Economics*, 29(1), 1-51
- Batista, C. (2009). *As variáveis determinantes na escolha do modelo de corporate governance em Portugal*. [Dissertação de Mestrado, Faculdade de Economia da Universidade do Porto]. Repositório aberto da Universidade do Porto. <https://repositorio-aberto.up.pt/>
- Baxter, W. (1977). *Studies in Accounting* (3ª ed.). Institute of Chartered Accountants in England and Wales
- Bircher, P. (1988). Company Law Reform and the Board of Trade 1929 -1943. *Accounting and Business Research*, 18(70), 107-119
- Boata, A. & Heise, M. (2019). Economic costs of Brexit, *International Economics and Economic Policy*, 16(27)
- Brownlee, W. (2017). The Creation of the U.S. Tariff Commission. In United States International Trade Commission (2017). *A Centennial History of the USITC* (pp. 71-118). U.S. International Trade Commission (USITC)

- Burton, J. (1971) An educator views the public accounting profession. *The Journal of Accountancy*, 132 (3), 47-53
- Case, C., King, D. & Senecker, K. (2017). Accounting History In Perspective: Uniform CPA Exam Turns 100. *Journal of Business and Behavioral Sciences*, 29(2)
- Carey, J. (1969). The Rise of the Accounting Profession: From Technician to Professional, 1896-1936. *American Institute of Certified Public Accountants*, 1
- Caria, A. & Rodrigues, L. (2014), The evolution of financial accounting in Portugal since the 1960s: A new institutional economics perspective, *Accounting History*, 19(1-2), 227-254
- Carl, N. (2019). European but not European enough: An explanation for Brexit. *European Union Politics*, 20(2)
- Carnegie, G. & Napier, C. (1996). Critical and Interpretive Histories: Insights into Accounting's Present and Future Through its Past. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 9(3), 7-39.
- Carqueja, H. (1972). Reflexões sobre Sãos Princípios de Contabilidade. *Revista de Contabilidade e Comércio*, 155
- Chambers, R. (2006). *Securities and Obscurities: A Case for Reform of the Law of Company Accounts Paperback*. Sydney University Press
- Chatfield, M. (1974). *A history of accounting thought Paperback*. Dryden Press
- Chatfield, M. (1977). *A history of accounting thought*. Krieger Pub Co
- Clarke, S. (1967). *Central Bank Cooperation: 1924– 31*. Federal Reserve Bank of New York
- Clark, T. & Dilnot, A. (2002). Measuring the UK fiscal Stance since the Second World War. *The Institute for Fiscal Studies Briefind Note*, 26
- Constituição da República Portuguesa (1976). Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10
- Correia, M. (2013). Publicada finalmente a nova diretiva da contabilidade. *Revisores & Auditores*, 61, 46-54.

- Costa, C., Alves, G. (2013). *Contabilidade Financeira*. (8ª Ed.). Rei dos Livros.
- Craig, R., Gomes D. & Rodrigues L. (2003). “Corporatism, Liberalism and the accounting profession in Portugal since 1755. *Accounting Historians Journal*, 30(1)
- Cristina, T. (2012), The Impact of Great Depression on the American Accounting Practice, *Annals of Faculty of Economics*, 1, 726-730
- Countryman, E. (2003). *The American Revolution*. Hill and Wang
- Cruz, A. (2016). A documentação arquivística e os prazos de conservação no sistema bancário português: século XIX à atualidade, *Cadernos BAD*, (1) 83-98
- Daske, H., Gebhardt, G. (2006). International Financial Reporting Standards and Experts’ Perceptions of Disclosure Quality. *Abacus*, 42(3-4), 461-498
- Day, R. (1997). *The Impact on the Independence of Accounting Regulators of Structure, Process and Inputs*. [Dissertação de Mestrado, London School of Economics and Political Science], LSE Thesis Online
- Day, R. (2000). UK Accounting Regulation: An Historical Perspective. School of Finance and Law
- Decreto-Lei n.º 1995 da Presidência da República (1943). Diário do Governo n.º 99/1943, Série I de 1943-05-17
- Decreto-Lei n.º 45/103 do Ministério das Finanças (1965). Diário do Governo n.º 153/1963, Série I de 1963-07-01
- Decreto-Lei n.º 49381 do Ministério da Justiça (1969). Diário do Governo n.º 268/1969, Série I de 1969-11-15
- Decreto-Lei n.º 147/72 dos Ministérios da Justiça e das Finanças (1972). Diário do Governo n.º 106/1972, Série I de 1972-05-05
- Decreto-Lei n.º 47/77 dos Ministérios do Plano e Coordenação Económica e das Finanças (1977). Diário da República n.º 31/1977, 2º Suplemento, Série I de 1977-02-07

- Decreto-Lei n.º 232/84 da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano (1984). Diário da República n.º 160/1984, Série I de 1984-07-12
- Decreto-Lei n.º 442-B/88 do Ministério das Finanças (1988). Diário da República n.º 277/1988, 2º Suplemento, Série I de 1988-11-30
- Decreto-Lei n.º 410/89 do Ministério das Finanças (1989). Diário da República n.º 268-Supl, Série I de 1989-11-21
- Decreto-Lei n.º 215/89 do Ministério das Finanças (1989). Diário da República n.º 149/1989, Série I de 1989-07-01
- Decreto-Lei n.º 68/98 do Ministério das Finanças (1998). Diário da República n.º 67/1998, Série I-A de 1998-03-20
- Decreto-Lei n.º 35/2005 do Ministério das Finanças e da Administração Pública (2005).
- Decreto-Lei n.º 98/2015 do Ministério das Finanças (2015). Diário da República n.º 106/2015, Série I de 2015-06-02
- Decreto-Lei n.º 158/2009 do Ministério das Finanças e da Administração Pública (2009). Diário da República n.º 133/2009, Série I de 2009-07-13
- Decreto-Lei n.º 36-A/2011 do Ministério das Finanças e da Administração Pública (2011). Diário da República n.º 48/2011, 1º Suplemento, Série I de 2011-03-09
- Deegan, C. & Unerman, J. (2006). *Financial Accounting Theory*. McGraw-Hill
- Diretiva n.º 2013/34/UE, de 29 de junho. Parlamento Europeu e Conselho (2013)
- Djatej, A., Zhou, D., Gorton, D. & McGonigle, W. (2012., Critical Factors of IFRS Adoption in the U.S.: An Empirical Study. *Journal of Finance and Accountancy*, 9 (2), 1–14.
- Duff, A. (2016). *Britain's special status in Europe: A comprehensive assessment of the UK-EU deal and its consequences*. Policy Network
- Edey H. & Panitpakdi, P. (1956). British Company Accounting and the Law 1844-1900 In Littleton, A. (1956) *Studies in the History of Accounting* (pp. 356-379). Sweet and Maxwell

- Edwards, J. (1989). *A History of Financial Accounting*. Routledge
- Engerman, S. & Linder, P. (2000). *The Cambridge Economic History of the United States, Vol. 3: The Twentieth Century*. Cambridge University Press
- Evans, T. (2003). *Accounting Theory: Contemporary Accounting Issues* (1^a ed.). South-Western College Pub
- FASB (ND). *Comparability In International Accounting Standards – A Brief History*.
<https://www.fasb.org/jsp/FASB/Page/SectionPage&cid=1176156304264>
- Faveiro, V. (1986). *Noções Fundamentais de Direito Fiscal Português II*. Coimbra Editora
- Ferreira, R. (1984). *Normalização Contabilística*. Livraria Arnado
- Flaherty, J. (2001). Incidental Protection: An Examination of the Morrill Tariff. *Essays in Economic & Business History*, 19(1)
- Fleischman, R. & Radcliffe, V. (2005). The Roaring Nineties: Accounting History Comes Of Age. *Accounting Historians Journal*, 32(1)
- Fleischman, R. & Tyson, T. (1993), Cost accounting during the industrial revolution: the present state of historical knowledge. *Economic History Review*, 46(3), 503-517
- Fleischman, R. & Tyson, T. (1997). Archival Researchers: An Endangered Species?. *Accounting Historians Journal*, 24(2), 91-109
- Flesher, D., Miranti, P. & Previts, G. (1996), The First Century of The CPA, *Journal of Accountancy*, 182(4), 51-58
- Funnell, W. (2006). National Efficiency, Military Accounting and the Business of War. *Critical Perspectives on Accounting*, 17(6), 719–751.
- Furtado, J. (1984). *Disposições Gerais do Código Comercial*. Almedina.
- Garoupa, N. & Liguierre, C. (2012). The Efficiency of the Common Law: The Puzzle of Mixed Legal Families. *Wisconsin International Law Journal*, 29, 671

- Gomes, J & Pires, J (2010). *Sistema de Normalização Contabilística Teoria e Prática* (3ª ed.). Vida Económica.
- Gowland, D., Turner, A. & Wright, A. (2010). *Britain and European Integration Since 1945: On the sidelines*. Routledge
- Graff, M. (2008). Law and Finance: Common Law and Civil Law Countries Compared—An Empirical Critique. *Economica*, 75(297), 60-83
- Grenha, C., Cravo, D., Baptista, L. & Pontes, S. (2009). *Anotações ao sistema de normalização contabilística*. CTOC - Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas
- Greer, H. (1964). The Corporations Stockholder – Accountants’ Forgotten Man, *The Accounting Review*, 39(1), 22-31
- Gronik-Tomaszewski, S. & Showerman, S. (2010). IFRS in the United States: Challenges and Opportunities, *Review of Business*, 30(2), 59–71
- Guerreiro, M. (2012), *Essays on the institutionalisation of a new accounting regime for unlisted companies in Portugal*. [Tese de doutoramento, Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho]. Repositório da Universidade do Minho. <http://hdl.handle.net/1822/19740>
- Guimarães, J. (2010). História da normalização contabilística em Portugal, *Revista Eletrónica INFORCONTAB*, 49, 1-55
- Guimarães, J. (2011). *Estudos sobre a Normalização Contabilística em Portugal*. Vida Económica.
- Harding F. (2000). What is the role of Europe in a increasingly harmonized world?. *European Accounting Review* 9(4), 593-601
- Heffes, E. (2009). Global accounting firm CEOs on challenges - transitioning from GAAP to IFRS, and more. In Street D. (2009) *IFRS Digest: What U.S. Practitioners and Entities Need to Know Now* (pp. 185-188). AICPA
- Hellmann, A., Perera, H. & Patel, C. (2010). Contextual issues of the convergence of International Financial Reporting Standards: The case of Germany. *Advances in Accounting*, 26(1), 108-116

- Hicks, J. (1969). *A Theory of Economic History*. Clarendon Press.
- History.com Editors (2021), War Revenue Act passed in U.S., *History.com*.
<https://www.history.com/this-day-in-history/war-revenue-act-passed-in-u-s>
- History.com Editors (2020), Stock Market Crash, *History.com*.
<https://www.history.com/this-day-in-history/war-revenue-act-passed-in-u-s>
- Holthausen, R. (2009). Accounting Standards, Financial Reporting Outcomes, and Enforcement, *Journal of Accounting Research*, 47(2), 447-458
- Hornok, E. & Flesher D. (2020). The AAUIA From 1916–1920: How The AAUIA Contributed to the Early Developments of Accounting Education, *Accounting Historians Journal*, 47(1)
- Ispas, G. (2020) The Brexit consequences on the European single market, *Juridical Tribune*, 10(1), 116-129
- Jobe, M. (2010). The Accounting Profession Goes to War: Accounting Contributions to World War II. [Dissertação de Mestrado, Universidade de Mississippi] eGROVE
- Jones, J. (2018). Domesday book: An early fiscal, accounting narrative?. *The British Accounting Review*, 50(3), 275-290
- Johnson, H. (1972). Early Cost Accounting for Internal Management Control: Lyman Mills in the 1850s. *Business History Review*, 46(4), 466-474
- Katz, J. (2009), Reviewing The Sec, Reinvigorating The Sec, *University of Pittsburgh Law Review*, 71(3)
- King, D. & Case C. (2007). Civil War Accounting Procedures and Their Influence on Current Cost Accounting Practices, *ASBBS E-Journal*, 2(1)
- King, D. & Case C. (2020), A Brief History of Taxation of the American Colonies Prior to the Revolutionary War. *Journal of Business and Accounting*, 13(1)
- Laughlin, R. (1987). Accounting systems in organisational contexts: A case for critical theory. *Accounting, Organizations and Society*, 12(5), 479-502

- Lei n.º 1368/1922 do Ministério das Finanças (1922). Diário do Governo n.º 197/1922, Série I de 1922-09-21
- Lei n.º 16731/1929 do Ministério das Finanças (1929). Diário do Governo n.º 83/1929, 1º Suplemento, Série I de 1929-04-13
- Lei n.º 2045/1950 da Presidência da República (1950). Diário do Governo n.º 264/1950, Série I de 1950-12-237
- Lei n.º 20/2010 da Assembleia da República (2010). Diário da República n.º 163/2010, Série I de 2010-08-23
- Leitão, L. (1997). Evolução e Situação da Reforma Fiscal. *Ciência e Técnica Fiscal*, (387), 7-47
- Levy, H. (2020), History of the Auditing World, Part 1, *The CPA Journal*.
<https://www.cpajournal.com/2020/11/25/history-of-the-auditing-world-part-1/>
- Livingston, P. (2002). Globalization and its Impact. *Financial Executive* 18(9), 6
- Loades, D. (1974). Politics and the Nation 1450–1660: Obedience, Resistance and Public Order, *Fontana Library of English History*, 1
- Luz, M., Oliveira, W., Fernandes, J. Barbosa, B. & Graça, L. (2016). *Proporção de imigrantes por território influenciou voto pelo BREXIT: Quais os possíveis impactos de uma eventual saída de imigrantes?*. FGV/DAPP
<http://dapp.fgv.br/proporcao-de-imigrantes-no-territorio-influenciou-voto-pelo-brexit/>
- Macve, R. (2010). Conceptual frameworks of accounting: Some brief reflections on theory and practice. *Accounting and Business Research*, 40(3), 303-308
- Maltby, J. (2000). Was the Companies Act 1947 a Response to a National Crisis?. *Accounting History*, 5(2) 1-31
- Marinoni, L. (2009). Aproximação Crítica entre as Jurisdições de Civil Law e de Common Law e a Necessidade de respeito aos precedentes no Brasil. *Revista da Faculdade de Direito*, 47, 29-64
- Melnyk, N. (2013). History of Origins and Development of System of International Accounting. *Journal of European Economy*, 12(4)

- Miley, F. & Read, A. (2014). Cartoons as alternative accounting: front-line supply in the First World War, *Accounting History Review* 23(2), 161-189
- Most, K. (1977). The rise and fall of the matching principle, *Accounting and Business Research*, 7
- Nabais, J. (2008). Reflexões sobre quem paga a conta do estado social. *Ciência e Técnica Fiscal*, 421, 7-46
- Napier C. (2010). United Kingdom. In Previts G. (2010). *A Global History of Accounting, Financial Reporting and Public Policy*. (pp. 243-273) Emerald Publishing Limited
- Nurunnabi, M. (2019). Brexit and the Trump Era: The Future of IFRS. *Business Horizons*, 62, 319—326
- Oliveira, A. (2003). *Evolução da Terminologia Princípio Contábil Baseada na Escola Norte-Americana*. [Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Repositório da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/18174>
- Oliver, T. (2016). *Brexit: What Happens Next?*. LSE Ideas. <https://www.lse.ac.uk/ideas/Assets/Documents/updates/LSE-IDEAS-Brexit-What-Next.pdf>
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (ND). Versão Portuguesa das IFRS. <https://www.oroc.pt/normativo-tecnico/normativo-tecnico/guias-de-aplicacoes-tecnica/ifrs-ue/ifrs-eu--versao-portuguesa-das-normas/ifrs/>
- Paris, D. (2016). History of Accounting and Accountancy Profession in Great Britain. *Journal of Accounting and Management*, 6(1)
- Pereda, J. (2000). El marco conceptual: los mismos perros con diferentes collares?. *AECA: Revista de la Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas*, (52), 2-10
- Pinheiro C., Azevedo, G. & Cruz S. (2013). Do POC ao SNC: Evolução e Aspetos Diferenciadores. *Revista Portuguesa de Contabilidade*, 3(10)
- Pinto, J. (2009). Normalização contabilística internacional. *Jornal de Negócios*, 570-C

- Pires, A. (2009). *Sistema de normalização contabilística: do POC ao SNC*. Publisher Team.
- Portaria n.º 819/80, de 13 de outubro. Diário da República n.º 237/1980 - Série I. Ministério das Finanças e do Plano. Lisboa.
- Portaria n.º 262/97, de 3 de abril. Diário da República n.º 78/1987 - Série I. Ministério das Finanças. Lisboa.
- Pounder, B. (2011). Preparing for Continual Change. *Financial Executive*, 27(9), 63–65
- Quah, C. & Crowley, P. (2009). A Reconsideration of the Great Depression, *South Asian Journal of Management*, 6(3)
- Quilter, M. (2013). Bankruptcy and Order. *Monash University Law Review*, 39(1)
- Rau, V. (1951). *A Casa dos Contos*. INCM – Imprensa Nacional Casa da Moeda
- Regulamento (CE) n.º 1606/2002, de 19 de julho. Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia
- Robbins, K. (1993). Commemorating the Second World War in Britain: Problems of Definition. *The History Teacher*, 29(2), 155-162
- Roberts, A. (1987), The “Other” Public Accounting Organizations, *Journal of Accountancy*, 163(5), 41-42
- Rocha, A. (2007). *Harmonização da Contabilidade e do Imposto sobre as Sociedades*. Rei dos Livros
- Rodrigues, L. & Gomes, D. (2002). Evolução da profissão dos Técnicos de Contas em Portugal: Do Marquês de Pombal até aos nossos dias. *Jornal de Contabilidade*, (302), 131-141
- Rodrigues, F., Pires, A. & Pereira, H. (2014). A Definição das Políticas Contabilísticas e a sua relação com as Principais forças da envolvente: uma interpretação e algumas evidências sobre a influência que é exercida pela contabilidade. *XXIV Jornadas Hispano-lusas de Gestão Científica – Leiria 2014*
- Roffe, D. (2007). *Decoding Domesday*. Boydell & Brewer, Boydell Press

- Rowe, C. (2020). American Society through the Prism of the Walker Tariff of 1846. *Economic Affairs*, 40(2), 180-197
- Sanches, J. (2007). *Manual de Direito Fiscal*. Coimbra Editora.
- Saraiva, H., Alves M. & Gabriel V. (2015). Normalização Contabilística em Portugal: a sua evolução e situação atual. OCC. Disponível em: <https://www.occ.pt/news/trabalhoscongvpdf/32.pdf>
- Saraiva, H. & Pires, A. (2019). Perspetiva Histórica da Normalização Contabilística em Portugal a Partir das Principais Influências ou Determinantes e das Características da Envolvente. *XXIX Jornadas Hispano Lusas de Gestão Científica – Osuna 2019*
- Savoie, L. (1968), Financial Reports in 1968, *Financial Analysts Journal*, 24(2), 67-69
- Schemmann, M. (2010). *Financial Accounting and Reporting. IFRS and US-GAAP Codification. A Professional Study Guide*. ThaiSunset Publications
- Silva, F. (1984). Bosquejo duma sucinta História da Contabilidade em Portugal, *Revista de Contabilidade e Comércio*, 47(187)
- Sawni, A. (2009). The changing accounting environment: international accounting standards and US implementation. *Journal of Finance and Accountancy*, 1, 1-9
- Securities and Exchange Commission (SEC) (2010), SEC Release No. 33–9109, Commission Statement in Support of Convergence and Global Accounting Standards.
www.sec.gov
- Sousa, F., Rodrigues, B. & Amorim, P. (2018). Associações Profissionais de Contabilistas: das origens do movimento associativo às transformações operadas no Estado Novo. *População e Sociedade*, 30, 31-48
- Street, D. & Gray S. (1999). How wide is the gap between IASC and U.S. GAAP? Impact of the IASC comparability project and recent international developments. *Journal of International Accounting, Auditing & Taxation*, 8(1), 133-164

- Sturge, G. (2018). *Migration Statistics*. House of Commons Libraby. <https://researchbriefings.files.parliament.uk/documents/SN06077/SN06077.pdf>
- Tan, A., Chatterjee, B., Wise, V. & Hossain, M. (2016). An Investigation into the Potential Adoption of International Financial Reporting Standards in the United States: Implications and Implementation. *Australian Accounting Review*, 26(1)
- Teixeira, C. & Ferreira, L. (2007). Portugal Face à Nova Estratégia de Harmonização Contabilística da União Europeia: Breves Considerações. *Revista De Ciências Empresariais E Jurídicas*, (10), 275–290
- Terrill, T. (1973). *The Tariff, Politics, and American Foreign Policy, 1874–1901*. Greenwood Press
- The Editors of Encyclopaedia Britannica (2021), Oscar W. Underwood, *Encyclopedia Britannica*. <https://www.britannica.com/biography/Oscar-W-Underwood>
- Thomas, A. (2014), Introducing October 3, 1913, *New York Law School Law Review*, 59
- Tweedie, D. & Whittington, G. (1990). Financial reporting: Current problems and their implications for systematic reform, *Accounting and Business Research*, 21(81), 87-102
- Vasques, S. (2011). *Manual de Direito Fiscal*. Almedina
- War Office (UK) (1909). *Field Service Regulations*. H.M. Stationery Off
- Wheeler, J. (1983). The SEC: A New American Institution, *The Yale Law Journal*, 93(1), 188-197
- Woolf, A. (2018). *A Short History of Accountants and Accountancy*, Forgotten Books
- Young, J. (1993). *Britain and European Unity, 1945-92*. Palgrave Macmillan
- Zeff, S. (2003). How the U.S. Accounting Profession Got Where It Is Today: Part I, *Accounting Horizons*, 17(3)
- Zeff, S. (2012). The evolution of the IASC into de IASB and the Challenged it Faces. *The Accounting Review*, 87(3)

Zeff, S. (1972). *Forging Accounting Principles in Five Countries: A History and an Analysis of Trends*. Stipes Publishing